



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

SENHORA KEILA FONSECA DA SILVA – PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

Impugnado: Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA.

Referência: Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.668.078/0001-90, com sede à Rua Marcelino , Champagnat, nº16, Sala 801, nesta cidade e Estado e FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, arquiteto, CPF nº 001.296.902-87, com sede administrativa na Rua dos Azulões, s/n, Ed. Office Tower, Sala 416, nesta cidade., por intermédio do seu representante abaixo assinado (DOC 01), vem, respeitosamente, perante Sua Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 26 da Concorrência Eletrônica nº 01/2023, bem como demais dispositivos aplicáveis ao caso, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), Presidente Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, endereço: Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA,

fazendo-o com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

I - DO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Em primeiro, calha destacar que o edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 prevê no item 26 (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) a oportunidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o ato convocatório mediante petição a ser enviada exclusivamente para colocitação@tjma.jus.br, *verbis*:

26. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública,

qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **pregão**,

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço colicitacao@tjma.jus.br.

26.2. A Coordenadoria de Licitação e Contratos, auxiliada pela Diretoria de Engenharia e Obras e Serviços, decidirá sobre a impugnação do certame.

26.3. **Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não **afetar a formulação das propostas**.

26.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço colicitacao@tjma.jus.br.

26.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (SIC). Grifando.

O dispositivo do edital apesar de fazer referência a PREGÃO e não a concorrência, não retira a possibilidade da impugnação, por ser erro formal contido no edital da concorrência.

Em segundo, existe a previsão na própria Lei Nacional (NLLC) 14.133/2021, artigo 164, que possibilita a impugnação do edital por irregularidades/ilegalidades na aplicação desta Lei.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Notadamente, também a Constituição Federal estabelece a obrigação para o Estado de licitar observar os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e as disposições contidas no edital e nas leis que a regem.

Assim, conforme se apresentará no tópico dos fatos e fundamentos, entende-se pelo acolhimento dessa impugnação.

II - DOS FATOS

Trata-se de impugnação do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 do Tribunal Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

de Justiça do Maranhão em que se presenciou erros/falhas legais e técnicas que comprometem a continuidade do mesmo, podendo resultar por certo em prejuízos a Administração Pública, licitante.

Aduz-se a seguir as constatações que possuem irregulares/ilegalidade no edital, tanto em contrariedade a Lei 14.133/2021 quanto em relação a outras normas correlacionadas a licitação e seus elementos técnicos, cita-se como exemplo o Código Civil e a Lei nº 9.610/98.

- 1) No **estudo técnico preliminar nº 01/2023** – Engenharia-TJMA, é possível perceber que no **levantamento de riscos** deste estudo não foi possível detectar NO CAMPO (TIPO DE RISCO) a possibilidade da interrupção/suspensão da execução da obra devido a processos administrativos e judiciais que já ocorreram e devem ocorrer, consentâneo à alteração do projeto inicial da construção da sede do Fórum de Imperatriz sem anuência do autor, isso ficou claro no **Processo TJMA nº 57.483/2012 (Parecer-AJP – 23682022, código de validação 46E5E4E6CE)**.

De mesma forma, não existe no campo (TIPO DE RISCO) do levantamento de riscos do estudo técnico preliminar nº 01/2023, o campo com previsibilidade da utilização, indevida, de trabalho/estudos da impugnante pelo Tribunal de Justiça.

Isso pode ser confirmado no presente estudo técnico preliminar nº 01/2023 que é proveniente do Processo Administrativo nº 42116/2021 (Pregão Presencial nº 41/2022 (TR – CPDEEA – 22022), ou seja, o **estudo técnico preliminar nº 01/2023 e ANÁLISE DE RISCO estão COMPROMETIDAS, conforme documentos em anexo.**

Tais fatos contam no processo no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 7438/2022) em que se pede cautelar e julgamento do mérito, decorrente do Processo Administrativo TJ/MA nº 42116/2021 (Pregão Presencial nº 41/2022 (TR – CPDEEA – 22022), e no Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU) nº Número:3894 cadastrado em 07/03/2023 e Número 39061, cadastrado em 17/03/2023

, e brevemente no Conselho Nacional de Justiça e quiçá no próprio Poder Judiciário, no qual se buscará demonstrar a quebra do Direito Autoral da empresa **BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP** ao se modificar o projeto de sua autoria, conforme Decisão-GP 86402022 de 13/10/2022 que determina a mudança do projeto inicial de construção do Fórum. (documento em anexo)



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Igualmente se destaca a questão do Plágio, quanto ao novo projeto apresentado pelo TJ/MA, que na realidade decorre de propostas feitas pela impugnante, conforme comprovados de conversas de WhatsApp e e-mail entre servidores do Tribunal de Justiça e a presente empresa/impugnante. **Ou seja, o estudo técnico preliminar está eivado de vício desde a origem. DOCUMENTOS SEGUEM EM ANEXO.**

- 2) O item 16.1 do edital da concorrência inova ao dar poderes de adjudicação à Comissão de contratação, indo de encontro ao que determina o artigo 71 da Lei 14.133/2021;
- 3) Existem divergências de informações no edital que prejudicam a proposição das propostas, como: no preâmbulo (objeto) consta que a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura deve observar a avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023 do TJ/MA. Contudo, no item 2.1 do mesmo edital diz que deve ser observado o Estudo Técnico Preliminar nº 03/2022, conquanto este último não tenha sido disponibilizado no sítio eletrônico;
- 4) Embora constem no edital as peças técnicas, tais como o Projeto Executivo de Arquitetura e os Projetos Básicos de Engenharia, o conteúdo dos mesmos não obedecem aos critérios contidos na Lei 14.133/2021 e nem nas normas pertinentes.
- 5) Todos os embasamentos do item acima estarão detalhados na Contestação Técnica e nos laudos acostados, **e que devem ser alvo de análise minuciosa pela comissão de licitação. (documentos em anexo).**

Essas questões necessitam de observação e tem que ser consideradas como medidas de retificação do edital para cumprir as normas legais, evitar prejuízos futuros à Administração Pública (orçamentária, financeira, dentre outros), inclusive a possíveis paralisações e necessidade de ajuste contratual no equilíbrio orçamentário e financeiro das propostas.

Por fim, além dessas considerações, é preciso levantar a hipótese de que caso não sejam acolhidos os fatos destacados anteriormente, faz-se prudente e necessário o encaminhamento do processo para Unidade de Controle Interno para avaliações independentes, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 169, e em atenção aos enunciados 19 e 21 do 1º simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

III - DO DIREITO

Após apresentação dos fatos, realizaremos nesse momento a exposição dos fundamentos jurídicos.

Primeiramente quanto ao **item1 (Dos fatos)**, referente ao **Estudo Técnico preliminar nº 01/2023 e análise de riscos**, estes elementos são base relevante e primordial para o legítimo e legal procedimento da Concorrência 01/2023 e caso não observados podem comprometer o sucesso da licitação e a sua boa execução contratual. Forçoso transcrever os principais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [...].

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [...].

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...].

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos** e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, **bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; [...].

X - **a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**; [...].

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a **avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos: [...].

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. **O contrato** poderá identificar **os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos**, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. **As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos** e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: Grifando.

Em sentido comum são os enunciados do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, *verbis*:

ENUNCIADO 18 **A análise de riscos que instrui o processo administrativo de contratação**, conforme determinam o art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021 e, a exemplo, os arts. 11 a 13 da Portaria CJF n. 62/2021, **deve lidar com os riscos específicos da solução a ser contratada de forma complementar aos riscos gerais e abstratos já 7 enfrentados no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação**, instrumento de governança nas contratações **previsto no art. 5º da Resolução CNJ n. 347/2020**.

ENUNCIADO 20 **As contratações públicas submetem-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos** e de controles internos previstas na Lei n. 14.133/2021,



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

que devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, não se limitando à atuação de uma estrutura administrativa de controle interno. Grifando.

E também o é a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que traz diretrizes para se evitar riscos na política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário, *verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

[...]

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

[...].

VI – **assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações**, em todos os níveis do órgão ou entidade, **tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos** aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Assim, é proeminente que o **estudo Técnico preliminar e a análise de riscos** sejam feitos respeitando a legalidade, a ética, a legitimidade para que assim possam ser suporte válido e necessário para as próximas fases do procedimento licitatório, e não o sendo, o procedimento licitatório padece desde a origem.

Nesse sentido conforme **Processo TJMA nº 57.483/2012 (Parecer-AJP – 23682022, código de validação 46E5E4E6CE)**, **comprova-se a ciência dos riscos da continuidade da licitação devido à possíveis demanda judiciais**, a seguir trecho do Parecer:

Por fim, e não menos importante, **é necessário advertir que a opção pela modificação unilateral do projeto não impede a discussão judicial acerca de eventuais direitos do autor do projeto**, por força do que dispõe o art. 5º, V e X da Constituição Federal, caso exercido o direito de repúdio, na forma do art. 26 da Lei 9.610/98, que diz: “Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção”. Grifando.

Os riscos são claros, pois os elementos aqui apresentados nessa impugnação tem que ser considerados como medidas de análise de riscos com potencial para suspender/anular o edital da licitação, ou caso o TJ/MA continue com a licitação da concorrência, estará assumindo o risco de descumprir as normas legais, podendo causar prejuízos futuros à Administração Pública (orçamentária, financeira, dentre outros), inclusive a possíveis paralisações e necessidade de ajuste contratual no Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

equilíbrio orçamentário e financeiro das propostas com uma possível vencedora da Concorrência nº 01/2023.

Uma vez mais, frisa-se que na presente da Concorrência nº 01/2023, **o estudo Técnico preliminar quanto à análise de riscos** estão comprometidos pelos fatos narrados no item 1 (tópico dos fatos), com vícios desde a sua origem.

Enfim, o Tribunal de Justiça tem que se manifestar precisamente sobre essas questões (**o estudo Técnico preliminar quanto à análise de riscos**) para que assim possa legitimar a continuidade do processo licitatório.

Quanto ao **item 2 (Dos fatos)**, é possível detectar que o item 16.1 do edital da concorrência inova ao dar poderes de adjudicação à Comissão de contratação, indo de encontro ao que determina o artigo 71 da Lei 14.133/2021, *verbis*:

EDITAL DA CONCORRÊNCIA

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Lei 14.133/2021 (...).

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior**, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - **adjudicar o objeto e homologar a licitação.** (Grifando).

Nesse sentido, a lei nacional não permite que a Comissão de contratação possa adjudicar ao licitante declarado vencedor, sendo que isso ocorrer, estar-se-á de ilegalidade insanável.

No que se refere ao **item 3 (Dos fatos)**, existem divergências de informações no edital que prejudicam a proposição das propostas, pois no preâmbulo (objeto) consta que a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura deve observar a avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023 do TJ/MA. Contudo, no item 2.1 do mesmo edital diz que deve ser observado o



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Estudo Técnico Preliminar nº 03/2022, conquanto este último não tenha sido disponibilizado no sítio eletrônico.

É certo que esses estudos técnicos preliminares são os documentos de relevância, pois neles contém a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e é a base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, nos termos do inciso XX, art. 5º da Lei 14.133/2021.

Com relação ao item 4 (Dos fatos), todo projeto (básico/executivo) só é válido se estiver acompanhado da respectiva ART, sendo certo que nesse plano a ART só é válida também se estiver quitada, assim é necessário que seja anexado aos autos do processo licitatório as ART's e o seu respectivos comprovantes de pagamento, conforme conteúdo do Art. 5º da Resolução CONFEA nº 425/98 determinando o dever da pessoa jurídica contratante (órgão/entidade) fazê-lo, *verbis*:

Art. 5º - Quando se tratar de profissional com *vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados.

Lembrando também que o Art. 10 do Decreto nº 7.893/13 determina que também sejam juntados ao processo a ART da planilha orçamentária do projeto, *verbis*:

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Ou seja, todos esses pontos têm que ser observados, se não tende a caracterizar mudanças de registro de readequação e não como projeto, o que demonstra uso de material fornecido pelo TJMA, o que de certo coloca em cheque a validade ao procedimento licitatório.

V - DOS PEDIDOS



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

ISSO POSTO, diante das inconsistências presentes no edital da Concorrência 01/2023 do TJ/MA, referente a **continuação da obra do Fórum de Imperatriz, pede-se:**

- a)** O conhecimento da presente **impugnação**, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 26 da Concorrência Eletrônica nº 01/2023;
- b)** Que diante da irregularidade/ilegalidades no procedimento licitatório, destacando em especial O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ANÁLISE DE RISCOS e o REGISTRO DA ART, nos termos aqui revelados (DOS FATOS – ITEM I e IV, e DOS FUNDAMENTOS – ITEM I e IV), se proceda a suspensão/anulação da Concorrência nº 01/2023, visando principalmente preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 14.133/2021, e evitar os possíveis riscos, decorrentes dos processos existentes, e que podem resultar em paralisação/suspensão da obra, ocasionando prejuízos a Administração Pública, conforme alertado no **Processo TJMA nº 57.483/2012 (Parecer-AJP – 23682022, código de validação 46E5E4E6CE)**;
- c)** Que se proceda a utilização, caso necessário/possível, dos meio necessários e alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do capítulo XII da Lei 14.133/2021, principalmente no tocante a questão autoral, junto à impugnante, que reflete no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, REGISTRO DA RRT e ART, para que assim a licitação possa seguir se curso de forma legal e legítima, visto que o próprio TJ/MA conhece os riscos, estando eles contidos no **Processo TJMA nº 57.483/2012 (Parecer-AJP – 23682022, código de validação 46E5E4E6CE)**;
- d)** Caso não seja suspensa/anulada a licitação diante de resolução da controvérsia/irregularidades junto à impugnante, conforme destacado no item *c* acima, referente à questão autoral e registro da ART e RRT nos órgãos competentes, que se designe nova data para realização da licitação, com as devidas retificações do edital;
- e)** Resolvido a questão dos direitos autorais da impugnante que refletem no estudo técnico preliminar e na análise de riscos, que sejam acolhidos os demais pontos destacados nesta impugnação, retificando o edital para se garantir o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

- f)* Que os autos do processo sejam encaminhados a Unidade de Controle Interno, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 169, assim como em atenção aos enunciados 19 e 21 do 1º simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, esse pedido independe do acolhimento dessa impugnação.

Por fim, a Impugnante se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários por meio do seu procurador constituído, dados no rodapé, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 24 de fevereiro de 2023.

Severino Luiz de Miranda Freitas
Advogado – OAB/MA nº 3.691

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

PARECER-AJP - 23682022
Código de validação: 46E5E4E6CE
(relativo ao Processo 574832012)

PROCESSO Nº 57.483/2012 – DIGIDOC

ASSUNTO: Retomada das obras do Fórum da Comarca de Imperatriz

Os presentes autos foram distribuídos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de alteração do projeto do novo Fórum da Comarca de Imperatriz com vistas à retomada das obras, já aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e nos termos do Estudo Técnico Preliminar assinado pelo Assessor Técnico do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Mayco Murilo Pinheiro, e do Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia, Albino Paiva Nepomuceno Júnior.

Era o que cabia relatar.

Opino.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa Barros & Miranda Ltda. firmaram, em 17/4/2009, o Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2009-TJ, que tinha por objeto a prestação de serviços de engenharia nas Regionais de Balsas (Região 1), Caxias (Região 2), Imperatriz (Região 3), Pinheiro (Região 4), Santa Inês (Região 5) e São Luís (Região 6).

Desse Contrato originaram-se os projetos básico e complementares, o plano de necessidades, o caderno de encargos com especificações técnicas e a planilha orçamentária que instruíram a Concorrência nº 2/2013 (Processo Administrativo nº 57483/2012), visando à contratação de empresa para a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Imperatriz.

Sagrou-se vencedora no certame para a construção da obra a LN Incorporações Imobiliárias Ltda., assinando, em 5/6/2013, o Contrato nº 87/2013-TJ.

Ao longo dos anos, a obra sofreu diversas modificações em relação ao projeto original e foi paralisada algumas vezes. Inicialmente, por meio da DECISÃO-GP-1694/2016, prorrogada pelas decisões 5028/2016-GP/TJ (120 dias), 8001/2016-GP/TJ (180 dias) e 3576/2017-GP/TJ (30 dias). Posteriormente, em 14/2/2018, por decisão cautelar do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

Contas do Estado, na Representação nº 10043/2018-TCE/MA, formulada pelo Ministério Público Estadual do Maranhão e Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (Decisão PL-TCE n.º 395/2018).

A paralisação se estendeu até o dia 7/4/2022, quando se deu a homologação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do **acordo de retomada das obras** celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado, conforme Termo de Audiência de Conciliação referente ao Pedido de Providências nº 0002579-81.2019.2.00.0000.

Todavia, de acordo com os setores técnicos responsáveis deste Tribunal de Justiça, a retomada das obras com base no projeto original revela-se inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, sendo necessárias alterações e adaptações, quer em razão de erros de concepção e dimensionamento, quer em virtude das atuais necessidades do Poder Judiciário estadual.

Dentre os problemas encontrados podem ser mencionados os seguintes (Estudo Técnico Preliminar, evento 1063):

“3.1 – Ausência de espaço para ampliação do estacionamento: O projeto foi concebido ocupando quase a totalidade do terreno disponível conforme imagem 1 e 2 do Anexo X. (Obs.: As imagens seguem no Anexo X em razão da impossibilidade de se criar documentos no sistema Digdoc com arquivos de imagens). A proposta de poligonal padrão acima foi feita com as medidas extraídas do registro, porém, no futuro, precisa ser validada, pois neste momento não temos as coordenadas ou informações de geolocalização pelo Google;

3.2 - Ausência de malha viária adequada e serviço de transporte público: Mesmo sendo circunvizinho do Fórum Eleitoral e da Sede das Promotorias da Cidade, o local escolhido para construção do prédio até hoje não possui adequação dos acessos viários e linha de transporte público para atender ao aumento de fluxo de pessoas que uma obra da envergadura do Novo Fórum exige. Assim, registramos que a retomada da obra exige a interlocução com a Municipalidade para que essa faça e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

aprove um estudo de tráfego e readequação viária. Nesse sentido, foi mantido contato com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, na pessoa do secretário Leandro Braga, no dia 20 de maio de 2022, mas sem continuidade em razão do insucesso, até o momento, da retomada da obra. Registre-se que a ideia inicial é que a execução de tal projeto fique a cargo do Governo do Estado do Maranhão, tendo-se inclusive já tido um acesso favorável nesse sentido em reuniões do Presidente desta Corte com o Governador Carlos Brandão;

3.3 - Necessidade de conclusão e/ou readequação de diversos projetos: Em razão da não conclusão de alguns projetos complementares, conforme levantamento anexo (Anexo VIII), da existência de erros grosseiros no projeto original, a exemplo do subdimensionamento do estacionamento, assim como a grande redução de jurisdicionados circulando nos fóruns em razão da implantação do PJE e das novas rotinas virtuais implantadas em resposta à pandemia de COVID, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para readequação do projeto básico, bem como as demais peças técnicas de arquitetura e engenharia, necessárias para subsidiar a retomada da obra do novo Fórum da Comarca de Imperatriz;

3.4 - Superação das restrições de direito autoral caso não se contrate o titular dos direitos: Confirmando-se a falta de economicidade ou acerto técnico na contratação do titular do direito autoral, a solução que pode se usada seria a aplicação do art. 621 do Código Civil, que prevê: “Sem anuência de seu autor, não pode o proprietário da obra introduzir modificações no projeto por ele aprovado, ainda que a execução seja confiada a terceiros, a não ser que, por motivos supervenientes ou razões de ordem técnica, fique comprovada a inconveniência ou a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

Nestes termos, como motivo superveniente, temos a paralisação da obra por um grande decurso de tempo (período de 29/03/2016 a 31/05/2022), e o rápido avanço tecnológico, que eliminou os processos físicos e o número de pessoas em circulação no fórum, que ocasionou a necessidade de reformulação do projeto básico, para adequá-lo ao atual programa de necessidade do Judiciário Maranhense. Como razões de ordem técnica, nos parece que o subdimensionamento do estacionamento e o efeito estufa ocasionado pela cortina de vidro, assim como a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária com a proposta de cortina de vidro, são motivos mais que suficientes para justificar as razões de ordem técnica.”

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, tem-se que para a execução do projeto original, sem as modificações/adaptações necessárias, estima-se que o Tribunal seria obrigado a desembolsar aproximadamente a quantia de R\$ 136.766.812,53 (cento e trinta e seis milhões setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), o que é absolutamente inviável, máxime considerando que já foram gastos quase R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) pela execução de apenas 56,52% do total estimado (evento 1064).

Não bastasse, ao ser consultado pelo TJMA, o autor do projeto original pediu a quantia de R\$ 3.896.307,71 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil trezentos e sete reais e setenta e um centavos), além de um prazo adicional de 120 dias, para modificá-lo (evento 1053), dificultando sobremodo qualquer possibilidade de tratativa entre as partes, visto que a quantia pedida é bastante superior àquela que a referida empresa recebeu nos anos de 2009 a 2013 – R\$ 1.708.786,25 (um milhão setecentos e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) – para a elaboração de projetos de diversos fóruns nas 6 (seis) regiões objeto do contrato, conforme se verifica às fls. 3 do Estudo Técnico Preliminar acima referido.

Importante mencionar, outrossim, que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão do dia 28 de setembro último, por unanimidade de votos, decidiu pela “*retomada as obras do novo Fórum de Imperatriz*” (evento 1045).

Considerando esse breve contexto fático, passa-se à resposta à consulta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

formulada, de acordo com os balizamentos legais aplicáveis.

A Constituição Federal, em seu art. 5º XXVII, estabelece que “*aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*”.

Vê-se que a proteção aos direitos autorais foi alçada ao patamar de direito fundamental pela Carta Republicana.

No plano infraconstitucional, a Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) dispõe que *os projetos e esboços concernentes à engenharia e arquitetura são obras intelectuais protegidas*, pertencendo *ao autor os direitos morais e patrimoniais* deles decorrentes. Assim também são as Leis 5.194/66 e 12.378/2010, que regulamentam, respectivamente, as profissões de engenheiro e arquiteto. Estas últimas dispõem que *alterações em trabalhos de autoria de engenheiros, arquitetos e urbanistas somente poderão ser feitas pelo autor respectivo ou mediante comprovação do consentimento por escrito do autor original* (arts. 18 e 16).

Há, ainda, a Resolução nº 67, de 5 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dispondo no mesmo sentido do regramento legal supramencionado.

Portanto, existe todo um arcabouço normativo a proteger os direitos dos autores de projetos arquitetônicos e de engenharia contra possíveis alterações e/ou transgressões perpetradas por terceiros.

Contudo, nenhum direito fundamental é absoluto.

O Código Civil brasileiro, ao tratar do tema, autoriza a modificação de projetos, ainda que sem a anuência do seu autor, quando “*por motivos supervenientes ou razões de ordem técnica, fique comprovada a inconveniência ou a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária*” (CC, art. 621).

Cediço que a lei geral não revoga a especial e vice-versa (LINDB, art. 2º §2º). Decerto, as normas especiais que dispõem que os projetos de engenharia e arquitetura somente podem ser alterados pelo autor ou mediante seu consentimento continuam plenamente válidas e eficazes, devendo, todavia, **coexistir harmonicamente com a norma prevista no art. 621 do Código Civil**, que estabelece, para além daquelas, duas outras exceções à regra da imutabilidade não consentida do projeto original, a saber: *i) a sua inconveniência; ou ii) a excessiva onerosidade de sua execução.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

Em qualquer dos casos é indispensável a comprovação, pelo dono da obra – no caso o Tribunal de Justiça – dos motivos que justificam a pretendida alteração, o que se constata pelos documentos anexados aos eventos 1052, 1053 e 1059 a 1063 deste Processo Administrativo.

Em comentários ao supracitado dispositivo do Código Civil, GUSTAVO TEPEDINO, HELOÍSA HELENA BARBOSA e MARIA CELINA BODIN DE MORAES ensinam que: “*As hipóteses de alteração admitidas devem surgir após a aprovação do projeto, em virtude de fatos supervenientes ou razões de ordem técnica que indiquem, antes **ou durante a execução**, a inviabilidade técnica ou econômica do projeto, comprometimento da segurança da obra ou ônus excessivo e desnecessário*” (Código civil interpretado: conforme a constituição da república. Vol. II, Rio de Janeiro: Renovar, p. 375).

Nesse mesmo sentido, NELSON ROSENVALD ensina que: “*Novamente preocupado com as alterações na economia contratual, o legislador inovou substancialmente sobre a norma de direito autoral, **permitindo a excepcional alteração do projeto – a despeito da autorização do autor** – em duas hipóteses: inconveniência do projeto originário por motivos supervenientes, ou por razões de ordem técnica*” (Código civil comentado: doutrina e jurisprudência. Org. Cezar Peluso. 6ª ed. São Paulo: Manole, p. 649).

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu: “*Projeto arquitetônico executivo do Hospital São José. Realização pelo autor. **Alterações parciais do projeto. Desnecessidade, na espécie, da concordância do autor, à vista da inconveniência da execução do projeto original. Inteligência do disposto no art. 621 do CC. Autor, outrossim, que reconheceu a necessidade das alterações parciais no projeto original, participando do processo de escolha daquele que executaria essas alterações***” (Apelação Cível n. 0156590-21.2008.8.26.0100, Rel. Desemb. Donega Morandini).

Portanto, é estreme de qualquer dúvida a possibilidade de modificar projeto de engenharia e/ou arquitetura, nos seguintes casos: *i)* quando tais modificações sejam realizadas pelo próprio autor ou com o seu consentimento (hipóteses previstas nas Leis 5.194/66 e 12.378/2010 e Resolução CAU nº 67/2013); **ou ii) nas hipóteses previstas no art. 621 do Código Civil brasileiro, independentemente de autorização do autor do projeto.**

In casu, os elementos constantes dos autos apontam para a possibilidade de aplicação da norma do Código Civil, pois, em princípio, não existe possibilidade de um acordo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

justo e razoável com relação aos valores e o tempo propostos pelo autor para a modificação do projeto, bem como em razão da inadequação técnica e orçamentária da execução das obras conforme o projeto original, presentes os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público.

Não bastasse, o princípio da eficiência (CF, art. 37 *caput*) impõe ao administrador, na busca do interesse público, a utilização mais racional e produtiva dos recursos, de modo a produzir os melhores resultados com o menor dispêndio possível.

Além da eficiência, a atividade administrativa também deve se pautar pelo princípio da economicidade (CF, art. 70 *caput*), de igual estatura normativa, visando à redução dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Esse princípio impõe ao administrador público a minimização dos prejuízos que eventual demora excessiva na tomada de uma decisão possa acarretar.

Daí a prudente observação que se extrai da parte conclusiva do Relatório de Vistoria anexado ao evento 1060, *verbis*: “*Entende-se que é uma decisão de solução complexa, pois envolve diversos aspectos (técnicos, financeiros e jurídicos), no entanto, a situação permanecendo como se encontra, seria o pior dos cenários, pois quanto maior o tempo para retomada dos serviços, maiores os custos de retrabalhos e recuperações em serviços já executados*”.

Por fim, e não menos importante, **é necessário advertir** que a opção pela modificação unilateral do projeto não impede a discussão judicial acerca de eventuais direitos do autor do projeto, por força do que dispõe o art. 5º, V e X da Constituição Federal, caso exercido o direito de repúdio, na forma do art. 26 da Lei 9.610/98, que diz: “*Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção*”.

Ante o exposto, mercê da inviabilidade técnica e econômico-financeira do prosseguimento da obra com base no projeto anterior e da premente necessidade de concluir a obra da nova sede do Poder Judiciário da Comarca de Imperatriz, dotando a sociedade maranhense e, em especial, a imperatrizense, de um equipamento público mais adequado e funcional, com o menor dispêndio de recursos públicos possível, esta Assessoria Jurídica **se manifesta pela possibilidade jurídica de sua modificação** nos termos propostos pelos setores técnicos responsáveis, devendo a alteração ser levada a registro nos Órgãos de fiscalização do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

exercício profissional competentes, vinculando-se à ART do projeto da obra original, da qual o seu autor deverá ser cientificado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

ADRIANO COELHO RIBEIRO
Assessor de Desembargador do Gab. Des. Paulo Sergio Velten Pereira
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 166264

MICHELLE SILVA COSTA DUAILIBE FURTADO
Assessora Técnica da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 190868

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/10/2022 18:07 (MICHELLE SILVA COSTA DUAILIBE FURTADO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/10/2022 14:59 (ADRIANO COELHO RIBEIRO)





Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Representado: Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA.

Referência: Processo TCE/MA nº 7438/2022.

Solicitação/pedido: Juntada de NOVOS documentos ao processo TCE/MA nº 7438/2022 com base no artigo 279 do Regimento Interno.

BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP, já qualificado nos autos do processo TCE/MA nº 7438/2022, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com base no **artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA**, solicitar **juntada dos documentos, em anexo**, (aviso de licitação – Concorrência Eletrônica nº 01/2023 – UASG 925125 – Processo nº 57.411/2022)).

I -DO CABIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

A possibilidade jurídica da juntada dos presentes documentos está prevista no *caput* do art. 279 c/c § 3º do mesmo artigo, uma vez que os autos **não estão incluídos em pauta para julgamento**, reproduz-se:

PEDIDO DE VISTA E JUNTADA DE DOCUMENTOS E DA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA E RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

Art. 279. As partes poderão pedir vista ou cópia de peça concernente a processo, **bem como juntada de documentos**, e apresentar alegações de defesa e razões de justificativa, **mediante expediente dirigido ao Relator**, obedecidos os procedimentos previstos em Resolução.

§ 1º Na ausência ou impedimento por motivo de férias, licença ou outro afastamento legal do Relator ou do seu substituto, quando houver, caberá ao Presidente do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no caput deste artigo.

[...].

§ 3º **O pedido de juntada de documento poderá ser indeferido se o respectivo processo já estiver incluído em pauta.** Grifa-se.

Orientando-se na norma, o cabimento está relacionado, de modo igual, com a busca da verdade material, centro de atuação desse Tribunal, tendo em vista tais documentos juntados nesse momento são inerentes para que o Relator possa conceder urgentemente MEDIDA CAUTELAR ou DAR CIÊNCIA imediata dos fatos ao Presidente do TJ/MA, para estagnar a continuação dos pagamentos à empresa T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e anteceder-se a possíveis consequências na execução da concorrência eletrônica que se aproxima para retomada da construção



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

do Fórum de Imperatriz-MA, **UTILIZANDO-SE NO CERTAME DE MATERIAL TÉCNICO, PATENTEMENTE PLAGIADO, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA EMPRESA ORA REPRESENTANTE.**

Por derradeiro, esclarece-se que os presentes documentos surgiram somente nas datas de 17/02/2023 e 23/02/2023, tempo posterior a impetração da representação que ocorreu em 04/11/2022, mas que confirma todo os fatos e fundamentos narrados na representação.

II - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, **requer-se a juntada de documentos nos termos do *caput* do art. 279 c/c § 3º do mesmo artigo** e reitera-se todos os pedidos contidos na representação (Processo nº TCE/MA 7438/2022) e MEMORIAL, dando AGORA mais corpo ao inciso IV da representação (Da concessão da Medida Cautelar), na medida em que o Tribunal de Justiça do Maranhão já certifica que retomará a obra da sede do Fórum da Comarca de Imperatriz, documentos em anexo.

De importância colossal, reiterasse que o tema **É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA TANTO NA MÍDIA, NESSA CORTE DE CONTAS, QUANTO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, apontando novamente que já existe processo nesse Tribunal de Contas do Maranhão, processo nº 8894/2021 (Decisão PL/TCE nº 90/2022 de 17/03/2022 - DOE nº 2049/2022 de 17/03/2022), que resultou num acordo entre TJ/MA, TCE/MA e CNJ, conforme contido no sítio: <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2452-tjma-alinha-solucao-para-novo-forum-de-imperatriz-com-tce-cnj-e-estado>. Isto posto, o desfecho do processo nº TCE/MA 7438/2022 é URGENTE!

Por derradeiro, a Representante se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários por meio do seu procurador constituído, dados no rodapé, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 24 de fevereiro de 2023.

Severino Luiz de Miranda Freitas

Advogado – OAB/MA nº 3.691

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.078/0001-90, com sede à Rua Marcelino Champagnat, nº16, Sala 801, nesta cidade e Estado e **FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR**, brasileiro, arquiteto, CPF nº 001.296.902-87, com sede administrativa na Rua dos Azulões, s/n, Ed. Office Tower, Sala 416, nesta cidade.

OUTORGADO(S): SEVERINO LUIZ DE MIRANDA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 3.691, com escritório profissional situado na Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA, onde recebem avisos, notificações e intimações de praxe e estilo, e-mail: **severinodemiranda@gmail.com**.

PODERES: Os constantes do **art. 105 do CPC e da Lei nº 8906/94 e Et Extra**, inclusive amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula “**Ad Judicia**” a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possa defender interesses e direitos do(s) Outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Autarquias ou Entidades Paraestatais, propondo ação competente que o(s) Outorgante (s) seja(m) Autoras ou Reclamadas (s), e defendê-los(s) quando for (em) Ré (s) ou Réu(s), interessado(s) ou Requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber valores, endossar e compensar cheques, dar quitação, passar recibo, confessar, receber e descontar alvará judicial, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, receber quitação, bem com substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Luis/MA, 20 de outubro de 2.022.



BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP
CNPJ sob o nº 08.668.078/0001-90
FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR
CPF nº 001.296.902-87



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO.

Representado: Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA.

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP do Tribunal de Justiça do Maranhão. Processo Administrativo nº 42116/2021.

BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.668.078/0001-90, com sede à Rua Marcelino , Champagnat, nº16, Sala 801, nesta cidade e Estado e FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, arquiteto, CPF nº 001.296.902-87, com sede administrativa na Rua dos Azulões, s/n, Ed. Office Tower, Sala 416, nesta cidade., por intermédio do seu representante abaixo assinado (DOC 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VII, art. 43 da Lei nº 8.258/2005, bem como demais dispositivos aplicáveis ao caso, apresentar

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

contra o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), Presidente Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, endereço: Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA,

fazendo-o com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

I -DO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Inicialmente calha destacar que o edital do Pregão Presencial nº 41/2022 (TR – CPDEEA – 22022), para o sistema de registro de preços (SRP), no preâmbulo e no termo de referência possuem as seguintes previsões legais para seu acoplamento procedimental:

PREÂMBULO

[...].

A Licitação será regida pela LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e ALTERAÇÕES, LEI ESTADUAL Nº 9.529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, LEI ESTADUAL nº 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 e ALTERAÇÕES, **subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e pelos DECRETOS Nº 10.024/2019, 7.892/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 36.184/2020 e ALTERAÇÕES (no que couber) e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declaradas.

[...].

TERMO DE REFERÊNCIA

[...].

Dessa forma, a presente **contratação** visa possibilitar com clareza, todos os requisitos necessários à realização dos procedimentos licitatórios, atendendo aos subsídios estabelecidos na Lei 8.666/93 e **posteriormente na Lei 14.133/21** assim que entre em vigor neste Egrégio Tribunal de Justiça e suas alterações, de maneira a propiciar à Administração abertura de processos eficientes, econômicos e planejados, em conformidade com a Portaria 1350/2012 – GP e Resolução 114/2010 do CNJ e demais recomendações pertinentes. (Grifa-se).

Nesses termos a Constituição Federal, ao estabelecer a obrigação para o Estado de licitar, também afirmou que este dever tem de ser exercido com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. É o que se vê do artigo 37, XXI da CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em decorrência desses princípios, especialmente os da legalidade e impessoalidade, a Administração Pública deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias, e sempre dentro da legalidade, não podendo atuar com vistas a beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que o fundamento para o exercício de sua função é sempre o interesse público e não o individual.

Como restará sobejamente demonstrado ao final, a apreciação por esta Egrégia Corte Fiscalizadora das razões ora assinaladas está intrinsecamente vinculada ao exercício do controle externo de competência deste Tribunal, especialmente no que se refere à legalidade, a legitimidade e a economicidade das despesas decorrentes de atos relacionados a processos licitatórios, de contratos ou



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

de instrumentos assemelhados, bem como primar por um correto procedimento da fase interna e externa das licitações e dos contratos dela decorrentes.

Nesse pisar, o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 e §4º, art. 170 da Lei 14.133/2021 dão estrutura para o presente pleito ao serem taxativos, respectivamente, no seguinte sentido:

Art. 113. **O controle das despesas decorrentes dos contratos** e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, **ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução**, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º **Qualquer** licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica** poderá **representar** ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 170. **Os órgãos de controle adotarão**, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, **relevância e risco** e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

[...].

§ 4º **Qualquer** licitante, contratado **ou pessoa física ou jurídica** poderá **representar** aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei. (Grifamos).

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 113 da Lei no 8.666/93 e §4º, art. 170 da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VII, art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão – LOTCE/MA), esta empresa Representante se considera parte legítima a propor o presente petítório perante essa Corte de Contas que tem o PODER-DEVER de zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, contatos e dos gastos públicos deles decorrentes, protegendo e zelando pelo cumprimento das normas que envolvem as licitações e as outras normas intrínsecas e complementares existentes e devem ser observadas em todos procedimentos licitatórios que no caso também é o direito autorial.

II - DOS FATOS

De arranque é necessário contextualizar a situação fática, ATOS E FATOS, para um necessário embasamento visceral ao que ocorreu ANTES da formalização do Edital de Pregão Eletrônico (PE) nº 41/2022 – SRP e até a contratação da empresa T2 Comércio e Serviços LTDA. Assim em breve afirmação, a Representante/Requerente demonstrará que a intenção do Tribunal de Justiça do Maranhão constante no Edital de Pregão Eletrônico (PE) nº 41/2022 – SRP é em sua essência a retomada da reforma da obra paralisada do fórum de Imperatriz, nos termos da Resolução Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

CNJ Nº 114 de 20/04/2010, já bastante conhecida no seio do Estado do Maranhão, inclusive por esse Tribunal de Contas (TCE/MA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse cenário, apesar do PE nº 41/2022 se referir a um objeto genérico, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO TJ/MA, na sua essência nuclear busca a continuação da obra do Fórum de Imperatriz. A certeza será demonstrada a seguir por meio dos acontecimentos ocorridos nesse ano de 2022 e demonstrados nos anexos desta peça como provas cabais da potencial situação lesiva que pode ocorrer aos cofres públicos caso persista a situação posta.

Alerta-se, também, que existem falhas no edital e que se soma a uma necessidade ímpar de contratar a empresa T2 Comércio e Serviços LTDA.

Nesse sentido, no intuito de exaurir, *ab initio*, o máximo de pontos controvertidos no que tange aos fatos, a Representante utilizará, doravante, trechos dos fatos narrados pelo próprio Requerido (TJ-MA), em e-mail e conversas por whatsapp (em anexo).

Além disso é necessário também realizar um breve histórico da obra do Novo Fórum da Comarca de Imperatriz para melhor pareamento das informações. Resume-se:

- Em 17/04/2009 o Tribunal de Justiça contratou a **Empresa Barros e de Miranda Ltda, QUE NESSE MOMENTO É AUTORA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, vencedora da concorrência nº 01/2008, por meio do contrato de prestação de serviços nº 49/2009, conforme processo administrativo nº 5612/2008, contrato do qual se originou o Projeto Básico com o plano de necessidades do Fórum Imperatriz, caderno de encargos e especificações técnicas, planilha orçamentaria entre outros documentos, que instruíram a Concorrência nº 02/2013 (processo administrativo nº 57483/2012), **que tinha como objeto a construção do novo fórum de imperatriz.**

- Em 05/06/2013 o Tribunal de Justiça contratou a empresa LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, vencedora da Concorrência nº 02/2013, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2013, conforme Processo Administrativo nº 57483/2012, no qual consta que parte da obra seria custeada com recursos oriundos de transação financeira entre o Governo do Estado do Maranhão e o BNDES, conforme DESPACHO – 22692012 – DFIN/TJ (Id: 1530786), o que acabou não se concretizando.

- Em 29/03/2016 foi proferida a DECISÃO-GP-1694/2016, que paralisou a



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

obra, com fulcro no parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ausência de recursos financeiros e a severa restrição orçamentária que afetava o Tribunal de Justiça do Maranhão, a qual foi prorrogada pelas decisões: 5028/2016-GP/TJ de 11/08/2016 (prorrogando por mais 120 dias), 8001/2016GP/TJ de 07/12/2016 (prorrogando por mais 180 dias) e 3576/2017-GP/TJ de 06/06/2017 (prorrogando por mais 30 dias).

- Em 02/08/2017 foi autorizada a realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2013, por meio da DECISÃO-GP-4723/2017, com vistas à correção das áreas totais do empreendimento, visando reduzir o valor global do contrato, com supressão de valor no percentual de 10,03%. Foi determinada, ainda, a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constatadas.

- Em 14/02/2018 a obra foi novamente paralisada após o recebimento do Ofício nº 1543/2018-PL/TCE, encaminhado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual informou que aquela Corte de Contas conheceu da Representação formulada pelo Ministério Público Estadual do Maranhão, em conjunto com o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, nos autos do Processo nº 10043/2018-TCE/MA, concedendo medida cautelar, conforme Decisão PL-TCE n.º 395/2018, determinando que a Presidência desta Corte suspendesse imediatamente qualquer ato administrativo que tratasse de aditivo ao contrato referente à obra, pelo prazo de até 90 (noventa) dias que, entretanto, se estendeu até o dia 07 de abril de 2022, com a homologação pelo CNJ.

- 08/08/2019: o Juízo da Sexta Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís concedeu liminar, nos autos do Processo nº 0815340-31.2019.8.10.0001, ajuizado por L. N. Incorporação Imobiliária LTDA, determinando que o Estado do Maranhão receba a obra relativa à construção do Fórum da Comarca de Imperatriz no estado em que se encontra, o que se deu apenas no dia 31 de maio de 2022, conforme Termo de Recebimento da obra parcialmente concluída, tendo ficado sob a vigilância da construtora até a referida data, sendo que esse recebimento deveu-se do processo ao processo do Tribunal de Contas do Maranhão nº 8894/2021 decorreu Decisão PL/TCE nº 90/2022.

Do processo do Tribunal de Contas do Maranhão nº 8894/2021 decorreu Decisão PL/TCE nº 90/2022 de 17/03/2022 (DOE nº 2049/2022 de 17/03/2022), como fito acima, resultou num acordo entre TJ/MA, TCE/MA e CNJ, contido no sítio <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2452-tjma-alinha-solucao-para-novo-forum-de-imperatriz-com-tce-cnj-e-estado>.

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Desta forma, pretende-se na realidade é a contratação e a readequação dos projetos de engenharia e de arquitetura já existentes, para verificação se estão ou não em conformidade com os espaços e com as necessidades exigidas à época, ou se estão desconectados do atual plano de necessidades do Poder Judiciário, em virtude da paralisação da obra por um grande decurso de tempo e o rápido avanço tecnológico, e que nesse sentido pode ocasionar a necessidade de reformulação do projeto básico.

E tal fato é de fácil constatação ao se comparar as conversas por e-mail, WhatsApp, vídeos de apresentação no plenário do TJ/MA (<https://www.youtube.com/watch?v=0nyT8sY8D0g&t=33s>), esse Vídeo de apresentação de proposta da reforma do prédio do Fórum de Imperatriz **começa a partir do minuto 30**, e ofícios encaminhados a empresa **ORIGINARIA e detentora dos direitos autorais**, Barros e de Miranda LTDA, referente ao contrato de prestação de serviços nº 49/2009, conforme processo administrativo TJ/MA nº 5612/2008, contrato do qual se originou o Projeto Básico com o plano de necessidades do Fórum Imperatriz, caderno de encargos e especificações técnicas, planilha orçamentaria entre outros documentos, que instruíram a Concorrência nº 02/2013 (processo administrativo nº 57483/2012).

Oportuno destacar que o vídeo contido no sítio <https://www.youtube.com/watch?v=0nyT8sY8D0g&t=33s>, decorreu das ideias e propostas apresentadas pela empresa Barros e de Miranda LTDA quando das conversas por e-mail, whatsapp e ofícios que antecedeu o mal-intencionado edital do Pregão Presencial nº 41/2022.

Nesse compasso, RELEVANTE destacar que a indicação e o início das tratativas com a empresa que deveria ter sido contratada ou ao menos indenizada, Barros e de Miranda LTDA, se dá em razão dos direitos autorais do autor do projeto original do Fórum da Comarca de Imperatriz, tendo em vista que não houve a cessão dos tais direitos no Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2009, até porque a obra nunca foi concluída.

Narrados os fatos pregressos, nas palavras do próprio Tribunal de Justiça do Maranhão, segue a narrativa, pela Representante, dos fatos posteriormente ocorridos, de forma cronológica:

Em 26/05/2022 a empresa Representante recebeu o primeiro contato sobre a obra e projetos do Fórum de Imperatriz, feito pela arquiteta SANDRA MARTINS, informando que que a



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

empresa petionante seria contatado pelo Sr. MYCOM MURILO, assessor da Presidência do TJ-MA. Ao longo do período e até a data de 06/07/2022, foram desenvolvidas tratativas onde se percebeu que a Engenharia do TJ-MA carecia de informações básicas para que se pudesse cooperar com a análise técnica que estava se processando pela Equipe do Órgão. Vale ressaltar que durante esse período foram trocadas informações com o caráter de cooperação.

Em 18/07/22 foi realizada a primeira de várias Reuniões Virtuais entre o Representante da Empresa Barros e de Miranda e servidores do TJ-MA. Participaram desta primeira reunião o Coordenador Sr. MYCON MURILO, o diretor de engenharia LUIS CLAUDIO PATRÍCIO e a arquiteta SANDRA MARTINS, além de outros servidores não identificados.

Aparentemente, achava-se que a motivação da supramencionada reunião era um convite formal para que a Representante desse continuidade aos projetos de Arquitetura e Engenharia, assim como acompanhasse a execução desses projetos ao longo do período de execução da obra.

Na ocasião tratou-se de vários temas a respeito da obra, inclusive citando que por causa das alterações de especificação nas alvenarias, o prédio apresenta-se com sobrecarga estrutural.

Ainda durante a primeira reunião, o setor de engenharia do TJ-MA argumentou não possuir informações técnicas sobre o projeto que estava sendo executado após a mudança para estrutura metálica e supressão de pavimentos, após a concorrência realizada na época do início da construção do Fórum de Imperatriz. Isto pelo fato de que as informações apresentadas pelos servidores do TJ-MA, eram do projeto licitado em 2013, que possuía estrutura de concreto e é totalmente diferente do que está construído de fato.

Assim, para que as conversações técnicas pudessem evoluir, restou pactuado que a empresa ora Representante providenciaria o envio de informações do projeto desenvolvido para a Construtora Lua Nova. Na oportunidade, os servidores do TJ-MA, presentes na reunião, relataram que os projetos que haviam sido desenvolvidos para a construtora em 2013 teriam de ser totalmente atualizados e reformulados.

No período compreendido entre 08/07/22 e 27/07/22 foram mantidos contatos frequentes entre a presente empresa o Sr. MAYCON MURILO e a Sra. SANDRA MARTINS, inclusive com o envio do material técnico que possibilitaria o avanço dos trabalhos da equipe técnica e administrativa do TJ-MA. Ressalte-se que todos os procedimentos de cooperação foram levados a conhecimento do Diretor de Engenharia do TJ-MA, Sr. PATRÍCIO LIMA.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Em 28/07/22 o TJ-MA enviou o Ofício (OFC-DENG – 262022) reiterando o que fora pactuado na primeira Reunião Virtual, nos seguintes termos (íntegra em anexo):

OFC-DENG – 262022”, em 19 de agosto de 2022, assinado pelo Diretor de Engenharia do TJ-MA LUIZ CLAUDIO PATRÍCIO DE LIMA com seguinte teor:

“(…)

Cumprimentando-o, utilizo-me deste para informar que o Tribunal de Justiça do Maranhão retomará a obra do novo Fórum da Comarca de Imperatriz, **pelo modelo de contratação “built to suit”**, com base na Lei n°. 12.744 de 19 de dezembro de 2012, com pregão previsto para os próximos 40 dias.

Assim, considerando que **Yossa Senhoria é o autor do projeto arquitetônico da obra paralisada** e há necessidade de reformulação de tal projeto para atender ao atual programa de necessidades do Fórum, informo que pretendemos contratá-lo para elaboração de projeto básico (PB), para caracterizar a fase para emissão de RRT/ART correspondente, assim como os produtos pertinentes à solicitação, contendo os seguintes itens: (…)” Grifamos.

Durante o período que vai do recebimento do ofício, ao norte transcrito, e 02/08/2022, a Representante promoveu várias solicitações técnicas, sugeriu alternativas para o desenvolvimento dos projetos, inclusive de como atender as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao uso de plataforma denominada “BIM”. (Termo de referência do CNJ).

Durante esse período foram mantidas também conversações sobre o estabelecimento de prazos para execução dos trabalhos. Inicialmente foi definido entre as partes o prazo de 120 (cento e vinte) dias, pois tratava-se de um trabalho complexo e com várias compatibilizações de projetos e de execução da obra.

Ainda durante este período, fora solicitado pela Representante ao TJ-MA (Representado) o envio do Termo de Referência do contrato, no intuito de viabilizar a apresentação da proposta técnica financeira, assim como o correspondente cronograma.

Em 02/08/22 realizou-se a segunda Reunião Virtual, tendo como participantes a arquiteta SANDRA MARTINS, o diretor de Engenharia do TJ-MA PATRÍCIO LIMA, a arquiteta GABRIELA BRAGA e a arquiteta YASMIM, além do representante da empresa Peticionante, arquiteto FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR.

Vejam que a circulação em jornal, Jornal Pequeno, do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP, ocorreu em 04/08/2022 e estrategicamente já estava marcada a licitação para o dia 18/08/2022 às 10h, mesmo ocorrendo as tratativas na data do dia 02/08/2022 com a Representante detentora dos direitos autorais, num nítido desrespeito legal e moral dos servidores do TJ/MA. (Em anexo informações do Jornal).

Voltando a reunião técnica destacada acima, foram levantados vários problemas e dentre



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

eles a utilização dos dados fornecidos pela empresa Representante que foram enviados, por segurança, em formato PDF. Outro tópico discutido foi a fachada Cortina “pele de vidro”.

Aqui vale um parêntese: a fachada cortina totalmente em vidro, fechando a estrutura do prédio foi produto de alteração feita pela construtora LN e pela Diretoria de Engenharia do TJMA, totalmente à revelia da Autor do projeto.

Diante do tópico levantado, a Representante informou que no material enviado ao TJ-MA já constava sugestão para atender a demanda solicitada, qual seja, a diminuição da quantidade de vidros e conseguinte diminuição do custo total da obra.

A partir dessa reunião se estabeleceu um pacto de confiança entre a empresa, que passou a fornecer os arquivos em formato aberto (DWG) de sua propriedade material e intelectual, com o fito de facilitar o intercambio das informações solicitadas pela empresa Autora e o Representado – TJ/MA.

Destaca-se que ainda na mesma ocasião (2ª reunião virtual) a arquiteta GABRIELA BRAGA foi apresentada como coordenadora de arquitetura do setor de Engenharia do TJ-MA.

No período compreendido entre 02/08/2022 a 09/08/2022 foram enviados pela presente Representante desta representação diversos arquivos DWG abertos, as saber; plantas, cortes, elevações além de uma modelagem gerada a partir de arquivos em formato “BIM” da estrutura metálica que está executada na obra já existente do prédio do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA. e duas imagens renderizadas da proposta de alteração da fachada de vidro e da rampa de acesso.

Também neste período foram atendidas várias outras solicitações do TJ-MA, tendo sido vários gerados documentos técnicos como, planilhas de áreas, de controle e avaliação dos produtos a serem entregues após a contratação da Empresa Requerente

Vale aqui destacar que durante esse período, foi novamente solicitado que a Representante apresentasse proposta de preços, ao passo que esta novamente solicitou o envio do Termo de Referência do Projeto pelo TJ-MA, com intuito de viabilizar a apresentação de proposta, porém o Representado informou que o citado Termo estava em elaboração.

Importante observar, que durante estes períodos a presente empresa estava trabalhando, organizando conteúdo, enviando material técnico ao TJ-MA e etc.

Em 09/08/22 foi realizada a terceira Reunião Virtual. Participaram, além do



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

representante da Requerente FRANCISCO MIRANDA, o Diretor de Engenharia, PATRÍCIO LIMA, a arquiteta GABRIELA BRAGA, a arquiteta SANDRA MARTINS, e o coordenador de Engenharia do TJ-MA.

Entre os assuntos técnicos que foram tratados na reunião, um deles foi o da redução dos painéis de vidro, contidos na proposta já enviada pela ora Representante ao TJ-MA. Foi sugerido pela arquiteta GABRIELA BRAGA que fossem criados parapeitos nas área de vidro, o que foi prontamente aceito, ficando assim acordado que a Representante faria a alteração.

Outro tópico objeto de acordo entre as partes, foi que dentro do prazo 120 (cento e vinte) dias seriam feitas outras alterações solicitadas pelo TJ-MA/Representado, promovendo alteração da organização espacial, reduzindo assim as circulações existentes.

Assim, ficou definitivamente alinhado entre as partes que todos os projetos de engenharia e arquitetura anteriormente confeccionados seriam alterados.

Durante este período compreendido entre 09/08/2022 e 18/08/2022, foi elaborada e enviada pela ora Representante a equipe do TJ-MA, uma sugestão para redução das áreas de circulação e ocupação espacial de uma das Varas Judiciais.

Neste período, o TJ-MA, solicitou uma redução nos prazos de execução do trabalho e novamente a empresa solicitou o envio do Termo de Referência para que pudesse se posicionar a respeito da solicitação.

Após uma conversa telefônica mantida entre o representante da presente empresa e o Diretor de engenharia do TJ-MA, SR. PATRICIO LIMA, este compreendeu a necessidade de envio do Termo de Referência, tendo por fim procedido o envio, porém com a observação de que seria somente uma minuta preliminar, um rascunho. (em anexo).

Diante da inconsistência do Termo de Referência enviado pelo TJ-MA a ora Representante solicitou uma nova reunião com os servidores do Representado, para que fossem analisados o Termo de Referência enviado e todas as pendências técnicas, visto a existência de várias indefinições projetuais, para que então pudesse apresentar definitivamente a proposta Técnico Financeira ao Representado.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Em 18/08/2022 foi realizada a quarta Reunião Virtual tendo como participantes, além do representante da presente empresa, o Sr. MYCON MURILO, a arquiteta GABRIELA BRAGA, arquiteta SANDRA MARTINS, arquiteta YASMIM, o coordenador de Engenharia do TJ-MA, a Diretora Administrativa KEILA FONSECA DA SILVA e Diretor de Engenharia PATRÍCIO LIMA. (Anexo).

A pauta dessa reunião seria eminentemente técnica, porém o foco foi desviado pela necessidade de esclarecimento de alguns itens contidos no Termo de Referência provisório do contrato, enviado no dia anterior.

Isto se deu ao fato de que algumas especificações não obedeciam às normativas que regem as construções de unidades jurisdicionais, assim como o fato de que os projetos deveriam ser elaborados na plataforma BIM. Nesta esteira, a ora Representante informou aos servidores do TJ-MA, que a adequação as normas do CNJ teriam reflexo no prazo de elaboração do projetos e no custos dos serviços.

Em seguida, ainda na mesma reunião, houve a apreciação do material que a presente empresa havia enviado como sugestão para diminuição da área de circulação do Fórum de Imperatriz-MA.

Ocorre que, repentinamente, durante a reunião, o sr. MYCOM MURILO PINHEIRO, mudou o foco dos trabalhos e passou a indagar sobre a demora na apresentação de proposta de preços, entre outros assuntos pertinentes a forma de elaboração dos projetos, momento em que foi informado que como já estavam parcialmente decididos os termos iniciais do Termo de Referência, seria então apresentada a proposta de preços. Ficou acordado que até o envio, seria mantido o prazo de 120 dias para execução da demanda solicitada.

No dia seguinte, em reunião presencial, o preposto da empresa (ora Representante) apresentou proposta de preços provisória, pois a definitiva somente poderia ser apresentada após a confecção e entrega do Termo de Referência definitivo.

Assim, após a apresentação de proposta provisória, a presente Representante encaminhou resposta ao ofício OFC-DENG – 262022, via e-mail, informando seu interesse em atender as solicitações de reformulação do projeto do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA, e requereu o envio do Termo de Referência DEFINITIVO, com o fito de viabilizar a entrega de orçamento e cronograma definitivos. (e-mail em resposta em anexo).



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Daí em diante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, estranhamente passou a informar, através de seu Diretor de Engenharia, LUIZ CLAUDIO PATRÍCIO DE LIMA, que as tratativas estariam suspensas. (conversas pelo aplicativo WhatsApp de em anexo).

No dia 19/08/2022, indagada pela ora Representante sobre o andamento do processo de sua contratação, a Diretora Financeira do TJ-MA, KEILA FONSECA DA SILVA, informou que “Por enquanto, precisaremos suspender as tratativas”.

Diante da inercia repentina do Representado e de todo trabalho desenvolvido e entregue pela presente Requerente mediante solicitações verbais dos representantes da presente empresa, esta enviou solicitação de reposta, por e-mail, em 15 de setembro de 2.022, com o seguinte conteúdo (em anexo):

“Assim, serve a presente para requerer, mui respeitosamente, que este Egrégio Tribunal, informe se ainda possui interesse em prosseguir com as tratativas de contratação desta empresa, na qualidade de Autora dos Projetos de arquitetura e engenharia constantes na RRT nº 1207390, para a execução dos serviços solicitados no ofício ao norte mencionado.” (Requerimento nunca foi respondido pelo TJ-MA).

Ocorre que o Representado TJ-MA, nesta altura, já estava se utilizando, de forma ilegal, de todo o material enviado pela ora Representante para promover a licitação dos serviços através de outra empresa, apropriando-se ilícitamente, inclusive, de material inédito produzido pela ora Representante e apresentando-o como sendo seu em Sessão Plenária do TJ-MA realizada em 28/09/2022. Um completo descabro institucional praticado pelo TJ-MA. (link: <https://www.youtube.com/watch?v=0nyT8sY8D0g&t=33s>). o

Destaca-se urgentemente que tal conduta pode ser considerada inclusive PLÁGIO, adentrando na esfera penal prevista no artigo 184 ou mesmo nos crimes da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, prevista no artigo 178 que modifica o código penal (art. 337-O).

Em seguida, à revelia da presente empresa, o TJ-MA lançou o Edital de Pregão Eletrônico 41/2022 – SRP, em 01/08/2022, tendo como vencedora a empresa T2.

Indagado sobre a licitação ora atacada, o Diretor de Engenharia do TJ-MA, ficou-se inerte, em uma clara demonstração da má-fé perpetrada contra a ora Representante.

Frisa-se que o Representado DEVE observar as normas do CNJ quanto a execução de obras em andamento, o que só dá corpo aos fatos aqui já narrados, destaca-se:

Resolução CNJ Nº 114 de 20/04/2010



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Art. 5º **A inclusão orçamentária de uma obra** constante do referido plano **condicionar-se-á à realização dos estudos preliminares e à elaboração dos projetos, básico e executivo, necessários à construção**, atendidas as exigências constantes desta Resolução, bem como da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

[...].

§ 6º **As obras em andamento**, assim entendidas aquelas que apresentem percentual de execução financeira de acordo com os critérios estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, **terão preferência na alocação de recursos, os quais priorizarão a conclusão de etapas dos projetos** ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 34 **O Conselho Nacional de Justiça sistematizará um cadastro com informações atinentes aos imóveis** utilizados pelo Poder Judiciário e ao Plano de Obras **de todos os tribunais do país**, com o objetivo de identificar a possibilidade de compartilhamento de instalações existentes e dos projetos de arquitetura e engenharia ou de construção conjunta para futura utilização compartilhada. (Grifou-se).

Assim, resta demonstrada cabalmente as ilegalidades/abusos praticados pelo Representado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

III - DO DIREITO

3.1 DO DIREITO AUTORAL:

O Direito Administrativo é um ramo do direito público com autonomia didática e científica, tendo em suas leis esparsas, já que não está codificado, o seu corpo de existência. Dentre as diversas leis existentes, pode-se destacar para a presente Representação: a Lei 10.520/2002, 8.666/93, 14.133/2021, dentre outras. Entretanto, apesar de autônomo, esse ramo do direito possui relação jurídica direta com outros ramos do direito para sua melhor aplicação em respeito ao princípio da legalidade e moralidade, é o que a doutrina e a jurisprudência costumam chamar de diálogo das fontes.

Ou seja, é comum a Administração Pública se utiliza de normas ambientais, do direito civil, financeiro e autoral para conduzir legalmente as licitações em todo o país, sendo DEVER dos condutores das licitações a observação de tal status de correlações de normas.

E é nesse laço que a Representante aponta o desrespeito do Representado na condução do Edital do Pregão Presencial, visto que o objeto do contrato em voga é readequação dos projetos anteriormente elaborados pela empresa Representante, em sua essência, para o novo Fórum da Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Comarca de Imperatriz, atualizando-os para atender as demandas atuais da Comarca, mesmo que o Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP apresente o objeto de forma genérica e não cite precisamente o Fórum de Imperatriz, como já se demonstrou no item dos FATOS é notório a intenção do TJ/MA seguir nesse sentido.

Assim, e em obediência ao direito autoral do projetista, deveria ter ocorrido a contratação direta da Requerente, por inexigibilidade de licitação, em virtude da impossibilidade de competição, nos termos do Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Insta ressaltar que a Resolução nº 67/13-CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com a legislação vigente, nos seguintes termos:

Art. 2º Constituem obras intelectuais protegidas, os projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que conferem ao correspondente autor, direitos autorais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes.

“Art. 3º Os direitos autorais referentes a projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo pertencem ao autor correspondente e consistem em:

I – **direitos autorais morais**: são os direitos relativos à paternidade da obra intelectual, indicados no art. 24 da Lei 9.610, de 1998; e

II – **direitos autorais patrimoniais**: são os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra intelectual.

§ 1º Os direitos autorais morais são inalienáveis e perpétuos.

§ 2º Os direitos autorais patrimoniais são transmissíveis e prescritíveis.

§ 3º **Os direitos autorais patrimoniais perduram por setenta anos** contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do falecimento do autor da obra intelectual protegida.”

Art. 5º Qualquer projeto ou trabalho técnico de criação só poderá ser repetido com a anuência do detentor do direito autoral patrimonial correspondente, respeitados os direitos autorais morais do autor.

Art. 16. **Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante comprovação do consentimento por escrito do autor original ou, se existirem, de todos os coautores originais.** (Grifamos)



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

No mesmo sentido, a Lei nº 9.610/98, que regulamenta os direitos autorais no Brasil, assim dispõe sobre o caso:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 4º **Interpretam-se restritivamente** os negócios jurídicos **sobre os direitos autorais.**

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 24. São direitos morais do autor:

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

Art. 28. Cabe ao **autor o direito exclusivo** de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. **Depende de autorização prévia e expressa do autor** a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

Art. 41. **Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos** contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis. (Grifou-se).



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Registre-se que a Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, dispõe:

“Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.”

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.”

Por seu turno a Lei nº 12.378/10, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe:

Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico de criação ou de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor. Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto **como em obra dele resultante**, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, **salvo pactuação em contrário**.

§ 1º No caso de existência de coautoria, salvo pactuação em contrário, será necessária a concordância de todos os coautores. (Grifou-se).

Como refratado acima, o direito administrativo deve observar diversas normas (diálogo das fontes) para atingir seu propósito em plenitude, principalmente no que tange a processos/procedimentos licitatórios.

Como se demonstrou ao longo dessa Representação, o Representado não observou as



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

nomas legais que regem a elaboração de projetos e igualmente sepultou os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE (BOA-FÉ – HONESTIDADE E CONFIABILIDADE), SEGURANÇA JURÍDICA (INCLUÍDO O SUBPRINCÍPIO DA CONFIANÇA LÉGIMA). Todos foram devastados pelo Representado.

Os atos preparatórios para a fase interna do procedimento licitatório são importantíssimos para que ocorra na fase externa um procedimento legal, moral, confiante, legítimo, e econômico para que não haja intervenções diversas e atrapalhem ou anulem todo o procedimento licitatório ao longo de suas fases, conquanto isso foi o que ocorreu no presente caso, no qual o Representado NÃO observou as normas do Direito Autoral e os diversos princípios intrínseco ao direito administrativo.

Nesse pareamento, necessário elucidar entendimento do TCU sobre o assunto:

Publicação

Informativo de Licitações e Contratos 4/2010

Colegiado

Plenário

Acórdão

[Acórdão 197/2010-TCU-Plenário](#), TC-[Processo 015.817/2006-7](#), rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 10.02.2010

Enunciado

Contratação de serviços: 2 - Inviabilidade de competição em decorrência de *direitos autorais*

Texto

[...] . **Assim, de forma efetiva, caso decidisse contratar outra empresa para a criação do conteúdo intelectual** da revista, mantendo-se os mesmos personagens, **a entidade estaria quebrando regras de proteção de direitos autorais salvaguardadas por lei, o que daria ensejo a demandas judiciais indesejáveis.** Concluiu o relator, com a anuência do Pleno, ter ficado evidenciada a inviabilidade de competição, condição sine qua non para o afastamento da licitação. Acórdão n.º 197/2010-Plenário, TC-015.817/2006-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 10.02.2010. (Grifou-se).

Por tanto, a não observação e descumprimento de normas e princípios, requer uma atuação firme dessa Corte de Contas no sentido de evitar futuros pagamentos indevidos, anulações de todo o procedimento ou mesmo evitar que o Representado permaneça no erro em relação ao Fórum de Imperatriz, cujo CNJ já deu uma chance ao Representado na conciliação que esta Corte de Contas também participou.

3.2 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

3.2.1 Quanto ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP no subitem 5.2.4.1 (qualificação econômico-financeira) temos a seguinte exigência:



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

5.2.4.1. **Certidão negativa** de falência ou **recuperação judicial** ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame. (Grifou-se).

Entretanto, tal exigência vai de encontro à exigência da Lei nº 8.666, não observa os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e nem jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Apesar de não se tratar de hipótese aplicável a esta Representante, este item também merece ser questionado, para garantir a ampla competitividade do certame, bem assim para evitar sua posterior anulação.

Frisa-se que os atuais editais de licitação possuem redação diferente ao que consta no edital realizado pelo Representado, justamente para não limitar a participação de possíveis licitantes à nível nacional, a redação constante nos editais mais atualizados e em observância aos precedentes dos órgãos superiores são no seguinte sentido:

Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação. Grifou-se.

É de se notar que a forma correta de constar nos editais quanto a qualificação econômica vão no sentido de na ausência de Certidão Negativa, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, justamente para não eliminar potenciais licitantes.

Assim, a forma constante no edital do Representado, estar-se-á restringindo a participação de possíveis licitantes, indo de encontro ao regramento previsto na Lei de Recuperação Judicial e de Falência, conforme artigos 47 (caput) e 52 (inciso II) da Lei nº 11.101/2005 e inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como diante da pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), da Advocacia-Geral da União (AGU) e do STJ conforme podemos desprender das seguintes decisões:

LICITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATESTADOS. Acórdão nº 5686/2017 - TCU - 1ª

Câmara.

1.7.1. dar ciência ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que: 1.7.1.1. a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

(Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) (...).

O Parecer nº. 04 /2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU da Advocacia-Geral da União segue o mesmo entendimento.

Apesar de a empresa representante alegar que a exigência editalícia contida no item 3.4.2 quanto à apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial como requisito para qualificação econômico-financeira, verifica-se nos subitens seguintes os critérios estabelecidos para o caso da ausência dessa Certidão Negativa.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

3.4.2. Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.4.2.1. **Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005.** No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação.

3.4.2.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira. (grifou-se).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo posicionamento.

Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica". STJ. 1ª Turma. (AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018)

Processo

AgInt nos EDcl no REsp 1940775 / SP

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL

2021/0162606-0

Relator

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

27/06/2022

Data da Publicação/Fonte

DJe 29/06/2022

Ementa

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSADA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. VIABILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE AUXILIEM NESTA FASE.

1. Trata-se de controvérsia em torno da participação de empresa em recuperação judicial em procedimento licitatório e a nova Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005).

2. **O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.**



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Precedentes: AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12.2.2016; REsp 1.173.735/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.

3. Levando-se a uma interpretação sistemática de ambas as legislações - Lei 8.666/1993 e 11.101/2005 -, pode-se concluir que, preservando o interesse da coletividade com ações no sentido de avaliar se a empresa em recuperação tem condições de suportar os custos da execução do contrato e também resguardando a função social da empresa, é possível conciliar os dois entendimentos.

4. Agravo Interno não provido.

Ou seja, tal exigência é tão escandalosa que sepulta diversas empresas que estão nessa situação, indo contra a essência da Lei nº 11.101/2005 que busca justamente assegurar a recuperação de pessoas jurídicas para torná-las saudáveis financeira e economicamente e evitar desempregos em massa, destaca-se inclusive que no período pandêmico e pós-pandemia da COVID-19 diversas empresas passaram ou passam por tal situação. Tal fato é constatado em diversos sítios de jornais e na própria justiça, visto a existência de diversos pedidos de recuperação. Exemplo: <https://www.poder360.com.br/justica/brasil-teve-1-239-recuperacoes-judiciais-e-falencias-em-2021/>. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pedidos-de-recuperacao-judicial-devem-subir-53-este-ano-a-1-8-mil-preve-consultoria,70003595317;> <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14092020-Em-debate-na-internet--ministros-do-STJ-avaliam-recuperacao-judicial-no-cenario-pos--pandemia.aspx>.

Novamente, clarea-se que no vespado edital do pregão eletrônico dever-se-ia ter admitido a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Portanto, em razão da possibilidade de o Edital **NÃO** permitir a não apresentação da certidão em questão por meio do cumprimento de dispositivos contidos na Lei 11.101/2005 (regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), verifica-se ilegal a exigência aqui combatida pela Representante, **sendo que o Representado não observou o inciso I, §1º, art. 3º da Lei 8.666/1993**.

3.2.2 Quanto ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 –

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

SRP no subitem 5.2.3.1 (qualificação técnica) temos a seguinte exigência:

II - DECLARAÇÃO formal de indicação da equipe técnica - indicação da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, constando no mínimo os seguintes responsáveis técnicos: 1 (um) arquiteto, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro mecânico;

Obs1.: **Entre os profissionais definidos no item acima, pelo menos 01 (um) responsável técnico deverá comprovar vínculo formal com a empresa licitante, na data de abertura do certame.** A licitante poderá apresentar declaração de compromisso de contratação futura, conforme item IV para os demais profissionais, caso não tenha em seu quadro técnico permanente.

Obs2.: **A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa licitante dar-se-á por meio de contrato social, se sócio;** da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil. (Grifou-se).

Nota-se que uma vez mais o edital prevê restrições de competitividade ao ir de encontro às normas licitatórias e a boa e mansa jurisprudência do Tribunal de Contas da União, veja-se:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, QUADRO PERMANENTE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ACÓRDÃO Nº 683/2022 – TCU – Plenário.

9.4. dar ciência (...) de que **a exigência, como prova de capacitação técnico-profissional, de que a licitante deva possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional que integre seu quadro como empregado ou sócio viola o contido no art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU.**

Acórdão 3144/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Vínculo empregatício.

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). (grifou-se).

Nesse caráter, portanto, em razão de tal exigência, verifica-se ilegal a exigência aqui combatida pela Representante, sendo que o Representado não observou o inciso I, §1º, art. 3º da Lei 8.666/1993.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

IV - DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Com efeito e ante a gravidade dos fatos relatados, visando evitar que novos prejuízos sejam causados, a Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA – LOTCE/MA) prevê nos arts. 1º, inciso XXXI e 75 a possibilidade da adoção de medidas cautelares, no início ou no curso de qualquer apuração, da forma como abaixo se transcreve:

Art. 1.º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

XXXI – expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em **caso de urgência**, de **fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício **ou mediante provocação**, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifou-se).

Portanto, as medidas cautelares apesar de não estarem explícitas em nossa Constituição Federal, integram os poderes implícitos das Cortes de Contas para conduzir suas ações e decisões frente a fatos causadores ou potencializadores de prejuízos ao erário. Dito isso, os doutrinadores desenvolveram a teoria dos poderes implícitos, adotando a premissa de que a atribuição dada pela Constituição a um órgão e o estabelecimento de um fim a ser por ele atingido, implicitamente confere os poderes necessários à execução dessa competência ou à consecução desse fim, ou seja, se a Constituição pretende o fim, entende-se que tenha assegurado os meios para satisfação desse fim.

Logo, **o fato do art. 51 da Carta Estadual outorgar explicitamente diversas atribuições ao TCE/MA implica reconhecer a outorga implícita dos meios necessários à integral e eficiente realização de tais atribuições, dentre os quais a concessão de medidas cautelares**, quando tal providência for indispensável para garantir a efetividade de suas decisões de mérito.

Nesse ponto, o Tribunal de Contas, de acordo com as competências que lhe são constitucionalmente outorgadas e com o entendimento da Suprema Corte Constitucional, embora as possibilidades de concessão de medidas cautelares não estejam textualmente previstas na Carta Política, esta lhe outorgou os **poderes implícitos** necessários ao adequado atingimento de suas finalidades



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

institucionais, em outras palavras, **o poder geral de cautela**. Assim, sempre que for indispensável à **neutralização imediata de situações de lesividade ao interesse público** ou à garantia da utilidade prática de suas deliberações finais, será possível o uso de medidas cautelares pelos tribunais de contas. (MS 33.092/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 24.03.2015 – Informativo 779 do STF).

Ratificando o assunto, o Supremo Tribunal Federal no julgamento preliminar de processo (MS 24510) entendeu pela legitimidade e competência constitucional e legal dos Tribunais de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões, com parecer favorável, inclusive, do procurador-geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Nessa toada, foi transcrito voto do Ministro Celso de Mello afirmando que:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. (...) que a tutela cautelar se apresenta como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.

Oportuno ressaltar que na esfera das tutelas de urgência, para concessão de medida cautelar suspensiva, é razoável e suficiente a demonstração da verossimilhança dos fatos e à demora no julgamento do mérito, que pode prejudicar a recuperação dos valores despendidos irregularmente pelo erário.

Assim, da leitura da norma presente no art. 75 da LOTCE/MA, vê-se que a tutela cautelar está ligada a presença substancial do perigo de grave lesão ao erário, ou perigo a direito alheio, ou perigo de ineficácia da decisão de mérito, ou seja, são esses perigos que tornam a demora no processo perigosa (*periculum in mora*).

Nesse ponto, tem-se o *fumus boni iuris* ou “fumaça do bom direito” como elemento necessário, também, para a concessão da medida cautelar, sendo que desse elemento é necessário demonstrar a tutela do direito material, probabilidade ou verossimilhança.

Na situação enfrentada, presencia-se elementos suficientes quanto à verossimilhança dos fatos e o risco de demora inerente ao rito processual ordinário, solidificando o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

A probabilidade do direito (*fumus boni juris*) encontra-se demonstrada por meio de toda a exposição fática e jurídica desta Representação, bem como por meio do conjunto probatório constante nos documentos, e-mail(s), vídeos, e conversas por WhatsApp entre a Representante e os servidores públicos do Representado e que instruem esta peça inicial.

O receio de ineficácia do provimento final ou o perigo de dano (*periculum in mora*) é patente e consubstancia-se na formalização do contrato e nos **pagamentos a serem realizados a empresa vencedora T2 Comércio e Serviços LTDA.**

Conclui-se que a concessão de tutela de urgência tem como escopo a primazia da tutela do direito vindicado, mormente quando se trata do interesse público primário, ou seja, evitar prejuízos que podem ocorrer e resguardar o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, confiança legítima da administração, normas de direito autoral e retificar falhas no processo licitatório existente.

Assim, presentes os requisitos, faz-se necessário a concessão da medida cautelar.

V - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apesar do **PE nº 41/2022 SRP** se referir a um objeto genérico, **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO TJ/MA**, na sua essência nuclear busca **PRINCIPALMENTE** a continuação da obra do Fórum de Imperatriz. A certeza foi demonstrada ao longo dessa Representação com fatos, fundamentos e diversos anexos à esta peça, com provas cabais da potencial situação lesiva que pode ocorrer aos cofres públicos caso persista a situação posta.

Nesse cenário a **REPRESENTANTE** pleiteia:

- a)** O conhecimento da presente **Representação**, visto estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no 43, VII da Lei nº 8.258/2005, o art. 113 da Lei 8.666/1993 e §4º, art. 170 da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 ou caso não seja o recurso adequado que pelo princípio da fungibilidade haja o acolhimento;



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

- b) Que a presente Representação fique **PREVENTA** ao relator dos processos TCE/MA n°(s): 10043/2018 e 8894/2021 por se tratar de tema já de seu conhecimento;
- c) **A concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars***, diante da presença do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, com fundamento no art. 75, da Lei Orgânica do TCE-MA, destacando que à necessidade de medida cautelar, *inaudita altera pars*, deve-se ao fato de estarem presentes nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, bem assim por não se ter configurado o ***periculum in mora ao reverso***, capaz de trazer prejuízos significativos ao Tribunal de Justiça do Maranhão, ou ao interesse público de seus jurisdicionados;
- d) a **suspensão de qualquer alteração no projeto original da vencedora da concorrência n° 01/2008, Empresa Barros e de Miranda Ltda, originado do contrato de prestação de serviços n° 49/2009, conforme processo administrativo n° 5612/2008, contrato do qual se originou o Projeto Básico com o plano de necessidades do Fórum Imperatriz, caderno de encargos e especificações técnicas, planilha orçamentaria entre outros documentos, que instruíram a Concorrência n° 02/2013 (processo administrativo n° 57483/2012), que tinha como objeto a construção do novo fórum de imperatriz, tendo em vista as normas que regem os direitos autorais da Representante e seus reflexos na contratação indevida da empresa T2 Comércio e Serviços LTDA, devido também aos aspectos limitadores da licitação, gerando despesas ilegais ao Órgão Representado, conforme demonstrado no item II – Dos fatos e subitem 3.1 – Do direito autoral e 3-2 Da licitação, evitando assim prejuízos futuros por demandas judiciais ou mesmo diante de paralizações determinadas pelo órgão administrativo de controle do Poder Judiciário – CNJ ;**
- e) a **oitiva** do Representado, no prazo de (*até 15 dias*), para se manifestar sobre os fatos apontados na presente representação, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a aplicar multa diária pelo descumprimento da decisão, conforme art. 75, § 3° e §6°, da Lei Orgânica do TCE-MA;



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

- f)* Para assegurar a eficácia da medida cautelar, caso acolhida, estabeleça multa diária pelo descumprimento da decisão, conforme inteligência do §6º do art. 75 da Lei Orgânica do TCE-MA, sem prejuízo de outras medidas legais.
- g)* **No mérito, a procedência desta Representação, para que seja determinada a retificação das irregularidades/ilegalidades sinalizadas nessa Representação, ou subsidiariamente, para que seja determinado a ANULAÇÃO da licitação do Edital, casos os vícios não sejam sanados ou sejam insanáveis ou que o Representado concilie com o Representante em relação aos direitos autorais;**
- h)* A ciência à Procuradoria-Geral de Justiça (quando houver decisão Plenária §1º do art.75 da LOTCE/MA) a fim de que tome as providências cabíveis, conforme art. 5º do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas (RITCE/MA).
- i)* comunicar aos Representados e interessados a decisão que vier a ser adotada nestes autos.

Por fim, a Representante se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários por meio do seu procurador constituído, dados no rodapé, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 03 de novembro de 2022.

Severino Luiz de Miranda Freitas
Advogado – OAB/MA nº 3.691

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 86402022
Código de validação: 3456FC2F0A
(relativo ao Processo 574832012)

Processo nº 57483/2012

DECISÃO

Acolho o Parecer – AJP 23682022, pelos seus próprios fundamentos, para autorizar a modificação unilateral do projeto de construção da nova sede do Fórum de Imperatriz (Código Civil, art. 621), observando-se o Estudo Técnico Preliminar lançado nestes autos.

Após a elaboração do novo projeto, este deve ser levado a registro nos Órgãos de fiscalização do exercício profissional competentes, vinculando-se à ART do projeto da obra original, com a devida comunicação do autor.

À Diretoria de engenharia para as providências cabíveis.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2022

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2022 11:47 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)





Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

CONTESTAÇÃO TÉCNICA

Ref. Documentação Técnica do Certame : - Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/2023 ;o Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJM ANEXO V; Projeto Executivo PE que, conforme as legislações pertinentes geram os quantitativos e que ,através das especificações **precifica os produtos parciais (Composições) e que conforme metodologias e normativas nos levarão ao preço final do **objeto a ser licitado** no caso a **Retomada da Obra do Fórum da Comarca de Imperatriz MA****

Dos direitos de Contestação

2.1. PRINCÍPIOS: 2.1.1. O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas

Conforme Lei Federal 12.378/2010 no Código de Ética Profissional/ Manual do Arquiteto e Urbanista

Assim posto,

CONTESTAMOS O CONTEUDO DO MATERIAL TECNICO do EDITAL da Concorrência Eletrônica Nº 01/202; ANEXO III

Esta contestação está alicerçada na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.666/1993; Lei Federal 12.378/2010 no Código de Ética Profissional e nas Normas NBR 5679 - Elaboração de Projeto de Obras de Engenharia e Arquitetura; NBR 13532 Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura; Caderno de Encargos; no conteúdo do Manual do Arquiteto e Urbanista ; na Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e finalmente na Norma NBR 19.650 que estabelece procedimentos técnicos e normativos a respeito de desenvolvimentos em plataformas BIM .

Nesta contestação serão utilizado como norte, o **Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/202** o **Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJM ANEXO V**

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

PROJETO BÁSICO; ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO; e os Projetos de Arquitetura e Engenharia e Respectivos Memórias e as Planilhas Orçamentárias, que dão suporte a existência deste Certame; fora o Conhecimento Factual

A metodologia a ser usada consistirá no cruzamento das informações dos documentos técnicos do Certame com as Leis e Normas que regem os seus conteúdos. E usaremos o processo – Encontrar ou Não e Quando não forem encontrados elemento de Sustentação; serão gerados Riscos e Questionamentos. Para riscos comparativos serão utilizados os Nível de Risco do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJM

A sequência e o desenvolvimento desta Contestação obedecerá Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993

- Estudos Preliminares
- Projeto Básico
- Projeto Executivo
- Execução da Obra

01 Conceituação da Contestação

Toda obra de Engenharia ou Arquitetura precisa ter um projeto, que se divide no caso específico em **Estudos Preliminares EV; Projeto Básico PB e Projeto Executivo PE.**

O conteúdo desses projetos está previsto na. Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.666/1993

01 .1 O que é projeto

É a somatória dos elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Arquitetura e Engenharia nos termos das leis específicas, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam a profissão. Pode ser definido ainda como o conjunto formado por projeto básico e projeto executivo.

01.2 O que é projeto básico

Reúne os elementos que definem a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que fazem parte do empreendimento. O objetivo é **definir com precisão** as características básicas do empreendimento e o desempenho almejado na obra para que seja possível estimar o custo e prazo de execução. É uma fase caracterizada por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica e econômica, além da avaliação do impacto ambiental.

01.3 O que é projeto executivo



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

É a etapa posterior que consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou do serviço, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os componentes da obra, como materiais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, cronograma e planilhas de orçamento, são reunidos no projeto executivo. Destaque ainda para os equipamentos necessários para a construção, que devem ser mencionados obrigatoriamente.

02. Sobre a Análise

Para realizar a análise que embasa esta Contestação foram usados os conteúdos do Anexo III e os documentos contidos no o Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/202 o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-

TJM ANEXO V PROJETO BÁSICO; ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

As informações contidas nestes documentos foram cruzadas com as Leis e Normas pertinentes ao Certame.

Após este cruzamento de dados foram encontradas Inconformidades que geraram Questionamentos. Ao longo do caminho descritivo, também serão colocados Riscos ou Alertas

Assim posto;

03 Inconformidades Encontradas

odos estes achados estão; fora a legislação e comentadas anteriormente; baseados em dados contidos em Projetos executivos PE' s entregues pela Construtora Lua Nova a DE TJMA contratante da versão destes projetos depois da homologação Concorrência

. Assim como em informações de nosso Banco de Dados (B&M) inclusive em plataforma BIM do Projeto Estrutural Original. Na modelagem fornecida pela empresa a DE TJMA

Em toda a legislação contida no preambulo deste documento

No Material Técnico (Projetos e Anexos) que compõem o certame

Em Especial na Curva ABC deste certame que gerou informações pertinentes que também auxiliaram na identificação dos achados

3,1 Achados

1 Falta de aprovação dos projetos pelas concessionárias (todo o PE ou PB)

2) Inconsistência de informações na fase Estudos Preliminares

3) Falta de Levantamento Topográfico

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

- 4) Inconsistência do Projeto Executivo de Arquitetura PE
 - 5) Inconsistência nos projetos de Engenharia
 - 6) Falta de Coordenação no desenvolvimento dos projetos que gerou informações conflitantes
 - 7) Falta do Caderno de Encargos
 - 8) Inconsistências nas Composições orçamentarias (curva ABC)
 - 9) Falta de itens na Planilha Orçamentaria
 - 10) Sobre o item 20 do Edital sobre contratação em BIM
- Alerta
- 11) Demolição do piso da Garagem

As Inconformidades geraram

04 Questionamentos

Estes questionamentos partem do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJM ANEXO V

8. DA READEQUAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Conforme já citado anteriormente, a readequação dos projetos foi determinada pela **DECISÃO-GP nº 8640/2022 (ANEXO VI)** ficando a cargo da empresa **T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** readequar as peças técnicas ao novo programa de necessidades, conforme contrato nº 0111/2022 -TJMA.

8.2 A aludida empresa passou a ser a responsável por toda a compatibilização multidisciplinar entre os projetos, observando as relações dos projetos de arquitetura, estrutural, climatização, instalações prediais, locação do projeto no terreno, dentre outros, garantindo que todos os projetos de engenharia e de arquitetura estejam compatíveis entre si, **coordenando** a conceituação e a caracterização de todos os elementos do projeto, com definições claras e necessárias ao projeto e a todos da equipe técnica nele envolvidos. 8.3 Para a montagem do projeto básico, a compatibilização dos projetos de engenharia e de arquitetura foi **supervisionada** pela Diretoria de Engenharia, de modo a promover e facilitar a montagem das informações entre o(s) autor(es) da readequação dos projetos e todas as informações necessárias para nortear e subsidiar a(s) contratação(ões)



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

1) Falta de aprovação dos projetos pelas concessionárias (PE ou PB)

Não encontrado: - Aprovação dos Projetos Executivos ou Básicos no Certame

1.1 Analise

Conforme a Lei 149.133 / Conforme a Lei 866. / Normativa 114 CNJ

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - Houver projeto básico aprovado pela **autoridade competente e disponível para exame dos interessados** em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não **correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.**

1.2 Risco

Edital

10.3.9 providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços

Não estão disponibilizadas no certame as aprovações dos respectivos projetos

1.3 Questionamento 1: - Não foram encontrados os documentos de aprovação dos projetos pelos órgãos públicos e concessionarias. Estes documentos existem? Porque não foram disponibilizados?

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

2) Inconsistência de informações na fase Estudos Preliminares

Conforme

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJMA

*1. INTRODUÇÃO 1.1 Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a etapa que antecede o projeto básico de engenharia e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica, além de embasar o projeto básico que visa todas as possíveis contratações de empresas especializadas de engenharia e/ou arquitetura para a retomada **da obra do Fórum da Comarca de Imperatriz, localizado na Rua Tia Amédia, quadra 17-B, Residencial Kubitschek, Imperatriz- MA.***

O Edital

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação especialmente designada, composta por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cujas atribuições estão definidas no Ato da Presidência-GP nº 07, de 3 de fevereiro de 2023.

2.1 Análise

Como é sabido a obra está construída. Foram executadas as fundações e respectivos elementos (estacas / blocos) a Estrutura Metálica (vigas e lajes do tipo Steel Deck) a Cobertura; o piso do pavimento Garagem e alguns elementos construtivos tipo tubulações.

Todos estes serviços principalmente Fundações e Estruturas metálicas foram executadas seguindo projetos executivos que foram registrados em tem autoria. Estes projetos contém as informações que determinaram os parâmetro construtivos, principalmente ao que se refere aos carregamentos admitidos. (Infra e supra estrutura)

Tais parâmetros parecem não ter sido levados em consideração no relatório no ANEXO III.P - LEVANTAMENTO CADASTRAL no Projeto de Reforço Estrutural Anexo e na elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme no ANEXO III.P

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

A responsabilidade é limitada ao nível e escopo da auditoria contratada, eximindo-se o profissional da análise de problemas ocultos ou não informados pelo contratante, de manutenção e outros de responsabilidade da gestão da edificação

A falta dessas informações pode levar a erros de concepção de demandas. (Necessidade do reforço estrutural / Demolição do piso da Garagem)

Analisado as justificativas do Relatório da estrutura metálica quanto a necessidade de reforço estrutural – os carregamentos admitidos no projeto original são condizentes com o programa de ocupação proposta para ocupação, ou seja, em torno de 350 kg por m²

A falta do Levantamento Topográfico, do projeto de Terraplenagem dos estudos geotécnicos provocaram inconsistências nas informações utilizadas nos Projetos Básicos e Executivo de Arquitetura

2. Questionamento 2:- Se existem estas informações que sem dúvida são altamente relevantes para o conhecimento das responsabilidades do construtor; porque não estão disponibilizadas?

3) Falta de Levantamento Topográfico

3.1 Analise

A falta deste levantamento além de desobedecer a legislação pertinente provoca uma serie de inconformidades em relação ao desenvolvimento dos projetos como um todo, gerando uma série de informações imprecisas e talvez inexistentes

Lei nº 14.133/ 2021 XXV - projeto básico

conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Conforme informações do nosso Banco de Dados sobre a execução da obra:- foram alterados os níveis do projeto original alterados, as medidas contidas nas plantas de implantação, foi alterado o perímetro e a ocupação atual tem que ser estabelecidos para resolver problemas de ocupação urbana.

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Existem edificações na área ocupada pelo canteiro de obras da empreiteira anterior; um tapume e outras instalações na área ocupada. Que não estão locados no Levantamento Cadastral

Sendo de suma importância para o desenvolvimento do projeto Urbanístico como um todo e fundamental para o desenvolvimento dos projetos da infraestrutura externa.

3.2 Outros itens não encontrados

Acoplados as informações deveriam também estar os **Projetos de Terraplenagem** e os **Estudos Geotécnicos** (área de implantação da Rampa de Acesso)

Sendo uma exigência para o conteúdo técnico do processo licitatório

3.3 Questionamento 3: - Porque não foi executado este levantamento?

4) Inconsistência do Projeto Executivo de Arquitetura

Conforme

ANEXO V PROJETO BÁSICO RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO FÓRUM DE IMPERATRIZ-M

Estudo Técnico Preliminar Nº 03/2022 - ENGENHARIA-TJMA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a retomada da obra da nova sede do

Fórum da Comarca de Imperatriz, localizado na Rua Tia Mamédia, quadra 17-B, Res. Kubitschek, Imperatriz- MA.

Edital

2. OBJETO 2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz- MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 03/2022 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

4.1 Analise

E sabido que o projeto de Arquitetura e o norte para o desenvolvimento de todas as outras disciplinas. Ele deve conter todos os requisitos do Programa de



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Necessidades e o Nível de Informação (LDO) que o objeto a ser licitado deve conter. Até porque existe no Item 20 do Edital a demanda de utilização de Plataforma BIM para execução do “As Built” da execução obra. A princípio para que isso seja possível o projeto de Arquitetura no seu memorial deveria ter estabelecido os níveis de exigência e fornecido informações documentais tais como: Projeto de fundação ;(o projeto foi executado) contendo os parâmetros de cargas admissíveis e ART correspondente; o projeto da estrutura metálica com as respectivas memórias de cálculo e ART correspondente. E complementando e deveria também fornecer o Levantamento Topográfico e os furos de sondagem

O projeto de arquitetura está apresentado como Projeto Executivo como preconiza a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 para que a obra possa ser licitada

O projeto está composto por 37 pranchas cujos desenhos estão desenvolvidos em escalas inadequadas para um PE escalas 1:300 e/ 1: 200. Com exceção da prancha 37/37 que tem escalas de 1:50

Pelo que se pode entender o projeto de Paisagismo está incorporado ao de Arquitetura e consta de uma única prancha e poucas especificações

Não foram encontrados os projetos de arquitetura das construções compositivas externas; tais como: As Guaritas Externas; a Lixeira; Cabines de medição as cabines de Medição; Estação da Central de Gás; a Edificação que abriga a ETE e seus componentes.

Não foram encontrados nenhum detalhamento de Espaços Especiais tais como o Pórtico de Entrada e respectiva Rampa de Acesso. Não existe detalhamento de Áreas Molhadas (banheiros, vestiários, copas, cozinhas, área de restaurantes; Tribunal do Júri enterre outros)

Não foram encontrados detalhes de elementos compositivos tipo; Esquadrias (portas, janelas, grades, Escadas, Caixa de Elevadores; Fachada Cortina e a Proposta da Cobertura do Pátio Central

Não foram encontrados detalhes especiais tipo, Fachada Cortina, caixas Multifinalitaria. Painéis tipo Brizes

Não foram encontrados pormenores de execução tipo arremates de peitoris, vedações especiais tipo fixação de esquadrias brizes e outro elementos que compõe as fachadas da edificação.

Estes projetos obrigatoriamente tem que conter o que estabelece:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

NBR 13532/1995

4.4.9 Projeto para execução de arquitetura (PE-ARQ)

4.4.9.1 Informações de referência a utilizar: a) anteprojeto ou projeto básico de arquitetura (AP-ARQ ou PB-ARQ); b) anteprojetos ou projetos básicos produzidos por outras atividades técnicas; c) outras informações.

4.4.9.2 Documentos técnicos a apresentar: a) desenhos: - planta geral de implantação; - planta de terraplenagem; - cortes de terraplenagem; - plantas das coberturas; - cortes (longitudinais e transversais); - elevações (frontais, posteriores e laterais); - plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias); - detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções); b) textos: - memorial descritivo da edificação; - memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção; - memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção; c) perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais); d) maquetes (opcionais) (interior e exterior); e) fotografias, diapositivos, microfímes e montagens (opcionais); f) recursos audiovisuais (opcionais) (filmes, fitas de vídeo e outras mídias pertinentes).

Conforme

As Leis; Normas e Procedimentos

4,2 Questionamento 4: Como foi validado / recebido este Projeto Executivo de Arquitetura?

5) Inconsistência nos projetos de Engenharia

5.1 Analise

A falta de confiabilidade nas informações geradas no Projeto de Arquitetura e principalmente no Levantamento Cadastral Anexo XXX foram a principal causa das incompatibilidades encontradas

A segunda foi a falta de Coordenação

A falta de informações sobre a construção e os parâmetros de como foi executada a obra: - a obra construída é de alta complexidade e é oriunda de adaptação projetual; que embora tenha sido feita pelo autor do projeto anterior é completamente diferente



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Porém a inconsistência maior está gerada na falta do Levantamento Topográfico e a falta do Projeto de Terraplanagem

Isto levou a várias inconsistências nas Planilha Orçamentaria por falta de itens e ou confiabilidade

Vamos citar algumas inconsistências e ou incompatibilidades projetuais que induzem a erro:-

A) Fora exceções a maioria das pranchas dos projetos estão representadas em escalas incompatíveis com as normas para Projetos Básicos (1:125; 1:200;1:300)

B) Quando cruzadas as representações gráficas projetuais o número excessivo de conflitos vai gerar muita compatibilização para poderem ser executados

C) E de preocupação a necessidade de compatibilização dos Projetos de Reforço Estrutural x Projeto Estrutural original e o Projeto de Fundações que foi executado. Pela análise de ocupação do novo Programa de Necessidades detectou-se um problema de carregamento excessivo no Pav, Térreo Bloco 2 – Deposito; e um preocupante carregamento no Pav.5 Bloco 6 Arquivo Público.

E possível que estes carregamentos não previstos no Programa de Necessidades anterior, venham a provocar o rompimento das lajes dos espaços acima citados.

Outro detalhe a ser resolvido e a necessidade de **Reforço Estrutural**. Os carregamentos admitidos para o primeiro projeto são os mesmos parâmetros de necessidades para a nova demanda (Programa de Necessidades), ou seja, de 350 Kg. / m².

As patologias encontradas foram a princípio provocadas pelo carregamento excessivo provocado pelas alvenarias cerâmicas existentes que foram executadas inadvertidamente. Tudo conforme e-mail enviado para a Diretoria de Eng. TJMA (B&M Consult/ Medabil)

Para resolve-las basta a demolição das alvenaria cerâmicas existentes na obra conforme as recomendações do email acima citado

D) Cobertura do Pátio Central

Estudo técnico Preliminar

17.3.2.3 Execução de estruturas metálicas (construção e/ou reforço e/ou recuperação) em edificações institucionais ou comerciais: 17.3.2.3.1 a edificação em questão teve início dos seus serviços a partir de 2013 e sofre há quase uma década desde o início das intervenções sem conclusão com as intempéries devido ao processo de construção ter sido interrompido sem sua completa vedação. Esse fato conjugado com as novas inclusões de cobertura no pátio central, aumento da carga de projeto devido ao novo programa de necessidades, alteram o funcionamento da edificação e tornam-se



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

extremamente necessárias a construção de novos elementos estruturais, além de se reconstituir e/ou aumentar o aporte de carga em outras partes. Diante aos fatos, é o serviço de maior complexidade, do ponto de vista construtivo.

Este elemento construtivo está indefinido:- no PE de arquitetura ele aparece somente na planta do **Pav.4** e no corte **AA e BB** em escala de 1:200 e nas plantas do Projeto Estrutural, como uma estrutura a ser construída sem ter definição no projeto de Arquitetura (não existe definição deste elemento a não ser em descrições sumarias

nos memoriais dos respectivos projetos. Esta informação impacta diretamente na composição de custos.

Sugerimos uma avaliação detalhada da estrutura bem como das fundações afim de estabelecer correções e adequações a estrutura em questão para futuro uso da mesma.

E) Projeto Elétrico

Detectou-se aqui uma dúvida a edificação terá so um gerador? Ao que parece existe somente um gerador orçado e pelo que se percebe ele e o gerador da ETE; no Projeto Elétrico aparece outro gerador ao lado da subestação (Pav. Garagem)

Seria interessante checar essa informação pois e um item importante; acreditamos que fora o gerador da ETE e prédio necessitaria de mais 2 geradores com capacidade para manter o funcionamento das atividades do Fórum em uma falta de fornecimento de energia

F) Como a legislação admite que os Projetos Executivos de Engenharia sejam executados em andamento concomitante a execução da obra; chama-se a atenção que para que se resolvam os conflitos existentes: alguns projetos terão de ser refeitos.

Para veracidade do aqui posto sugerimos uma Auditoria Técnica a ser levada a termo pela Corregedoria do TJMA

E entre outras análises procedidas no conteúdo Anexo III

5.2 Questionamento 5: Como foram validados / recebidos os Projetos Básicos de Engenharia?

6) Falta de Coordenação no desenvolvimento dos projetos que gerou informações conflitantes

Como demonstrado nos questionamentos técnicos anteriores fica evidenciada a falta de coordenação na elaboração dos Projetos Básicos e Executivos do Anexo III

6,1 Detectou-se



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Falta de observação aos seguintes itens

- 1) O edifício inicialmente foi elaborado em estrutura de concreto armado (fundação em estacas escavadas) com lajes pré-fabricadas e fechamentos em placas cimentícias e gesso.
- 2) A estrutura foi alterada para estrutura metálica sem alterações nas disposições dos espaços e sobrecargas da estrutura.
- 3) Durante a execução da obra, os fechamentos foram alterados para alvenaria cerâmica convencional.

- 4) Não houve autorização da equipe de projetos, da alteração dos fechamentos em alvenaria.
- 5) Obra estava sendo executada sem acompanhamento da equipe de projetos.
- 6) Retomada dos trabalhos através de estudos e laudos da edificação foram efetuados, sem utilização de informações do projeto executado ou consulta a antiga equipe de projetos da obra.
- 7) Novos layouts de arquitetura foram elaborados e estes geram sobrecargas diferenciais na estrutura em relação a concepção inicial, causando cargas diferentes em lajes, vigas, pilares e fundações.
- 8) Nos documentos não foi apresentado um reprocessamento fino da estrutura em relação a nova disposição das paredes (alvenaria) e utilização dos ambientes.
- 9) O laudo técnico pericial apresenta inúmeras patologias construtivas que demonstram inabilidade das equipes de obra com a técnica construtiva adotada.
- 10) A falta de análise no cruzamento das informações nas diversas disciplinas que compõe o Anexo III e: - a falta de projetos das Edificações Externas, do Levantamento Topográfico da consistência do Levantamento Cadastral, do cuidado com as informações contidas nos Estudos Preliminares e por fim os cuidados que deveriam ter sido tomados na Elaboração das Composições Orçamentárias e a falta de planejamento do canteiro de Obras diante das instalações existentes no local.

Sendo de vital importância para o sucesso do empreendimento e diante dos questionamentos anteriores



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

A não observância destes itens geraram durante esta análise uma série de dúvidas a respeito das necessidades das demandas propostas; como exemplo o **Reforço da Estrutura** que foi proposto, quais foram as cargas admitidas para segurança no uso da edificação entre outras

LEI Nº 14.133, Projeto Executivo0

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

Posto isso fica a dúvida:

6,2 Questionamento 6:- Como foi controlada está compatibilização pela comissão formada para fiscalização e operacionalização do Projeto Executivo?

7) Falta do Caderno de Encargos

Conforme Edital / Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CL 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Projeto Básico; b) O Edital de Licitação; c) A proposta da empresa; d) Anexos dos documentos supracitados ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

NBR 12219/1992

4 Estrutura, composição e organização do caderno de encargos O caderno de encargos, organizado sob a responsabilidade do contratante, deve compreender: a) condições gerais; b) condições especiais. 4.1 Condições gerais As condições gerais constituem o conjunto de prescrições, comuns a todos os cadernos de encargos para execução de edificações e que, de acordo com a legislação aplicável, traduz, de modo genérico, as obrigações, direitos e deveres do executante e do contratante, referentes a: a) objeto e regime de execução; b) prazo de execução

Conforme Achados

Neste anexo não foi encontrado o documento Caderno de Encargos

Só foram encontrados os memoriais dos projetos que contém o Anexo IIII

O conteúdo Caderno de Encargos está colocado como sendo o conteúdo de Memorial por Memorial. Isto contradiz a norma



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Tal falta só e justificada quando usada a –

***NBR 12219/1992.4.2.1 Para produtos naturais ou materiais simples, elementos semiterminados e elementos simples** Trata-se de um conjunto de documentos separados, codificados e em ordem alfabética, constituídos por normas que definem os processos de extração, fabrico, métodos de ensaio, condições de recebimento, de aplicação e de desempenho.- materiais e elemento de construção; f) movimento de terras:*

4.2.2 Para elementos compostos e conjuntos funcionais de construção - escavações; - escoramentos; - transporte de terras; - aterros; g) fiscalização; h) pagamentos; i) recebimento da obra. 4.2 Condições especiais as condições especiais definem as características técnicas e as condições de recebimento exigíveis, respectivamente, para componentes da construção e para os processos de execução dos trabalhos.

Trata-se igualmente de um conjunto de documentos separados, codificados e em ordem alfabética, nas mesmas condições de 4.2.1. 4.2.3 Condições de execução dos trabalhos

Documento elaborado sob a responsabilidade dos projetistas, de forma a proporcionar maior exatidão e produtividade da construção, fixando as condições de recebimento das suas diversas faces de execução. 4.2.3.1 Os projetistas ao elaborarem este documento devem fazer as recomendações que entenderem necessárias quanto à natureza, qualidade dos componentes da construção, processos e técnicas de execução dos trabalhos, sempre que as condições gerais forem omissas.

Se isso assim for considerado cada memorial Descritivo se transformaria em um TR e cada um teria de ter a sua RRT ou ART correspondente

O que não é o caso

7.1 Analise

7.1.1 Caderno de encargos

Conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação, execução, fiscalização e controle de serviços e/ou obras.

NBR 12219/1992

7.1.1 Caderno de encargos incorpora

Normas e procedimentos

NBR 5670 - Seleção e contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza privada - Procedimento NBR 5671 - Participação



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

profissional nos serviços e obras de engenharia e arquitetura - Procedimento NBR 5674 - Manutenção de edificações - Procedimento NBR 5675 - Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura - Procedimento NBR 5677 - Estudos de pré-viabilidade de serviços e de obras de engenharia e arquitetura - Procedimento NBR 5678 - Estudos de viabilidade de serviços e de obras de engenharia e arquitetura - Procedimento NBR 5679 - Elaboração de projeto de obras de engenharia e arquitetura - Procedimento NBR 12721 - Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção Procedimento

Portanto chega-se a conclusão o Caderno de encargos é um documento Único.

E isso é um conhecimento **factual** em processos licitatórios

Consequentemente o contrato ficará sem gerenciamento em função da falta do Caderno de Encargos que é um documento que faz parte do **contrato** a ser **homologado** para execução da obra

7,2 Questionamento 7:- Sem o documento Caderno de Encargos como foram precificados os itens orçamentários, e como será feito o controle técnico e orçamentário da execução da obra?

8) Inconsistências nas Composições orçamentarias (curva ABC)

Conforme

ANEXOIV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES

AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no

Edital

3.4. Desse modo, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares incluídos no custo unitário da mão de obra



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

*b) planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO IV.A DO PROJETO BÁSICO);
c) composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO IV.B DO PROJETO BÁSICO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO IV.I DO PROJETO BÁSICO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.*

9.3. A licitante será absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração do orçamento-proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões

8.1 Análise

O maior problema encontrado na análise da Composição dos Serviços; nem está nas memórias de cálculo e sim como estas informações foram obtidas

Analisando especificamente a curva abc

A maioria dos preços foi composta por tomada de preços pública através de cotação no mercado. Conforme item do ANEXO IV.I – todos os preços foram obtidos no caso em detalhamento específico existentes nos projetos / onde estão estes detalhamentos técnicos?

Quadro de Análise de análise de iscos

A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio

Para esta análise foram considerados os itens mais onerosos

No Caso específico as

Caixas Multifinalitárias

A Fachada Cortina

Os Brizes da Fachada



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

A proteção da Estrutura Metálica

A Execução do Reforço Estrutural

8.1.1 Caixas Multifinalitárias

Conforme

ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

4) CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO

Para a composição discredada dos itens das caixas Multifinalitárias revestidas em ACM prata metálico 4 mm e estrutura em alumínio ou ferro, o licitante deverá seguir os parâmetros com similaridades/equivalências adotados a seguir: -Caixas Multifinalitárias Revestidas Em Acm – Fornecimento e Montagem Largura:3500mm Altura: 27000mm Quantidade: 50 -Caixas Multifinalitárias Revestidas Em Acm – Fornecimento e Montagem Largura:6950mm Altura: 27000mm Quantidade: 2 -Caixas Multifinalitárias Revestidas Em Acm – Fornecimento e Montagem Largura:4950mm Altura: 27000mm Quantidade: 2 -Caixas Multifinalitárias Revestidas Em Acm – Fornecimento e Montagem Largura:4000mm Altura: 27000mm Quantidade: 4 Informações complementares: - Peso bruto dos perfis: 5.541,56 kg - Peso líquido dos perfis: 4.873,18 kg - Área do ACM: 5.799,60 m

8.1.2 Analise

O item mais oneroso na curva ABC a Fachada não tem detalhamento dos elementos que a compõe. Tipo: Como e a sua estrutura, como se dará a fixação na fachada, Como e a solução de encontro com o parapeito de alvenaria e as esquadrias de vidro.

Sem estes detalhamentos técnicos como foi possível a precificação desse elemento construtivo

Chama-se aqui a atenção que e um elemento estrutural e erros executivos podem levar a caso de sinistro.

8.1.3 Observação

O conhecimento factual gerou uma observação

Observação

• *Aqui uma pergunta. O que são estas Caixas Multifinalitárias? Para que servem. Durante toda a análise feita não encontramos utilização para*



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

esse elemento a não ser a compositiva. Somente um projeto as usa em um único ponto. (Projeto Básico de Climatização,)

- *Como autor dos projetos podemos responder essa pergunta*

A criação deste elemento construtivo foi em função de solicitação da DE TJMA

- *A intenção era desviar para a periferia da edificação todas as tubulações e subidas de outros elementos de infraestrutura. Tipo tubulação da rede frigorífica / Tubulações hidráulicas sanitárias? Etc.. Assim através de acessos facilitaríamos as manutenções e através da localização seriam estabelecidos os caminhos de acesso no espaço entre os forros, isto estaria incorporado a paginação do forro. E assim toda a manutenção da infraestrutura estaria na sua maioria em espaço externo e com acesso facilitado.*

- *A segunda utilização era diminuir a excessiva utilização de vidro na fachada (alteração feita no projeto entregue para o Tribunal pela LN após solicitações feitas pela DE TJMA. Ressalta-se revelia do autor do Projeto de Arquitetura já feitas as alterações RRT XXXXX*

- *A terceira era a redução da luminosidade existente causada pela retirada dos brizes projetados no projeto readaptado de estrutura de concreto para estrutura metálica.*

Como não existe justificativa para a existência deste elemento porque mantê-lo no projeto de readequação?

Aqui se configura o **Plagio**

8.1.2 Valor impactante

R\$ 8.463.296,28

8.1.3 Fachada Cortina

Conforme

ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

6) PELE DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Para a composição discretizada dos itens da pele de vidro com vidro temperado e película anti-térmica refletiva e estrutura de alumínio, o



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

*licitante deverá seguir os parâmetros com similaridades/equivalências adotados a seguir: -Fachada com pele de vidro laminado refletivo 8mm – Fornecimento e Montagem Largura:1200mm **Altura: 3000mm** Quantidade: 4900m² Informações complementares: - Peso bruto dos perfis: 32.101,43 kg - Peso líquido dos perfis: 25.248,22 kg - Sobras: 6.833,12 kg - Área quadrada do vidro: 4.827,76 m² - Área quadrada total: 4.900 m²*

8.1.3.1 Analise

A fachada cortina como elemento construtivo não corresponde ao termo específico de concepção. O que se apresenta na concepção da fachada como elemento de vedação por pavimento e um parapeito em alvenaria de 9 cm e sobre eles uma esquadria corrida em alumínio vidro, de forma horizontal e continua ao longo da fachada sem interrupção.

Não é uma fachada cortina é uma Esquadria Corrida. Os elementos compositivos não os mesmos, e com custos completamente diferentes. O processo executivo e de montagem também é diferente

Edital

3.4. Desse modo, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares incluídos no custo unitário da mão de obra

Então esses preços não podem ser precificados como unidade.

8.1.3.2 Valor Impactante

R\$ 6.782.067,82

8.1.4 Brizes

Conforme

ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

5) BRIZES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM Para a composição simplificadas dos itens dos brizes revestidos em ACM na cor marrom, o licitante deverá seguir os parâmetros com similaridades/equivalências adotados a seguir: -Brise Metálico Asa De Avião – Fornecimento e Montagem Largura:2400mm Altura: 3000mm Quantidade: 20 -Brise Metálico Asa De Avião – Fornecimento e



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Montagem Largura:6000mm Altura: 3000mm Quantidade: 60 -Brise Metálico Asa De Avião – Fornecimento e Montagem Largura:4800mm Altura: 3000mm Quantidade: 40 -Brise Metálico Asa De Avião – Fornecimento e Montagem Largura:2500mm Altura: 3000mm Quantidade: 10 Informações complementares: - Peso Bruto dos perfis: 10.462,83 kg - Peso liquido dos perfis: 9.622,09 kg - Sobras: 840,74 kg - Área quadrada total: 1.875,00 m²

8.1.4.1 Analise

Se não existem informações técnicas e ou detalhamento dessas unidades disponíveis no PE de Arquitetura, e ou nos projetos Básicos de Engenharia, como os fornecedores apresentaram as respectivas cotações

Chama-se aqui a atenção que e um elemento compositivo estrutural e erros de execução podem levar a caso de sinistro e ou imperfeições

8.1.4.2 Valor Impactante

R\$ 2.117.235,56

8.1.5 A proteção da Estrutura Metálica

Conforme

ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

2) PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIO COM TINTA INTUMESCENTE, COM TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO

FOGO TRRF = 60 MIN - APLICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA - INCLUSO PINTURA DE ACABAMENTO EM PU Para a composição discretizada dos itens da proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica - incluso pintura de acabamento em pu, o licitante deverá seguir os parâmetros com similaridades/equivalências adotados a seguir: - Material de pintura intumescente com resistência ao fogo TRRF = 60 min para ambientes internos com quantidade de 46.565,70 m² - Mão de obra de pintura intumescente com resistência ao fogo TRRF = 60 min para ambientes internos com quantidade de **46.565,70 m²** - Material de pintura intumescente com resistência ao fogo TRRF = 60 min para ambientes externos com quantidade de 3.509,80 m² - Mão de obra de pintura intumescente com resistência ao fogo TRRF = 60 min para ambientes externos com quantidade **de 3.509,80m²**

8.1.5.1 Analise



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Aqui a dúvida e quanto ao quantitativo 50.000 m2, se as lajes em Steel Deck tem seu quantitativo em torno de 40.500 m2 como fica a proteção da estrutura metálica em si. A superfície inferior das lajes são metálicas e carecem de proteção

8.1.5.2 Dúvida Gerada

Dúvida no quantitativa proteção **das lajes em steel deck x especificação de acabamento na arquitetura**

8.1.5.3

Valor impactante

R\$5.030.746,38

9.1.6 A Execução do Reforço Estrutural

9.1.6 Analise

Após as análises feitas nas informações no Estudo Preliminar e fazer o cruzamento das informações de nosso Banco de Dados (B&M) detectou-se um alerta sobre o conteúdo do Projeto estrutural de Reforço

Tambem foi diagnosticado um carregamento que deve ser investigada:- lajes do Pav. Térreo e no Pav. 5

9.1.6 Duvida Gerada

Aqui a dúvida e Técnica

9.1.7 Valor Impactante

R\$ 1.224.153,49

Observando-se

Todos estes itens na Planilha Orçamentária são postos como Unidade. Qual o TR que foi distribuído para estas coletas. A unidade e de fabricação fornecimento e montagem.

Lei 140.133

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

Edital

15.9 No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

E complementando

ANEXO IV.1 - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO

As composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente os projetos técnicos de engenharia e arquitetura e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definido com os insumos e/ou mão de obra, originados dos seus projetos e memoriais técnicos, refletindo a prática real do mercado. Para que não ocorra equívocos na montagem das composições de custos unificadas, segue o material com informações complementares para melhor dispor seus componentes, com maior demonstração nos seus subitens. Ressalta-se que este material serve como informação complementar, para melhor clareza na disposição dos seus quantitativos e prevalecerá sempre as informações estabelecidas no ANEXO IV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES e nos seus respectivos projetos e memoriais descritivos, cabendo a licitante apresentar suas composições baseadas no modelo de planilha orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do presente projeto básico.

Portanto conforme

NBR 12219/19924.2.1 Para produtos naturais ou materiais simples, elementos semi terminados e elementos simples Trata-se de um conjunto de documentos separados, codificados e em ordem alfabética, constituídos por normas que definem os processos de extração, fabrico, métodos de ensaio, condições de recebimento, de aplicação e de desempenho.- materiais e elemento de construção; f) movimento de terras:



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

4.2.2 Para elementos compostos e conjuntos funcionais de construção - escavações; - escoramentos; - transporte de terras; - aterros; g) fiscalização; h) pagamentos; i) recebimento da obra. 4.2 Condições especiais as condições especiais definem as características técnicas e as condições de recebimento exigíveis, respectivamente, para componentes da construção e para os processos de execução dos trabalhos.

*Trata-se **igualmente** de um conjunto de documentos separados, codificados e em ordem alfabética, nas mesmas condições de 4.2.1. 4.2.3 Condições de execução dos trabalhos*

Documento elaborado sob a responsabilidade dos projetistas, de forma a proporcionar maior exatidão e produtividade da construção, fixando as condições de recebimento das suas diversas faces de execução. 4.2.3.1 Os projetistas ao elaborarem este documento devem fazer as recomendações que entenderem necessárias quanto à natureza, qualidade dos componentes da construção, processos e técnicas de execução dos trabalhos, sempre que as condições gerais forem omissas.

Se isso assim for considerado cada memorial Descritivo tem que ter um TR e cada um tem que ter os projetos correspondentes a cada precificação e de ter a sua correspondente RRT ou ART

Diante do Exposto

8.2 Questionamento 8:-Quais critérios foram usados para a certificação destes itens orçamentários

9) Falta de itens na Planilha Orçamentaria

9.1 Analise

- **Não encontramos** na planilha orçamentaria a dotação para desenvolvimento dos projetos executivos de engenharia. Todos os projetos citados estão postos como projetos básicos.

Será necessário o desenvolvimento dos Projetos Básicos de Engenharia

9.1.2 . O projeto básico substitui o projeto executivo?

Não. O projeto executivo, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, é documento essencial para a execução do objeto. Deverá conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Ao contrário do que ocorre em relação ao Projeto básico PB, a elaboração do Projeto Executivo não necessariamente deve ocorrer antes da realização da licitação, uma vez que este poderá ser desenvolvido



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pela Administração.

Esse item impacta consideravelmente na planilha orçamentaria e exige normativas na Planilha Orçamentaria

- **Não encontramos** na planilha orçamentaria no Item Composição da administração o profissional e respectiva equipe técnica para realização do item “**as Built**” em **BIM**. Nem nas exigências do edital

Lei 144.133

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;*

Isto Posto

9.2 Questionamento 9: Porque estes itens não foram cotados?

10) Sobre o item 20 do Edital e ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA TJMA sobre contratação do “As Built” da obra em plataforma BIM

Conforme

Edital

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

b) projeto "as Built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E PROJETOS

11.1 Considerando a necessidade da retomada da obra e a necessidade de readequação completa dos projetos, optou-se por manter a maioria de suas peças em formato CAD (computer aided design – CAD), na qual é a metodologia ainda utilizada para acompanhar a execução dos projetos/obras do TJMA.

11.2 Apesar da solução BIM ser inquestionavelmente mais eficaz para a administração pública, nota-se que para este objeto envolveria mais tempo para compatibilização dos softwares, além da readequação completa e modelagem das peças técnicas deste objeto, no qual originalmente o contrato não obriga contratada de se entregar em tal formato. Apesar disso, nota-se que uma boa parcela dos projetos foram



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

desenvolvidos na plataforma da Autodesk Revit, sem onerosidade maior, no qual facilitou os serviços de análise e melhor precisão dos projetos.

8) “AS BUILT” EM FORMATO BIM Para a composição discretizada dos itens “**as built**” em BIM, o licitante deverá seguir os **parâmetros das disciplinas construtivas** a seguir: - AS BUILT das Instalações Elétricas; - AS BUILT das Instalações de Cabeamento Estruturado; - AS BUILT das Instalações Hidráulicas; - AS BUILT das Instalações Sanitárias; - AS BUILT das Instalações de Drenagem Pluvial; - AS BUILT das Instalações de SPDA; - AS BUILT das Instalações de Combate a Incêndio; - AS BUILT das Instalações de Climatização e Renovação de Ar; - AS BUILT das Instalações de CFTV e Controle de Acesso; - AS BUILT das Instalações de Sonorização; - AS BUILT das Instalações de GLP; - **AS BUILT das Instalações de Arquitetura**; e - AS BUILT de demais elementos construtivos

10.1 Análise

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023

Ao analisarmos as justificativas da não utilização da plataforma BIM no desenvolvimento do projeto; registramos que a não contratação da B&M Consult (Barros e De Miranda) fez com que o DE TJMA perdesse a oportunidade de implantação do sistema de controle da edificação na prática. O Banco de Dados da empresa possui informações sobre o desenvolvimento da execução em plataforma BIM a partir do gerenciamento de implantação da obra. Trabalho desenvolvido em conjunto com a empresa **Medabil** autora do Projeto Executivo da Estrutura Metálica da edificação existente.

O fato de partes do Anexo III tenham sido modeladas no *Autodesk Revit* não significam que os projetos estão em Plataforma BIM.

Sobre

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

b) projeto “as Built” em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

8) “AS BUILT” EM FORMATO BIM

Quem determina os parâmetros é o contratante; ele é que estabelece a qual e o nível de informação a ser gerenciado em plataforma BIM, Quais serão os programas a serem utilizados, como será criado o Banco Comum de Dados, quais programas serão utilizado) e de que forma esses dados serão compartilhados quem vai gerenciar o processo executivo do “As Built” ao longo do processo



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Isso e basicamente um TR específico

10.2 Sobre a NBR 19.650

ABNT NBR ISO 19650 “Organização e digitalização de informações sobre edifícios e obras de engenharia civil, incluindo modelagem de informações de construção (BIM) — Gerenciamento de informações usando modelagem de informações de construção”, a norma tem como principal objetivo facilitar os processos aos projetistas e profissionais do setor de AECO (Arquitetura, Engenharia, Construção e Operação).

Estabelece padrões internacionais para uso do BIM

Publicado recentemente, a ISO 19650 estabelece novos padrões internacionais para a aplicação e implementação do BIM, com o objetivo de que a metodologia cresça ainda mais e traga vantagens para todo o setor da construção civil.

Visando criar uma estrutura adequada para o gerenciamento de informações no processo de trabalho colaborativo, a Organização Internacional para Padronização (ISO) divulgou as duas primeiras partes das novas diretrizes: 19650-1 e 19650-2.

Os dois primeiros documentos dizem respeito à organização e digitalização de informações sobre edifícios e obras de engenharia civil, incluindo a modelagem e gerenciamento de informações com o BIM.

“A norma ISO 19650 foi desenvolvida com base na norma britânica BS 1192, testada e aprovada, e na especificação publicamente disponível PAS 1192-2, que já demonstrou ajudar os usuários a economizar até 22% nos custos de construção”

No último ano, o governo federal assinou o decreto 9.377, que institui a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM no Brasil, caminhando decisivamente em direção à democratização da tecnologia no setor da construção civil.

Seu principal objetivo é:

- Estabelecer as responsabilidades de todos os envolvidos do projeto: contratante, contratada e as subcontratadas
- dar oportunidade de internacionalizar projetos brasileiros com mais facilidade;



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

- obter a versão do plano de execução BIM entregue ainda na fase da licitação de projetos para obras públicas, facilitando o processo para o contratante e para todos os projetistas interessados na licitação.

De acordo com a ISO 19650-1, há quatro tipos de requisitos de informação e dois modelos de informação de ativos:

- OIR (Requisitos de Informação da Organização): determina o alto nível de informações exigidas por uma organização garantindo que sejam fornecidas de forma correta.
- PIR (Requisitos de Informação do Projeto): é um requisito de informação de alto nível e necessário, assim como o OIR, para tomadas de decisão e nomeação, mas, desta vez, em relação a uma ordem de trabalho específica. Para cada um dos pontos da decisão, deve ser preparada uma seção do PIR que será concluída no decurso do pedido.
- AIR (Requisitos de Informação do Ativo): define as informações que os provedores devem entregar sobre o ativo, comunicando aos prestadores de serviços as informações que eles precisam fornecer.
- EIR (Requisitos de troca de Informação): seu papel é especificar precisamente quais informações devem ser entregues em cada troca de informações, garantindo que as informações sejam entregues corretamente para o nomeador ou para a parte indicada pelo líder e que as atividades específicas sejam cumpridas durante um projeto ou uma etapa operacional.
- AIM (Modelo de Informação do Ativo): modelo a partir do qual se obtém informações úteis para o uso, gerenciamento e manutenção do edifício. Ela contém informações sobre os equipamentos instalados, datas de instalação e manutenção, programação dos ciclos de manutenção.
- PIM (Modelo de Informação do Projeto): modelo a partir do qual deriva as informações úteis para a concepção, produção e implementação da propriedade.

Contém dados dimensionais, quantitativos e técnicos e são gerados tanto a partir dos processos de gestão de projeto quanto dos processos de gestão do ativo.

Na ABNT NBR ISO 19650 os requisitos, assim como a recomendação da gestão da informação, foram definidos visando principalmente estabelecer um trabalho de forma colaborativa onde todos os envolvidos terão que participar na implementação da série, sejam eles contratante, contratada e subcontratadas, podendo ser representada como uma sequência de estágios de maturidade.

ABNT NBR ISO 19650-2: Fase de entrega de ativos

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Esta segunda parte da norma tem como principal objetivo detalhar as principais etapas do processo de projeto e identificar as principais tarefas e pessoas envolvidas.

Destacamos a importância do ciclo de vida do ativo que é composto por três fases operacionais e de entrega

A. Início da fase de entrega – entrega de informação relevante do Modelo de Informação do Ativo (AIM) e do Modelo de Informação do Projeto (PIM).

B. Desenvolvimento progressivo do modelo de intenção projetual para um modelo de construção virtual.

Fim da fase de entrega – transferência de informações relevantes do Modelo de Informação do Projeto (PIM) para o Modelo de Informação do Ativo (AIM)

Lembrando que para obter sucesso no ciclo de vida BIM de maneira totalmente eficiente, é importante ter um bom Plano de Execução BIM (PEB), pois ele servirá para documentar todas as estratégias de trabalho, além de preparar os profissionais para todas as fases e desenvolvimento do projeto.

ABNT PR 1015:2022

Considerando as diretrizes da ABNT NBR ISO 19650-1 e 19650-2, foi publicada recentemente a norma ABNT PR 1015:2022 – Ambiente Comum de Dados (CDE), elaborada pelo Comitê Brasileiro de Publicações (ABNT/DE).

Se a contratação deste item tem que levar em conta a NBR 19.650 /1/2/3/4/5/6 e ABNT PR 1015:2022 e observar as normativas da Caixa Econômica para utilização do SINAP em BIM

10.3 Questionamento 10: Se não foram usados parâmetros normativos para criação da plataforma BIM para o “As Built” da Obra como este item foi precificado?

11) Alerta

Encontrados

11.1 Demolição do piso do Pav. Garagem

Qual foi o critério usado para tomar a decisão de demolir o piso da garagem.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Pelas informações constantes no Banco de Dados da B&M foi executado um piso tipo Radier em concreto armado com Fck alto e reforçado com fibras metálicas para receber polimento como acabamento final.

A proposta para desviar as tubulações para as laterais da edificação (**Caixas Multifinalitárias**) também tinha a finalidade da não utilização da plataforma do piso da garagem para condução da infra esturra (tubulações etc.) e assim evitar demolições no piso existente.

A comprovação desta informação carece de constatação através de prospecção

Questionamento 11: - Porque Demolir o piso do Pav. Garagem?

12 Questionamentos quanto a exigências não usuais

Risco: Planilhas Orçamentaria

Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais, **levando** a questionamentos no certame (impugnações, recursos) e junto a órgãos externos (poder judiciário, TCU, TCE, CNJ), **com conseqüente** paralisação do certame (medidas cautelares, etc.) até que a exigência seja compreendida.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

• *Art. 9º) Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; (...) § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.*

Por fim, o Impugnante se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários por meio do seu procurador constituído, dados no rodapé, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Elaboração: Arquiteto Francisco de Miranda Junior.

CAU MA A 1228-9

Nestes termos,

São Luís, 24 de março de 2023.

Severino Luiz de Miranda Freitas

Advogado – OAB/MA nº 3.691

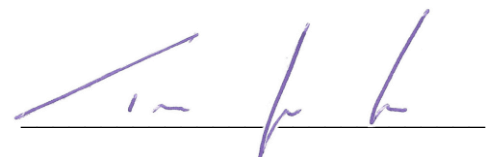
São Luis, 17 de março de 2023

O objetivo do presente documento é apresentar subsídios a partir de análises dos documentos apresentados em processo de licitação de obra de edifício destinado a ser o novo fórum da cidade de Imperatriz – MA.

Pertencente a equipe inicial de elaboração dos projetos do novo fórum da cidade de Imperatriz, coloco as seguintes preposições:

- 1) O edifício inicialmente foi elaborado em estrutura de concreto armado (fundação em estacas escavadas) com lajes pré-fabricadas e fechamentos em placas cimentícias e gesso.
- 2) A estrutura foi alterada para estrutura metálica sem alterações nas disposições dos espaços e sobrecargas da estrutura.
- 3) Durante a execução da obra, os fechamentos foram alterados para alvenaria cerâmica convencional.
- 4) Não houve autorização da equipe de projetos, da alteração dos fechamentos em alvenaria.
- 5) Obra estava sendo executada sem acompanhamento da equipe de projetos.
- 6) Durante a paralização dos trabalhos, nenhuma medida protetiva das estruturas foi tomada.
- 7) Retomada dos trabalhos através de estudos e laudos da edificação foram efetuados, sem consentimento ou consulta a antiga equipe de projetos da obra.
- 8) Novos layouts de arquitetura foram elaborados e estes geram sobrecargas diferenciais na estrutura em relação a concepção inicial, causando cargas diferentes em lajes, vigas, pilares e fundações.
- 9) Nos documentos não foi apresentado um reprocessamento fino da estrutura em relação a nova disposição das paredes (alvenaria) e utilização dos ambientes.
- 10) O processamento realizado apresenta deformações da estrutura, além das deformações executivas já existentes.
- 11) O laudo técnico pericial apresenta inúmeras patologias construtivas que demonstram inabilidade das equipes de obra com a técnica construtiva adotada.

Sugerimos uma avaliação detalhada da estrutura bem como das fundações afim de estabelecer correções e adequações a estrutura em questão para futuro uso da mesma.



Eng. MSc. Dr. Telmo José Mendes
RNP 2605982041



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO.

Representado: Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA.

Referência: Processo TCE/MA nº 7438/2022.

Apresentação de Memorial.

BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP, já qualificado nos autos do processo TCE/MA nº 7438/2022, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com base no **artigo 149 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 c/c art. 160, §§ 1º e 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**, solicitar o **recebimento do presente memorial** para esclarecimentos necessários e urgentes.

I - DO CABIMENTO DO MEMORIAL

A possibilidade jurídica do memorial está prevista artigo 149 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 c/c art. 160, §§ 1º e 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, transcrevem-se:

Art. 149. **Ao Tribunal de Contas do Estado aplicar-se-ão, subsidiariamente**, no que couber, **os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Maranhão, bem como do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, atualizados.

Art. 160. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na audiência.

§ 1º Desde a constituição do processo até o término da etapa de instrução, é facultada à parte a juntada de documentos novos.

[...].

§ 3º **O disposto no § 1º não prejudica o direito da parte de distribuir**, após a inclusão do processo em pauta, **memorial** aos ministros, ministros substitutos e ao representante do Ministério Público. Grifa-se.

Precisamente a jurisprudência do TCU observa as suas normas conforme se esclarece:

[Acórdão 2429/2021 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes)



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Memorial. Princípio do contraditório. Princípio do devido processo legal.

Após o término da fase de instrução, que se caracteriza no momento em que o titular da unidade técnica emite o seu parecer conclusivo sobre o processo, **documentação entregue pelos responsáveis tem natureza jurídica de memorial** (art. 160, §§ 1º e 3º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

Na mesma direção, o cabimento está relacionado, ainda, com a **busca da verdade material**, pilar de atuação dessa Corte de Contas, tendo em vista que OS ESCLARECIMENTOS, nesse momento, apresentados são inerentes para que o Relator possa conceder urgentemente MEDIDA CAUTELAR para sustar quaisquer pagamentos à empresa T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OU DETERMINAR À CIÊNCIA DA PARTE PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO.

II – SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES

Segue síntese dos atos, fatos e fundamentos que desencadearam a representação:

- 1 - ATOS E FATOS que ocorreram ANTES da formalização do Edital de Pregão Eletrônico (PE) nº 41/2022 – SRP até a contratação da empresa T2 Comércio e Serviços LTDA.
- 2 - Do processo no Tribunal de Contas do Maranhão nº 8894/2021 que decorreu a Decisão PL/TCE nº 90/2022 de 17/03/2022 (DOE nº 2049/2022 de 17/03/2022), resultando num acordo entre TJ/MA, TCE/MA e CNJ, contido no sítio <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2452-tjma-alinha-solucao-para-novo-forum-de-imperatriz-com-tce-cnj-e-estado>;
- 3 – Da contratação e a readequação dos projetos de engenharia e de arquitetura já existentes, para verificação se estão ou não em conformidade com os espaços e com as necessidades exigidas à época, ou se estão desconectados do atual plano de necessidades do Poder Judiciário, em virtude da paralisação da obra por um grande decurso de tempo e o rápido avanço tecnológico, e que nesse sentido pode ocasionar a necessidade de reformulação do projeto básico;
- 4 – Dos e-mail, WhatsApp, vídeos de apresentação no plenário do TJ/MA (<https://www.youtube.com/watch?v=0nyT8sY8D0g&t=33s>), vídeo de apresentação de proposta da reforma do prédio do Fórum de Imperatriz começa a partir do minuto 30, e ofícios encaminhados a empresa ORIGINARIA e detentora dos direitos autorais, Barros e Miranda LTDA, referente ao contrato de prestação de serviços nº 49/2009, conforme processo administrativo TJ/MA nº 5612/2008, contrato do qual se originou o Projeto Básico com o plano de necessidades do Fórum Imperatriz, caderno de encargos e especificações técnicas, Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

planilha orçamentaria entre outros documentos, que instruíram a Concorrência nº 02/2013 (processo administrativo nº 57483/2012)

Assinalando que o vídeo contido no sítio <https://www.youtube.com/watch?v=0nyT8sY8D0g&t=33s>, decorreu das ideias e propostas apresentadas pela empresa Barros e Miranda LTDA quando das conversas por e-mail, whatsapp e ofícios que antecedeu o mal-intencionado edital do Pregão Presencial nº 41/2022. Todas conversas anexadas na representação;

5 - Configuração de PLÁGIO, adentrando na esfera penal prevista no artigo 184 ou mesmo nos crimes da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, prevista no artigo 178 que modifica o código penal (art. 337-O);

6 - Prioridades de execução de obras nas diretrizes da Resolução CNJ Nº 114 de 20/04/2010;

7 – Direito autoral e má-fé dos servidores do TJ/MA; e

8 – Do procedimento licitatório – restrição a competitividade.

Esses são em resumo os fatos posicionados na representação.

III – DA EQUÍVOCA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

A conclusão a que chegou a auditora **pelo arquivamento** da representação por não preencher os requisitos do § único, art. 41 da LOTCE/MA **é algo extremamente inconcebível** e merece reparo urgente pelo Excelentíssimo Relator do processo.

É fácil constatar que a linha de raciocínio da técnica é equivocada, pois foram apresentados diversos elementos (indícios de irregularidade e ilegalidade) tanto licitatórios quanto de direitos autorais que refletem diretamente na legalidade licitatória e que vão certamente causar prejuízos a administração pública.

Nisso, calha destacar os equívocos grosseiros cometidos pela auditora ao produzir o RI nº 28/2023-Nufis2/Lider5:

1 - A lei autoral deve ser observada nos processos licitatórios, como são observadas outras normas que essa Corte verídica em diversos procedimentos licitatórios, como as legislações: trabalhista, ambiental, de engenharia e outras. Interesse público se mostra presente.

Ora, se os licitantes não observam tais legislações é lógico que haverá ou haverão consequências para a Administração Pública licitante como: responder subsidiariamente por não observar a legislação trabalhista (tema já pacificado pelo STF e TST); responder solidariamente por



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

questões ambientais, dentre outros diversos universos.

Assim, **o Relator pode se perguntar por que seria diferente diante de projetos arquitetônicos que exigem a observância do direito autoral?**

Lógico que a não observância da presente norma pode ocasionar possíveis paralisações futuras da obra por determinação judicial ou mesmo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e **dano é claro, o valor indevidamente adjudicado e homologado a licitante “vencedora”.**

Será que isso não refletira em prejuízo para Administração Pública, para Administração da Justiça? Para o interesse público? Será que a obra paralisada, seja por determinação judicial ou do CNJ, não gera ou gerará prejuízos a serem cobrados pela licitante vencedora? Será que com a obra paralisada e o não cumprimento de prazos definidos no contrato, ou mesmo diante da não observância dos princípios da eficiência, economicidade, efetividade não trará prejuízo à Administração Pública? Será que se a justiça ou o CNJ reconhecer a ilegalidade da licitação/contratação, quem pagará a conta, a pessoa particular do presidente do TJ/MA ou o Estado?

São tantas possibilidades que é factível o interesse público e a legitimidade dessa Corte de Contas agir nos termos pedidos na peça inicial. **Sendo dever ao menos realizar a oitiva do Representado para dar melhores esclarecimentos em vez de um ARQUIVAMENTO ABRUTO E TOTALMENTE DESCABIDO.**

A auditora citou em seu RI ementa de jurisprudência do TCU (Acórdão 2082/2014-TCU - Segunda Câmara) e que ao se analisar seu objeto e o desenvolvimento do processo, é fácil perceber que todo processo licitatório interage com outras diversas legislações que as **unem em um só corpo de legalidade**, segue conteúdo condido no processo que resultou no referido Acórdão:

Acórdão 2082/2014-TCU - Segunda Câmara

[...].

41. Quanto à questão da etiqueta, tanto a Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais quanto a do Estado do Rio de Janeiro informaram que não haveria impedimento quanto ao procedimento adotado pela ora representante, desde que a etiqueta não fosse facilmente removível.

42. Cabe ressaltar, no entanto, que esse ponto é bastante relevante no caso de venda a um intermediário (como um supermercado, por exemplo), que poderia, em tese, remover a etiqueta e comercializar o produto como café superior, induzindo o consumidor a erro, conforme item 3.1, alínea ‘a’, do RDC Anvisa 259/2002 (peça 15).

Veja Excelência que o procedimento licitatório é composto por fases e por diversas legislações para lhe legitimar, a depender do objeto, e isso não foi e não é diferente da licitação conduzida pelo TJ/MA.

É DEVER observar as normas do conselho de arquitetura e engenharia e de igual



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

forma as de direito autoral, pois esta está inserida no campo de proteção do trabalho/serviço dos arquitetos.

Sendo assim, é descabida a conclusão da auditora em arquivar os autos.

2 – É surpreendente como a técnica se equivocou quanto ao entendimento da indenização.

A Representante quis destacar que a continuidade da contratação com a “vencedora” da licitação, pode gerar indenizações a Representante e conseqüentemente dispêndios de recursos públicos tanto para “vendedora” quanto para a detentora de projetos. **Ou seja, prejuízos aos cofres públicos, DANO** que a auditora diz não existir.

Sendo certo que a base de futura indenização será o valor contratado com a licitante vencedora, valor da causa.

Termos que é claro a potencialidade de dano à Administração Pública e o interesse público envolvido já que a reforma ou construção do fórum já esfacelou e muito os cofres públicos em anos anteriores.

3 - Ilegalidades, imoralidade, lealdade procedimental, plágio, indenização e dano.

É notório que esta Corte de Contas tem que zelar por procedimentos legais dos jurisdicionados em diversas facetas e princípios, sendo uma delas o da legalidade, legitimidade, e da verdade material.

Assim, desde o início da fase interna da licitação o Representado está se utilizando, INDEVIDAMENTE, de trabalhos da Representante para preparação do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Ou seja, a licitação é um complexo de atos e fatos que gera procedimento que culmina com o processo que deve ser legítimo e legal para seu sucesso perante a sociedade e o zelo da coisa pública e isso NÃO FOI OBSERVADO, como se demonstrou na representação e agora também com esses esclarecimentos ADICIONAIS.

A auditora transcreveu no seu RI parte da representação que mostra relevo ao caso e inclusive a própria auditora reconhece a gravidade material da situação, reproduz-se:

[...].

A pretensão da empresa representante pode até vir a **ser considerada materialmente justa em seu conteúdo**, mas não encontra nesta Corte de Contas o foro adequado para sua



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

discussão, podendo ser discutidas via administrativa junto ao próprio TJMA ou via judicial. Grifamos.

Nesse sentido a auditora até reconhece a justiça da demanda, só se equivoca quanto à competência dessa Corte de Contas, conforme apontado nos itens 1, 2 (acima) e nos demais itens a seguir.

4 – Da restrição a competitividade.

Excelência, a auditora quanto a esse ponto **não motivou os pontos da restrição a competitividades apresentadas na representação**, ficando totalmente silente, **não observando o dever de enfrentar o tema nos termos do art. 153, II do Regimento Interno dessa Corte de Conas. Ficando Vossa Excelência com o papel de motivar, conquanto é dever o magistrado motivar suas decisões e enfrentar todos os fatos trazidos aos autos.**

A auditora se limitou a dizer:

Observa-se ainda que a representação contra o Pregão Eletrônico nº 041/2021-SRP **não demonstra a ocorrência de restrição à competitividade ou risco de dano ao erário**, de modo que o foco das questões aludidas pela empresa representante BARROS E DE MIRANDA LTDA-EPP são essencialmente associados aos seus interesses particulares (contratação direta dos serviços sob alegação de ser detentora dos direitos autorais e indenização por serviços prestados). Grifamos.

Assim, ela não enfrentou os fatos discorridos na representação do processo presente nº 7438/2022, quais sejam:

3.2 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

[...].

3.2.1 Quanto ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP no subitem 5.2.4.1 (qualificação econômico-financeira) temos a seguinte exigência:

[...].

3.2.2 Quanto ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022 – SRP no subitem 5.2.3.1 (qualificação técnica) temos a seguinte exigência:

[...].

Ou seja, a Representação demonstrou exaustivamente **Ilegalidades, Imoralidades, falta de lealdade procedimental, plágio, somado a restrição de competitividade** e a auditora simplesmente propõe o arquivamento dos autos.

Excelência é curioso e estarrecedor o fato da mesma auditora, em outros



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

processos dessa Corte de Contas, Processo TCE/MA nº 5824/2022 (representação – CITELUZ Serviços de Iluminação Urbana S/A), ter se posicionado pelo CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO E O DEFERIMENTO DA CAUTELAR e Processo nº 7611/2021 (CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DA CAUTELAR), e que foi confirmado pelo plenário, sendo que estes processos de longe não possui a gravidade que possui o processo do TJ/MA, aqui representado.

Alias, excelência, no Processo TCE/MA nº 7611/2021, a representante somente apresentou um item de impugnação e mesmo assim foi deferida a cautelar. Vejam que a auditora parece não adotar métodos equitativos e legítimos para se posicionar quanto a cautelares, no qual processos simples (com uma única ocorrência de qualificação econômico-financeira) se concede cautelar e processo com claro desvio da legalidade e ilegítimo, como o da presente representação do TJ/MA, se tenta ARQUIVAR, sem nem mesmo realizar OITIVA DO PRESIDENTE DO TJ/MA.

Segue a restrição de competitividade defendida no Processo TCE/MA nº 5824/2022 e 7611/201, acolhida pela auditora:

Processo nº 5824/2022

[...].

2.2.1 Da alegação de ilegalidade quanto a exigência desarrazoada da presença de arquiteta e urbanista no quadro técnico permanente da empresa. [...].

2.2.2 Da exigência de atestados de qualificação técnica não relacionados ao objeto licitado [...].

2.2.3 Da inadequação do tipo de licitação Técnica e Preço. [...].

2.2.3 Da Exigência de Procuração Pública. [...].

2.2.4 Da exigência de certidão negativa de recuperação judicial. [...].

2.2.5 Da impossibilidade de sustar pagamentos devidos à contratada. [...].

Processo nº 7611/2021

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 DOS FATOS

A representante aduz em síntese que, ao verificar as condições para participação da licitação Tomada de Preços nº 012/2021 identificou irregularidade constante no item 13.1 do Edital, que requer como condição para habilitação a apresentação de certidão de execução patrimonial tanto da pessoa física como da pessoa jurídica e em razão disso impugnou o Edital, seguido do indeferimento pela Comissão de Licitação do Município.

Transcreve em seguida trecho da referida impugnação: “ Agora se analisa o ato de irregularidade do Edital demonstrado que o mesmo contém ilegalidade, como passos a arrazoar. (sic)

Ao verificar as condições pra participação na licitação acima citada, deparou-se com a exigência formulada no item 13, especificamente no item 13.1, que veio assim relacionada:

13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – a qualificação econômica e financeira dos licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

13.1 – Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, e de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispôr”.

Conclui asseverando que “(...) tais exigências são absolutamente ILEGAIS, pois afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, como foi demonstrado na IMPUGNAÇÃO em anexo”.

Após tais assertivas, presumindo que o certame tenha sido realizado em 18/10/2021, requer deste Tribunal que seja declarado NULO, e em seguida que determine a alteração das condições e as modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade e a seleção da melhor oferta para o Estado.

Alertamos que dos itens acima constante na representação da **CITELUZ Serviços de Iluminação Urbana S/A**, e o processo nº 7611/2021 foram reconhecidos como restrição, e que de longe não possuem a mesma gravidade do processo nº 7438/2022 em que representamos o TJ/MA. Isto é falta de RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE em um assunto de tamanha relevância e repercussão.

No mesmo processo chama atenção à análise dos pressupostos para emissão da cautelar, art. 75 da LOTCE/MA, pois a auditora Tânia conclui:

Diante dos fatos expostos, **verifica-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida cautelar**, estabelecidos no art. 75 da Lei n.º 8.258/2005, quais sejam: *fumus boni juris* em razão de os elementos trazidos na representação **indicarem suspeita de ilegalidades na condução do procedimento licitatório** Concorrência nº 003/2022, podendo causar restrição da seleção da melhor proposta, contrariando o interesse público; e o *periculum in mora* restou demonstrado em razão da possibilidade de a licitação ter sido homologada e da possibilidade do risco iminente da contratação e pagamentos por parte da Prefeitura de Caxias, **cujo certame executado à margem dos regramentos licitatórios e princípios que regem a matéria, além da ausência de isonomia entre os participantes, podendo resultar manifesto prejuízo ao interesse público.** Grifamos.

Perceba Excelência que a Auditora usa conclusões sem uniformidade e a seu bel prazer como jogo de apadrinhamento.

A técnica nesse processo somente visualizou indícios de suspeita de ilegalidades e reforça frisando que o processo não observou princípios que regem a matéria, PODENDO resultar prejuízos ao interesse público.

Ora, veja a total discrepância com o que ela, Auditora dessa Corte, defende e se posiciona, agora, na representação do TJ/MA PELO ARQUIVAMENTO, mesmo diante de tamanhas



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

atrocidades legais.

Nesse memorial mostramos exaustivamente todos os equívocos da auditora e quiçá uma possível proteção a companheiros que estão lotados atualmente no TJ/MA, no caso a servidora Keila, que participou das conversas com a Representante para continuidade das obras do fórum de imperatriz, CONFORME TODOS DOCUMENTOS ANEXADOS.

Isso tudo causa estranheza e indignação, pois é certo que hoje mais do que nunca, tanto na justiça quanto em decisões administrativas, busca-se a unificação de entendimentos e julgados para não existir “aparência” de favoritismos, mantendo sempre a imparcialidade.

Aqui fica registrado tamanho dissintonia de atuação técnica da auditora, DESDE A NÃO MOTIVAÇÃO DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE destacada na Representação do TJ/MA quanto à comparação ao trato dado em outro processo em que a auditora atuou, replicado acima, sendo necessário, portanto, que sua Excelência não considere os argumentos contidos no RI nº 28/2023-NUFIS2/LIDER5.

5 – Do interesse privado e do arquivamento.

Excelência, a auditora ao produzir o RI nº 28/2023-Nufis2/Líder 5 simplesmente passava por trechos de decisões do TCU **sem mostrar a verdade dos fatos, a diferenciação dos casos concretos** a sua Excelência e que se não esclarecidos podem ocasionar prejuízos a todos os envolvidos, conquanto nesse memorial estamos clareando as inconsistências do referido RI:

a) **Ao afirmar que o Acórdão 2082/2014-TCU - Segunda Câmara defendeu veementemente a não atuação do TCU na defesa de interesses particulares, a auditora omitiu diversos fatos contidos no processo TC 033.980/2013-6 do TCU.**

Isso porque nesse processo de representação o que se debateu foram registro de preços dos gêneros alimentícios café torrado e moído tipo tradicional e café torrado e moído tipo superior, para recompletamento de estoque do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro. Persegue trecho do processo referente a análise do corpo técnico:

Análise

38. Quanto ao primeiro ponto, relativo à reprovação das amostras, verifica-se, conforme



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

informação contida no laudo 1206/2013, que o café foi reprovado tão somente em razão de sua embalagem conter a etiqueta de reclassificação (de superior para tradicional) e em razão de o relatório de ensaio 8018/2013LF emitido pelo ITAL (peça 2, p. 62-66) ser, supostamente, de lote diferente do fornecido ao COM/RJ a título de amostra.

39. Contudo, tanto o laudo 1206/2013 quanto o relatório de ensaio 8018/2013 se referem ao lote 007 de café com embalagem superior, fabricado em setembro de 2013 e com validade até setembro de 2015. Trata-se, portanto, de café pertencente ao mesmo lote.

40. O fato de o café ter sido submetido à análise do ITAL como café superior e ter recebido nota de café tradicional não o impede de ser comercializado, por óbvio. Desse modo, não procede a informação do COM/RJ de que se tratam de cafés diferentes.

41. Quanto à questão da etiqueta, tanto a Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais quanto a do Estado do Rio de Janeiro informaram que não haveria impedimento quanto ao procedimento adotado pela ora representante, desde que a etiqueta não fosse facilmente removível.

42. Cabe ressaltar, no entanto, que esse ponto é bastante relevante no caso de venda a um intermediário (como um supermercado, por exemplo), que poderia, em tese, remover a etiqueta e comercializar o produto como café superior, induzindo o consumidor a erro, conforme item 3.1, alínea 'a', do RDC Anvisa 259/2002 (peça 15).

43. No entanto, uma vez que o produto já está sendo adquirido pelo consumidor final, entende-se que tal questão deixa de ser pertinente, uma vez que ninguém está sendo induzido a erro (o café tradicional está sendo vendido como tradicional). [...].

51. Desse modo, verifica-se que as alegações trazidas aos autos pela GMC devem ser objeto de **oitiva** do COM/RJ. Nesse sentido, deve ser solicitado ao COM/RJ que se pronuncie, relativamente ao Pregão Eletrônico 97/2012, quanto aos pontos trazidos aos autos pela ora representante, em especial sobre: [...].

55. Analisando os elementos contidos nos autos, verifica-se a existência dos pressupostos acima mencionados. O *fumus boni iuris* está caracterizado na análise realizada, da qual se conclui que deverá ser realizada oitiva ao COM/RJ. [...].

CONCLUSÃO

57. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

58. Entende-se que há necessidade de adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, por estarem caracterizados nos autos os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme apontado nos itens 54 a 56 desta instrução.

59. Ademais, devem ser realizadas oitiva e diligência do COM/RJ e oitiva da licitante New Tec Comercial Ltda. (itens 51 a 53 desta instrução). Grifamos.

No voto do relator do processo é possível extrair as seguintes passagens:

[...]. Concordo, em parte, com a unidade técnica. De fato, há claros indícios de que o CMO/RJ cometeu falhas na condução do pregão eletrônico 97/2012.

9. Por outro lado, não vislumbro nos autos risco de lesão ao interesse público pelas questões aqui tratadas. Note-se que, em se confirmando indevida a desclassificação da representante, a consequência do erro teria sido a contratação de uma proposta ligeiramente superior. [...].

Por outro lado, tendo em conta a relevância da vertente pedagógica da atuação desta Corte e o fato de que as discussões travadas nestes autos poderão contribuir para o aprimoramento dos procedimentos licitatórios do CMO/RJ, considero importante o encaminhamento àquela unidade do inteiro teor da deliberação a ser adotada pelo TCU. [...].

Os autos encontravam-se em meu gabinete quando nova representação foi apresentada pela GMC. Após noticiar a anulação do certame pelo CMO/RJ, a empresa requereu mais uma vez a adoção de medida cautelar, desta feita para que este Tribunal torne sem efeito o ato de



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

anulação. [...].

“[...] faz-se imperativo que as propostas de concessão de cautelares sejam precedidas de criteriosa avaliação quanto aos requisitos exigíveis para sua concessão (condições estabelecidas no art. 276 do Regimento Interno do TCU, existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e inexistência do *periculum in mora reverso*), **sendo necessária, para tanto, a avaliação das seguintes circunstâncias, além de outras particularidades inerentes a cada caso concreto:**

a) existência de interesse público;

b) existência de restrição à competitividade do certame (se possível, à luz do efetivo número de participantes, se esse já for conhecido) ou a outro princípio de envergadura constitucional;

c) inegável dano à lisura do procedimento licitatório e à economicidade da contratação.” (grifos acrescidos). Grifamos.

Perceba que no processo foi reconhecido indícios de ilegalidades e a licitante representada, anulou o certame.

Tendo sido realizado a oitiva das partes e NÃO ARQUIVADO SUMARIAMENTE, conforme propõe a técnica do TCE/MA.

Do voto acima, nasceu o ACÓRDÃO Nº 2082/2014 – TCU – 2ª Câmara, destacado no RI nº 28/2023-Nufis2/Líder 5, cujo resumo foi:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Segecex que reitere os termos do memorando circular 25-Segecex, de 12/6/2013, com acréscimo de orientações detalhadas e eventuais exemplos relativos à análise da ofensa ao interesse público em representações baseadas no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, de modo a que tal análise, sempre que possível, quantifique ou estime a potencial lesão grave ao erário e aponte as consequências da atuação ou não do TCU em cada caso concreto; [...]. Grifamos.

Excelência é clarividente a conclusão equivocadíssima da auditora desta Corte de Contas ao não comparar os casos concretos e ao camuflar a realidade dos fatos demonstrados na representação.

As jurisprudências colacionadas pela auditora se referem a situações diferentes da apresentada na representação.

Sendo que mesmo nos julgados colacionados pela referida técnica no seu RI, o TCU não afastou o conhecimento da representação e concluiu ainda pela oitiva das partes, situação totalmente diferente da proposta pela auditora Tânia.

E para destroçar a conclusão do RI nº 28/2023 – NUFIS 2/LIDER 5 apresentamos ainda o seguinte julgado do TCU:

Acórdão 2399/2022 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Execução de contrato. Conflito. Não é competência do TCU solucionar controvérsias entre os jurisdicionados e terceiros, **originadas da execução de contratos administrativos**. Eventuais **perdas reclamadas por empresa contratada devem ser questionadas administrativa ou judicialmente**, fóruns

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

adequados para pleitos dessa natureza, uma vez que a atuação do Tribunal se destina a assegurar a proteção do interesse público. (Grifamos).

ACÓRDÃO Nº 2082/2014 – TCU – 2ª Câmara

“[...] faz-se imperativo que as propostas de concessão de cautelares sejam precedidas de criteriosa avaliação quanto aos requisitos exigíveis para sua concessão (condições estabelecidas no art. 276 do Regimento Interno do TCU, existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e inexistência do *periculum in mora reverso*), **sendo necessária, para tanto, a avaliação das seguintes circunstâncias, além de outras particularidades inerentes a cada caso concreto:**

- a) existência de interesse público;
- b) existência de restrição à competitividade do certame [...] ou a outro princípio de envergadura constitucional;
- c) **inegável dano à lisura do procedimento licitatório** e à economicidade da contratação.” (grifos acrescidos).

Acórdão 2454/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)
Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Mérito. Julgamento. Arquivamento. Requisito.

É cabível o arquivamento de representação, sem julgamento de mérito, **quando a irregularidade tratada nos autos não ensejar dano ao erário** e em relação à qual a **unidade jurisdicionada já tenha adotado as medidas preventivas cabíveis e instaurado procedimento para apurar e identificar os responsáveis**, por não estarem presentes os requisitos de materialidade, risco e relevância que ensejam a atuação do TCU. (Grifamos).

Portanto, concluir pelo ARQUIVAMENTO é percorrer o campo do desconhecimento das atribuições da Corte de Contas, fugir do dever legal e legalizar os futuros prejuízos a serem causados a Administração Pública.

Veja Excelência! Para arquivamento de processo de representação, este não deve ter existido DANO, não tem que ter interesse público, não tem que ter restrição à competitividade, não pode ter existido lisura do procedimento licitatório, e a unidade jurisdicionada tem que ter adotado as medidas preventivas cabíveis e instaurado procedimento para apurar e identificar responsáveis.

Conquanto isso não ocorreu no processo do Pregão Eletrônico (PE) nº 41/2022, objeto da Representação que ora se esclarece.

Por isso que o Representado tem que ser notificado para se pronunciar nos autos, nos termos requerido na Representação.

Chega até ser duvidoso e de se levantar a hipóteses se não existiu interferência da auditora Keila Fonsêca da Silva, que está cedida ao Tribunal de Justiça do Maranhão junto a auditora Tânia. Isso pois a auditora Keila participou das conversas com a Representante na possibilidade da contratação direta, conforme anexos constantes da representação.

Escritório profissional e e-mail para recebimento de avisos, notificações e intimações: Rua Um, casa 26, Planalto Vinhais I, São Luís/MA. severinodemiranda@gmail.com.



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

Isso porque sugerir **sumariamente o arquivamento** dos autos numa situação clara de desrespeito com a coisa pública e interesse público, nunca se afasta atribuições claras dessa Corte de Contas, é algo REALMENTE muito duvidoso e temerário.

6 – Má fé dos servidores do TJ/MA. Contratação Direta. Plágio. Procedimento licitatório viciado. Processo administrativo disciplinar/sindicância.

Como último elemento de esclarecimento desse Memorial é de se destacar a má-fé GRITANTE dos servidores do TJ/MA na condução da licitação.

É NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO TJ/MA TENHA CONHECIMENTO DO QUE OCORREU. POR ISSO EXCELÊNCIA É NECESSÁRIO A OITIVA DO REPRESENTADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E QUIÇA INICIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA contra todos servidores envolvidos nesse absurdo jurídico.

Isso porque de forma ilegal e desleal, conforme discorrido na representação e comprovado nos anexos, todo o material enviado pela ora Representante foi indevidamente utilizado para promover a licitação dos serviços através de outra empresa, apropriando-se ilicitamente, inclusive, de material inédito produzido pela ora Representante e apresentando-o como sendo seu em Sessão Plenária do TJ-MA realizada em 28/09/2022.

Incorre assim em conduta considerada inclusive PLÁGIO, adentrando na esfera penal prevista no artigo 184 ou mesmo nos crimes da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, prevista no artigo 178 que modifica o código penal (art. 337-O).

Excelência! A auditora em sua análise no RI nº 28/2023 afirma que a Representante não participou da licitação do Pregão nº 41/2022, sequer questionou junto ao órgão licitante os termos do Edital.

Ora, será que a auditora não fez um esforço para perceber e compreender as conversas anexadas ao processo???

Foi demonstrado cabalmente que a Representante iria ser contratada diretamente, seja pelo preço, seja porque ela foi autora do projeto e nessa certeza a Representante jamais imaginou que o TJ/MA agiria abrupta e silenciosamente contratando outra empresa.

A certeza nas conversas com os servidores do TJ/MA e a própria produção do



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

projeto já davam azos pela certeza da contratação da Representante, o que afastou a necessidade de acompanhar os diários oficiais.

É de extrema ilegalidade, ilegítimo, falta de lealdade, crime de plágio, descumprimento dos preceitos e princípios licitatórios, utilizar-se de trabalho alheio e se utilizar indevidamente e sem autorização do seu criador. E FOI ISSO QUE OCORREU, EXCELÊNCIA!!!!

Isso é considerado má-fé na condução da licitação, que pode futuramente resultar em prejuízos para administração pública e indenizações para as partes envolvidas, sendo sadio reproduzir entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a necessidade de apurar fatos ilegais e ilegítimos:

ACÓRDÃO: 2711/2015-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

O TCU pode determinar aos gestores a apuração de fatos e condutas de agentes públicos que sejam prejudiciais ao erário ou que configurem atos de gestão ilegais ou ilegítimos, não tendo, contudo, competência para determinar diretamente a instauração ou para controlar resultados de sindicâncias ou de procedimentos administrativos disciplinares.

ACÓRDÃO: 5644/2016-TCU-Primeira Câmara (Monitoramento, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Não compete ao TCU controlar ou interferir em sindicâncias ou procedimentos administrativos disciplinares, ainda que instaurados em virtude de suas deliberações, **cabendo ao Tribunal apenas monitorar o cumprimento da decisão.** Grifamos.

Logo, o presidente do TJ/MA tem que ter ciência dos fatos e atos praticados por ser servidores, para que possa adotar as medidas cabíveis antes mesmo que o assunto caia novamente na mídia e ao Conselho Nacional de Justiça.

VI – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, solicita-se o acolhimento deste Memorial, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 c/c art. 160, §§ 1º e 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e reitera-se todos os pedidos contidos na representação (Processo nº TCE/MA 7438/2022), dando AGORA mais corpo ao inciso IV da representação (Da concessão da Medida Cautelar), na medida em que o Tribunal de Justiça do Maranhão já emitiu empenho e ordem de pagamento em favor da representada (T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA).

De importância colossal, reiterasse que o tema **É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA**



Consultoria, Planejamento Urbano e Arquitetura

TANTO NA MÍDIA, NESSA CORTE DE CONTAS, QUANTO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, frisando novamente que já existe processo nesse Tribunal de Contas do Maranhão, processo nº 8894/2021 (Decisão PL/TCE nº 90/2022 de 17/03/2022 - DOE nº 2049/2022 de 17/03/2022), que resultou num acordo entre TJ/MA, TCE/MA e CNJ, conforme contido no sítio: <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2452-tjma-alinha-solucao-para-novo-forum-de-imperatriz-com-tce-cnj-e-estado>.

Sendo assim, o desfecho do processo nº TCE/MA 7438/2022 é URGENTE, devendo se dar ciência ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão para que adote todas as providências necessárias, inclusive em relação a todos servidores envolvidos no presente certame.

Desde logo se solicita o direito de sustentação oral, na forma presente no artigo 280 do regimento interno dessa Colenda Casa de Contas.

Por fim, a Representante se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários por meio do seu procurador constituído, dados no rodapé, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 20 de janeiro de 2023.

Severino Luiz de Miranda Freitas

Advogado – OAB/MA nº 3.691

NOTA TÉCNICA Nº 12/2023 - DENG/TJMA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Nota Técnica possui o objetivo de se esclarecer os questionamentos e avaliar o pedido de impugnação apresentado pela empresa Barros e Miranda LTDA-EPP, referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2023 - Retomada da obra do Novo Fórum de Imperatriz-MA.

1.2. Sabe-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa Barros & Miranda LTDA-EPP firmaram no ano de 2009, o Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2009-TJ, no qual originaram-se as peças técnicas de arquitetura e engenharia (datadas originalmente no ano de 2012 e início de 2013) que embasaram a Concorrência nº 02/2013, visando à contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Imperatriz-MA.

1.3. A LN Incorporações Imobiliárias LTDA (empresa vencedora do certame da supracitada concorrência) iniciou os serviços de construção no ano de 2013 e, ao longo dos anos, a obra sofreu diversas paralisações e modificações em relação ao seu projeto original, com sua parada definitiva em meados do ano de 2018.

1.4. As tratativas com a empresa Barros & Miranda LTDA-EPP retomaram no ano de 2022, logo após o acordo de retomada da obra celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado. Entretanto, constatou-se um elevado custo, bem como prazos inegociáveis por parte da referida empresa impugnante **para elaboração de novos projetos que atendessem ao novo programa de necessidades atual**, tornando-se completamente inviável e inexecuível, uma vez que as peças técnicas elaboradas no ano de 2012, estavam completamente defasadas, além da necessidade do correto atendimento às normas e legislações vigentes, conforme já explicitado no PARECER-AJP nº 2368/2022.

2. DA READEQUAÇÃO

2.1. Em razão da necessidade de se garantir o correto dimensionamento da edificação para o programa de necessidades elaborados no ano de 2022 pela Diretoria de Engenharia do TJMA, após um minucioso levantamento e, conseqüentemente aumento das unidades jurisdicionais da Comarca de Imperatriz-MA, notou-se a necessidade prioritária em reduzir e redimensionar significativamente os ambientes e circulações sem uso efetivamente funcional, aproveitando parte do espaço já construído e atendendo, claro, às normas e legislações vigentes.

2.2. O subdimensionamento do estacionamento, o aquecimento interno ocasionado pela exorbitante quantidade de peles de vidro em todas as fachadas do projeto de 2012-2013 e a conseqüente onerosidade devido às patologias construtivas e erros de execução encontrados, conforme demonstrado no laudo estrutural nº 01/2022 e demais relatórios técnicos internos da Diretoria de Engenharia, **foram motivos, mais que suficientes, para se readequar e estabelecer novos parâmetros e técnicas construtivas**, por meio do CONTRATO nº 0111/2022-TJMA, celebrado com a empresa T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2.3. Além disso, os projetos técnicos de 2012-2013 não atendiam aos pré-requisitos básicos do TJMA de sustentabilidade, pois, conforme já supracitado, possui em sua concepção original a fachada em quase sua totalidade a pele de vidro, que ocasionaria, de forma maximizada a emissão de gases do efeito estufa, ao precisar reforçar os equipamentos de climatização na maioria dos ambientes e corredores no interior de sua edificação, tornando-se, hoje em dia, praticamente inexecutável, do ponto de vista financeiro, além da conseqüente necessidade do superdimensionamento que se geraria nos projetos elétricos e da capacidade energética local.

3. DO USO DO BIM

3.1. Os projetos concebidos pela empresa Barros & Miranda LTDA-EPP em

2012-2013 foram elaborados originalmente na plataforma *AutoCAD* da empresa *Autodesk* e, posteriormente, sofreram algumas atualizações pontuais ao longo da obra.

3.2. Atualmente, diante da necessidade imediata da retomada da obra, em especial no que compete a conservação das estruturas metálicas, bem como lajes e pisos que estão expostos às intempéries, os novos projetos readequados apresentavam muitos elementos e sistemas complexos de uma construção já consolidada e erguida, como fundações e estruturas levantadas, infraestrutura hidráulica e sanitária (que já foram parcialmente executadas), tornando a modelagem completa em formato BIM inexecutável, neste primeiro momento, pois exigiria-se um vultuoso esforço operacional, contratual e uma alta complexidade técnica para se readequar toda a edificação nesse sistema.

3.3. Inquestionavelmente, apesar da solução BIM ser mais eficaz, além da sua adoção ser sugerida preferencialmente pela Lei nº 14.133/21, nota-se que os projetos readequados pela empresa T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (no ano de 2022) foram, em uma parcela de seus itens, desenvolvidos na plataforma da *Autodesk Revit*, no qual facilitou os serviços de análise, modernização e melhor precisão dos seus quantitativos, apesar de outra parte ainda estar em formato 2D, mas não frustrando a sua qualidade técnica e funcional.

4. DAS ALEGAÇÕES DE PLÁGIO E DE USO INDEVIDO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

4.1. Reforça-se aqui que não houve indícios de plágio ou qualquer dano à propriedade intelectual aos autores dos seus respectivos projetos de arquitetura e engenharia elaborados em 2012-2013, originados do contrato de Prestação de Serviços nº 49/2009-TJ, da empresa Barros & Miranda LTDA-EPP em relação aos atuais documentos elaborados pela empresa T2 Comércio e Serviços.

4.2. Vale lembrar que, para que se possa afirmar o uso ilegal de projetos de

arquitetura e engenharia é importante apresentar evidências claras e precisas que demonstrem a originalidade integral do projeto, bem como demais indícios de apropriação estética, artística, funcional e as conseqüentes reproduções de projetos existentes ligados diretamente à responsabilidade técnica do(s) autor(es) reclamantes.

4.3. Cabe aqui, alguns fatos técnicos importantes a serem destacados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em relação aos projetos de readequação da obra da nova sede do Fórum de Imperatriz:

4.3.1. Os atuais projetos elaborados pela empresa T2 Comércio e Serviços foram completamente readequados, atendendo aos novos parâmetros funcionais, sustentáveis, estéticos, financeiros e legais, ao apresentar novas soluções exequíveis financeiramente por esta Corte;

4.3.2. Atualização e o correto atendimento às questões como a acessibilidade (norma 9050 de 2020), regulamentações vigentes do Corpo de Bombeiros, a ergonomia, entre outros fatores;

4.3.3. A nova apresentação da fachada proposta, sendo mais adequada do ponto de vista técnico, sustentável (reduzido consideravelmente efeitos de gases estufa, conforme já supracitado) e adaptado às condições climáticas de Imperatriz-MA;

4.3.4. Verificação da conformidade com as normas e leis vigentes, no que tange aos elementos de segurança, Lei de Proteção Geral de Dados, legislação das concessionárias locais, entre outras;

4.3.5. Novos materiais e insumos utilizados, com uma significativa revisão no seu sistema construtivo, visando a redução energética, econômica, melhor manutenibilidade, logística, entre outros;

4.3.6. Melhor disposição organizacional dos projetos executivos e demais peças técnicas, incluindo seu respectivo estudo técnico preliminar de

contratação, pesquisas de referências de preços atualizadas, sendo possível, claramente demonstrar, que os novos projetos foram elaborados com a nova realidade do mercado local e nacional; e

4.3.7. Como forma de maior preocupação legal e de melhor transparência, foram realizados pela empresa T2 Comércio e Serviços os devidos registros técnicos da readequação dos projetos e demais materiais complementares, atendendo ao novo programa de necessidades, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4.4. Portanto, **diante dos inúmeros fatos acima citados, conclui-se de forma clara e fundamentada, que não houve quaisquer tipos de conflitos ou demais questões relacionadas à plágio ou uso indevido de direitos de propriedade intelectual**, finalizando aqui, a explanação da correta diferenciação entre os projetos técnicos em questão.

5. DAS APROVAÇÕES DOS PROJETOS

5.1. As aprovações dos projetos necessários para a execução do empreendimento foram obtidas junto aos órgãos competentes e são documentos de altíssima relevância, principalmente na fase do estudo de viabilidade do empreendimento e na sua fase posterior ao certame, em que a empresa, já contratada, deverá possuir todas as documentações legais para a execução da obra.

5.2. É inquestionável e indubitável a existência de toda a documentação técnica, uma vez que balizaram o estudo técnico preliminar e demais elementos do projeto executivo do empreendimento. Como complemento, os projetos de combate à incêndio passaram pela aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão, conforme documento ANEXO I.

5.3. Caso possua interesse e por ser documento de uma obra pública, a empresa

reclamante poderá solicitar a qualquer período e momento qual(is) documentações deseja verificar.

6. DAS INCONSISTÊNCIAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS TÉCNICOS

6.1. Diante aos questionamentos apontados pela empresa impugnante Barros e Miranda LTDA-EPP no que compete as inconsistências do estudo técnico preliminar e projetos técnicos, afirma-se:

6.1.1. Quanto à ausência de um levantamento topográfico do projeto de terraplanagem e dos estudos geotécnicos, esclarece-se que sua estrutura já se encontra consolidada e terraplanada, havendo claro, necessidades insignificantes de movimentação de terra, sendo contabilizado em planilha de custos e nas respectivas memórias de cálculo. Toda a readequação proposta pelo novo programa de necessidades da Diretoria de Engenharia do TJ-MA se tratava apenas de alteração de layouts e fluxos internos da edificação e consequente readequação de elementos construtivos. Portanto, não foi proposta nenhuma alteração significativa com relação aos níveis existentes da edificação, por ser um empreendimento já erguido.

6.1.2. Quanto às alterações mínimas nas áreas externas, no que compete a área de urbanização, trata-se de adequações dos espaços destinados à ETE, gerador, entre outros itens necessários para o funcionamento da edificação, que se mantiveram locados nas posições originais, sendo apenas redimensionados.

6.1.3. Além disso, dentre as legislações urbanísticas que foram desconsideradas na elaboração do projeto original, uma delas foi o número de vagas de estacionamento insuficientes, o que levou os projetistas dos novos projetos a elaborarem uma melhor redistribuição das vagas, mesmo com a limitações físicas de terreno, ao contrário dos projetos elaborados em

2012-2013, pela empresa impugnante Barros e Miranda LTDA.

6.1.4. Preliminarmente, causa estranheza o apontamento sobre os problemas de ocupação urbana, dado que a legislação urbanística em vigor atualmente é a mesma legislação urbanística em vigor na data da feitura do projeto arquitetônico de 2012-2013, cuja autoria é da empresa impugnante Barros e Miranda LTDA. Acrescenta-se que a estrutura da edificação está executada, assim como os níveis e a sua implantação, não sendo viável tecnicamente e financeiramente a alteração, em razão de que isso culminaria na demolição do que já se encontra construído.

6.1.5. Quanto às edificações do canteiro de obras, estas são mutáveis, por não fazerem parte do objeto final a ser entregue e a sua implantação poderá ser alterada no decorrer da obra, em acordo com a fiscalização do Tribunal de Justiça, de modo a atender as demandas e a melhor disposição logística dos serviços.

6.1.6 No que compete a análise dos itens da matriz de riscos, foi estabelecida pelos principais riscos considerados como relevantes, embasados pelo próprio Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023 e, em sua grande maioria focados na retomada da obra a ser licitada, levando em consideração os seus aspectos técnicos, contratuais, econômicos e sociais.

7. DAS INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

7.1 Conforme o item 2.1, contido no documento de Contestação Técnica, temos a seguinte redação:

“CONTESTAMOS O CONTEÚDO DO MATERIAL TÉCNICO do EDITAL da Concorrência Eletrônica Nº 01/202; ANEXO III

Esta contestação está alicerçada na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.666/1993; Lei Federal 12.378/2010 no Código de Ética Profissional e nas Normas NBR

5679 - *Elaboração de Projeto de Obras de Engenharia e Arquitetura; NBR 13532 Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura; (...) Norma NBR 19.650 que estabelece procedimentos técnicos e normativos a respeito de desenvolvimentos em plataformas BIM.*”

7.1.1 conforme elemento destacado no texto introdutório acima, no qual embasou a contestação técnica da empresa impugnante Barros e Miranda LTDA-EPP, a norma técnica citada, **NBR nº 13532/1995**, se encontra atualmente cancelada e, portanto, não poderá ser utilizada para disciplinar a fundamentação técnica em questão. Tal informação é facilmente verificada, através do link:

<<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=aEtQbEkvakRsY0xuMDNTeTAyZWNKb2IzYllnL041MWW0RFRhSWZQTWhVUT0=>>>.”

7.2 Quanto aos aspectos que competem a validação e entrega de projetos e demais peças técnicas, foram seguidos conforme o disposto na "Cláusula Sexta – Do Recebimento dos Serviços" prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 0111/2022-TJMA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa T2 Comercio e Serviços LTDA.

8. DAS INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

8.1 Conforme demonstrado no laudo estrutural nº 01/2022, foram aplicadas sobrecargas de alvenaria que não estavam previstas. Portanto, tornou-se necessário realizar o reforço estrutural para evitar a demolição das mesmas.

8.2 Quanto ao projeto da cobertura central, a sua avaliação foi detalhada e possui todos os projetos e peças técnicas necessárias para sua interpretação.

8.3 No que compete ao sistema de suprimento emergencial de energia GMG, o mesmo será ligado às cargas prioritárias do QGBT-01, conforme diagrama unifilar apresentado em projeto. Para tal questão, foi especificado a instalação de um Grupo Diesel Gerador com potência em regime Stand-By de 360kVA/288kW, potência em regime Prime de 325kVA/260kW, 380/220V, 60 Hz, fator de Potência 0,8, destinado

a fornecer energia elétrica para alimentação de cargas variáveis, com quadro de transferência automático externo ao grupo gerador, com disjuntor tripolar, fixo, intertravamento mecânico, proteção de sobrecarga e sobrecorrente, flexível de escape, silencioso industrial, tanque de combustível de 400L, amortecedores de vibração de elastômero com corpo metálico resistente ao cisalhamento, montados entre o motor/gerador e a base metálica e bateria de partida, montada sobre a base com suporte, cabos e conectores.

9. DA FALTA COORDENAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

9.1 A empresa impugnante Barros e Miranda LTDA-EPP ao afirmar que houve falta de coordenação na elaboração dos projetos deveria demonstrar de forma clara e precisa os motivos que levaram tais afirmações, não cabendo aqui a resposta a este quesito, por não se compreender bem tal questionamento.

10. DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELO ENG. MSC. DR. TELMO JOSÉ MENDES

10.1. Vejamos abaixo, na íntegra, os questionamentos:

“O objetivo do presente documento é apresentar subsídios a partir de análises dos documentos apresentados em processo de licitação de obra de edifício destinado a ser o novo fórum da cidade de Imperatriz – MA.

Pertencente a equipe inicial de elaboração dos projetos do novo fórum da cidade de Imperatriz, coloco as seguintes preposições:

1) O edifício inicialmente foi elaborado em estrutura de concreto armado (fundação em estacas escavadas) com lajes pré-fabricadas e fechamentos em placas cimentícias e gesso.

2) A estrutura foi alterada para estrutura metálica sem alterações nas disposições

dos espaços e sobrecargas da estrutura.

3) Durante a execução da obra, os fechamentos foram alterados para alvenaria cerâmica convencional.

4) Não houve autorização da equipe de projetos, da alteração dos fechamentos em alvenaria.

5) Obra estava sendo executada sem acompanhamento da equipe de projetos.

6) Durante a paralização dos trabalhos, nenhuma medida protetiva das estruturas foi tomada.

7) Retomada dos trabalhos através de estudos e laudos da edificação foram efetuados, sem consentimento ou consulta a antiga equipe de projetos da obra.

8) Novos layouts de arquitetura foram elaborados e estes geram sobrecargas diferenciais na estrutura em relação a concepção inicial, causando cargas diferentes em lajes, vigas, pilares e fundações.

9) Nos documentos não foi apresentado um reprocessamento fino da estrutura em relação a nova disposição das paredes (alvenaria) e utilização dos ambientes.

10) O processamento realizado apresenta deformações da estrutura, além das deformações executivas já existentes.

11) O laudo técnico pericial apresenta inúmeras patologias construtivas que demonstram inabilidade das equipes de obra com a técnica construtiva adotada.

Sugerimos uma avaliação detalhada da estrutura bem como das fundações afim de estabelecer correções e adequações a estrutura em questão para futuro uso da mesma.”

10.2 dos esclarecimentos

10.2.1 Diversos itens acima apontados almejam simplesmente descrever o ponto de vista do Engenheiro reclamante. Tais afirmações deveriam ser explicitadas de forma

mais clara e evidente.

10.2.2 A readequação dos novos projetos executivos se deram através de estudos e laudos da edificação, ao passarem por uma análise criteriosa do corpo técnico da empresa T2 Comércio e Serviços. Ressalta-se que para elaboração de laudos e demais documentos técnicos de estruturas não existe lei, norma ou outro instrumento que obrigue o proprietário da obra a consultar a equipe original da construção, principalmente ao se tratar de uma readequação dos seus processos construtivos, gerando-se até mesmo a imparcialidade do corpo técnico projetista e avalista, uma vez que se transfere total responsabilidade técnica aos novos projetistas, laudistas, executantes e outros profissionais a partir do momento que se determina e executa possíveis intervenções. Portanto, foi realizada a avaliação e perícia de todos os documentos técnicos existentes dos projetos de 2012-2013 e elaboradas diversas evidências in loco na edificação inacabada, mas com total responsabilidade técnica e ética aos profissionais envolvidos nos novos projetos de estruturas, readequados para se atender ao novo programa de necessidades.

10.2.3 É notório que a obra foi alterada significativamente durante sua execução, entre os anos 2013-2018, quase que por completa, desde a sua concepção original apresentada pelo projeto antigo da empresa impugnante Barros e Miranda LTDA-EPP. Portanto, com a necessidade de nova readequação dos projetos, a constatação de patologias construtivas e erros de execução encontrados no local, conforme demonstrado no laudo estrutural nº 01/2022 e demais relatórios técnicos internos da Diretoria de Engenharia, **houveram motivos, mais que suficientes, para se readequar e estabelecer novos parâmetros e técnicas construtivas**, por meio do CONTRATO nº 0111/2022-TJMA, celebrado com a empresa T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, possuindo um refino maior na elaboração e na readequação, levando-se em conta as modificações e alterações já dispendidas no empreendimento.

10.2.4 No que compete ao reprocessamento fino da estrutura, não foi compreendido, de forma precisa, o que o reclamante quis questionar. Vale lembrar, que afirmações e questionamentos devem estar embasados, de forma fundamentada, nas

bibliografias técnicas, revistas técnicas, normas e leis do que se considera um processamento fino ou grosseiro. O laudo é perfeitamente claro quando cita as alterações de layout (pág. 40 do Laudo, 3º parágrafo), Cargas de norma atualizadas (pág. 41 do Laudo, 1º parágrafo), e outras alterações que foram consideradas em seu processamento. Os projetistas concluíram, então, a necessidade de reforço e foi elaborado suas devidas peças técnicas, conforme consta nos diversos documentos anexos da Concorrência eletrônica nº 01/2023. Caso o engenheiro reclamante tenha indícios de que o projeto de fundações, estrutura e reforço não atendam às necessidades, solicitamos prova, ônus de quem acusa, para que haja defesa do projetista. Caso seja oportuno, pedimos também que siga os mesmos critérios que definem a análise como fina (a serem descritos fundamentados, conforme solicitado).

10.2.5 No que compete ao item 10 em que o reclamante afirma: “*O processamento realizado apresenta deformações da estrutura, além das deformações executivas já existentes.*”, o processamento realizado, de fato, apresenta deformações da estrutura. O restante da frase é de interpretação do reclamante, pois serão necessárias as demolições de piso, contrapiso e alvenarias com seus respectivos revestimentos. Esta carga deverá, já ter sido removida, quando for iniciar efetivamente os serviços de reforço da estrutura. Assim sendo, a carga de deformação prévia considerada foi apenas o peso próprio da estrutura e demais cargas que não serão demolidas. As deformações finais totais já estão consideradas as deformações prévias. Todas as deformações apresentadas condizem com os máximos de norma pós-reforço. Nenhuma deformação excede os limites normativos.

10.2.6 Portanto, respondendo aos questionamentos técnicos apresentados pelo eng. msc. Dr. Telmo José Mendes, afirma-se que não foram encontradas incompatibilidades diante aos fatos aqui supracitados. Todas as documentações técnicas estão presentes nos autos do processo licitatório.

11. DA FALTA DE CADERNO DE ENCARGOS

11.1. Todo o conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços de obras estão nos autos do processo licitatório e devidamente compatibilizados entre si.

12. DAS INCONSISTÊNCIAS NAS COMPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os seguintes itens:

CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO;

PELE DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO;

PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIO COM TINTA INTUMESCENTE, COM TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO TRRF = 60 MIN - APLICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA - INCLUSO PINTURA DE ACABAMENTO EM PU; e

BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM

12.1.1 são composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente os projetos técnicos de engenharia e arquitetura e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definido com os insumos e/ou mão de obra, originados dos seus projetos e memoriais técnicos, refletindo a prática real do mercado. Para que não ocorra equívocos na montagem das composições de custos unificadas, foi inserido o ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO, material com informações complementares para melhor dispor seus componentes, com maior demonstração nos seus subitens.

13. DA FALTA DE ITEM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1. O item “AS BUILT em BIM” é composto por serviços estritamente específicos, gerados por meio de pesquisas de mercado ou pela definição da variação de fornecedor(es), sempre cumprindo fielmente os projetos técnicos de engenharia e arquitetura, observando o princípio da economicidade e competitividade. O detalhamento da composição é definido com insumos e/ou mão de obra, provenientes de projetos e memoriais técnicos, refletindo a prática real do mercado.

13.2. A fim de evitar equívocos na montagem das composições de custos unificadas, foi elaborado o ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO, que contém informações complementares para melhor disposição dos componentes, com maior detalhamento em seus subitens.

14. DO PISO GARAGEM

14.1. As instalações já executadas não atendem às novas necessidades e passaram por um novo redimensionamento e completa readequação. Vistorias e prospecções foram realizadas com objetivo de se identificar as tubulações existentes e compatibilizar com as normas técnicas vigentes.

15. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

15.1. Diante dos esclarecimentos sanados acima, conclui-se de forma clara e fundamentada que todas as exigências dispostas no edital foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, conforme previsto no preâmbulo do instrumento convocatório, não carecendo de revisão, conforme demonstrado anteriormente.

15.2. Desse modo, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido proposto pela empresa impugnante Barros e Miranda LTDA-EPP, devendo ser mantida a data da sessão

pública.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**ALBINO
PAIVA
NEPOMUCE
NO JUNIOR**

Assinado de forma digital por ALBINO PAIVA NEPOMUCENO JUNIOR
Dados: 2023.03.29 17:54:48 -03'00'

**ANNA
GABRIELA
BRAGA
NUNES**

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELA BRAGA NUNES
DN: c=BR, st=MARANHÃO, l=SÃO LUIS, cn=ANNA GABRIELA BRAGA NUNES, email=agbnunes@tjma.jus.br
Dados: 2023.03.29 18:03:24 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº : CAP-942923-DAT

DADOS DA EMPRESA

Nome / Empresa

ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO

Ocupante / Nome

TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ/CPF :

05.288.790/0001-76

LOCALIZAÇÃO

Endereço: RUA TIA MAMÉDIA, nº S/Nº

Bairro : RESIDENCIAL KUCTSCHKEK

Cidade : IMPERATRIZ

CEP: 65914-315 **UF:** MA

Completo : QUADRA 17-B, PRAÇA PEDRO II

DADOS TÉCNICOS

Classificação BM :

PÚBLICA

Ramos de Atividade :

JUSTIÇA

Autor do Projeto :

JORGE IAGO MELO DUAILIBI

CREA/CAU

111844420-5

Área Terreno :

17647,43

ATC :

48114,25

Núm. Pavimentos :

5

Altura :

12

MEDIDAS PREVENTIVAS

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

ACESSO DE VIATURA ÀS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

SEGURANÇA ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO

COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL

CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

GERENCIAMENTO DE RISCO

BRIGADA DE INCÊNDIO

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO DE INCÊNDIO

ALARME DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

HIDRANTES E/OU MANGOTINHOS

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

SISTEMA DE GASES FIXOS

CENTRAL E REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GLP

Observação:

ESCADA DO MÓDULO 4 COM ADAPTAÇÃO CONFORME NT 43. SELAGEM DOS SHAFTS. SUBESTAÇÃO A SECO ISOLADA DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS RESISTENTES AO FOGO DE 1H, SEM COMUNICAÇÃO INTERNA COM A EDIFICAÇÃO E ACESSO PELA VIA INTERNA.


AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS CUTRIM
Analista do Projeto


ERNESTO LUIS FRANÇA DE SOUSA
DIRETOR DA DAT - CEL

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2023

Código de validação



CAP-942923-DAT

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>





À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

**PROCESSO Nº 57.411/2022
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2023**

Objeto: *Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.*

Assunto: **Impugnação ao edital licitatório.**

A **CINZEL ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, sujeita a regime jurídico de direito privado, constituída nos termos da legislação civil, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº 0083944-23, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.768/0001-42, com sede na Rua São Miguel, nº 1080, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada por seu representante legal, ao final subscrito (**Doc. anexo**), vem, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c item 26 do instrumento convocatório, ofertar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO.

Trata-se de Impugnação promovida pela CINZEL ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial., ao edital da Concorrência Eletrônica nº. 01/2023, lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, tem por objeto a “*Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico*”.

A sessão Pública será realizada no dia 30 de março de 2023. Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o direito de impugnar o Edital decai **se não for exercido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.** Transcreve-se abaixo a redação do referido dispositivo:



Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O item 26.1 do instrumento convocatório, também, dispõe sobre a referida impugnação:

26.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço colicitacao@tjma.jus.br.

Desta forma, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021 c/c o item 26, subitem 26.1 do edital licitatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Portanto, a presente impugnação poderá ser exercida até a data de 27 de março de 2023, motivo pelo qual resta demonstrada sua tempestividade.

2. DO MÉRITO.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº. 01/2023, lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico”.

Ocorre que a Impugnante, ao analisar o certame, deparou-se com algumas falhas no referido instrumento, que dificultam ou até mesmo impedem a formulação de proposta.

No dia 17 de março de 2023, a empresa Porto Belo, interessada na Concorrência apresentou os questionamentos:



“ Analisando o arquivo ANEXO IV.C – MEMÓRIA DE CÁLCULO, percebemos que os itens abaixo relacionados estão sem a memória de cálculo por m². Temos somente 1 unidade/item.

13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO

13.2 - Brises revestidos em acm na cor marrom

13.3 - Pele de vidro com vidro temperado e película anti-térmica refletiva e estrutura de alumínio

Como os projetos em DWG não foram disponibilizados, precisaríamos da quantidade total em m² para conseguir cotar o material com os fornecedores.

Caso não seja enviado o projeto em DWG, solicitamos que informem os quantitativos de cada item.”

No dia 21 de março de 2023, o Coordenador de Obras e Serviços, Sr. Albino Paiva Nepomuceno Júnior, apresentou esclarecimentos através da Nota Técnica nº 09/2023 – DENG/TJMA, nos seguintes termos:

“2. ESCLARECIMENTOS:

Segue abaixo quantidade total em m² dos itens solicitados:

13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO = 14.988,15 m²;

13.2 - BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM = 3.748,70 m²;

13.3 - PELE DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO = 6.922,35 m².”

Na análise do ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO e a NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 – DENG/TJMA, verificamos uma divergência de informações quanto às áreas em “m²” dos itens referentes à fachada, que estão em “und” na planilha orçamentária, que influencia diretamente no preço dos insumos.

Na formulação da proposta de preço, não cabe a licitante interessada agir com dedução, os projetos e planilhas fornecidos devem contemplar todas as quantidades e especificações!!!

Desta feita, a Impugnante aponta abaixo as inconsistências existentes nos projetos e planilhas fornecidas junto ao edital, dificultando ou até impedindo a formalização de proposta de preço com a exatidão necessária, conforme planilha comparativa. Vejamos:



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO			NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 – DENG/TJMA		
13	FACHADA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI
13.1	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO	UND	1,00	R\$ 6.520.650,00	M2	5.799,60	R\$ 1.124,33	M2	14.988,15	R\$ 435,05
13.2	BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM	UND	1,00	R\$ 1.631.250,00	M2	1.875,00	R\$ 870,00	M2	3.748,70	R\$ 435,15
13.3	PELE DE VIDRO COM VIDRO TEPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	UND	1,00	R\$ 5.225.327,00	M2	4.900,00	R\$ 1.066,39	M2	6.922,35	R\$ 754,85

Como podemos verificar no quadro acima, existe uma discrepância muito alta no valor unitário do “m2” dos serviços, inclusive se formos considerar como correta as áreas estabelecidas na Nota Técnica, torna-se inexecutável a execução da Fachada, pois o valor máximo admissível para os serviços, não refletem o custo médio do mercado.

Diante dos fatos, a impugnante fica impossibilitada de formular sua proposta, pois a ausência de informações e/ou correção de unidade e valores torna inviável a apropriação dos custos destes serviços. Salientamos que esses serviços são de extrema relevância financeira.

Essas falhas apontadas acima prejudicam a apresentação de proposta de preço e refletem diretamente em situações de futuros aditamentos, vez que são itens da grande relevância e valor significativo na obra.

O fato é que, sem as devidas correções nas informações, inclusive no que diz respeito aos valores de referência, a empresa encontra-se impossibilitada de formular sua proposta de preço, e, conseqüentemente, não poderá participar do certame, ou, participará com uma proposta eivada de falhas.



Por igual dificuldade passarão as demais participantes, que deixaram de apresentar proposta, ou, apresentarão as mesmas eivadas de vícios.

Vale salientar que estes são vícios que devem ser sanados neste momento, e não em momento posterior quando da contratação e início dos serviços, tendo em vista que, constatada tal falha, é dever da Licitante retificar o edital, esse é o objeto a que se dispõe o instrumento de impugnação.

Caso não sane essas falhas e omissões, em momento posterior essas falhas nas informações, valores e especificações técnicas serão objeto de aditamento contratual, onerando ainda mais a obra!

É cediço que o edital e seu anexos devem estabelecer critérios de análise das propostas de maneira objetiva, concreta e vantajosa para o interesse público, devendo ajustar-se sempre as condições impostas por lei e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois o valor máximo admissível para os serviços da fachada, não refletem o custo médio do mercado. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de aquisição dos insumos e os custos do serviço.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu art. 59, incisos III e IV, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;



II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo.

Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A conduta da licitante em não disponibilizar corretamente as especificações técnicas condizentes com os projetos fornecidos, e ainda a discrepância muito alta no valor unitário do “m2” dos serviços, e a falta de informações, inviabilizam a formulação de proposta e restringe a competitividade do certame, o que é rechaçado pelos Tribunais de Contas e pelo judiciário.

Transparência e clareza são essenciais na formulação das exigências editalícias. A Administração deve proporcionar de maneira ampla a possibilidade de o maior número de interessados formularem propostas de preço, mantendo sempre a competitividade do certame.

Esse é o entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Vejamos:



As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS nº 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado)

Outrossim, a ausência no edital de informações que possibilitam a formulação da proposta e apresentam clareza, fere o teor do inciso XXV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, que define claramente as informações que deve constar nos projetos e planilhas fornecidos nas licitações. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: *omissis*

XXV - **projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições



organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Pois bem. Os projetos e planilhas fornecidas pela Licitante pecaram no sentido de correta informação dos itens que serão executados, quanto a correta especificação e valores de mercado, dificultando a formulação da proposta de preço.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP uniformizou o entendimento sobre a conceituação de projeto básico, mediante a edição da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, válida a partir de 07/11/2007:

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. (2007, p.2) (grifo nosso)

Já o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, INFO. nº 98, em decisão do Plenário, estabeleceu orientações para melhorar a elaboração de projetos básicos, tornando-os mais eficientes aos entes da administração pública direta e indireta, não se restringindo somente aos conceitos legais supramencionados, sob os seguintes argumentos:

O Tribunal, em face de **recorrentes problemas provocados por projetos deficientes** em obras custeadas com recursos públicos, **determinou a criação de grupo de trabalho com finalidade de estabelecer referenciais técnicos mais precisos para os elementos**



mínimos que devem compor tais projetos, tanto em licitações de obras públicas, (...)

Isto é demonstrado no caso analisado pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 397/2006 que resultou em:

(...)

9.4. determinar à Agência Espacial Brasileira, a respeito do Edital da Concorrência 03/2006, que:

9.4.1. faça constar do projeto básico todas parcelas das obras, suficientemente detalhadas em custos e quantitativos, de modo a permitir a elaboração das propostas e impedir, ao máximo, alterações durante a execução;

(...)

Ary Braga Pacheco Filho, no artigo O projeto básico como elemento de responsabilidade na gestão pública, publicado na Revista do TCU nº 99 demonstra que:

Somente por intermédio de projetos básicos de boa qualidade e, portanto, adequados às necessidades de cada obra, estudados à exaustão, com cautela, dentro de padrões técnicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderemos almejar um dia um posto junto à elite das nações que realizam grandes obras públicas com início, meio e fim. (jan/mar2004, p. 74).

Claramente se percebe que a Licitante não apresentou o nível de clareza e detalhamento exigidos para licitações baseadas em projeto básico, divergindo quanto ao disposto no inciso XXV do artigo 6º da Lei de licitações, bem como dos diversos julgados do TCU.

O fato é que a divergência de informações sequer permite formulação adequada das propostas, o que fere a legislação supracitada.

Ademais, cabe frisar que toda a atuação da Administração Pública é pautada pelo princípio da vinculação estrita à Lei, e os atos que se distanciam deste princípio geram a nulidade de todos os atos administrativos decorrentes. A vontade pessoal do administrador, quando não admitida a discricionariedade, é substituída pelo estreito caminho traçado pela Lei. Uma vez configurado o afastamento das disposições legais, fica caracterizada a ilegalidade cometida pela Administração e, via de regra, a violação a direitos individuais, no caso em tela, a frustração da competitividade no certame por falta de informações que garantem uma disputa efetiva.



Segundo Marçal Justen Filho “a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais.”¹

Na boa doutrina brasileira Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro conceitua que: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Assim, pode-se afirmar que o princípio da legalidade é de suma importância em matéria de licitação, pois constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei. Essa obrigatoriedade atinge todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não poderão desvincular-se das balizas impostas pelas normas de Direito Administrativo que incidam sobre licitações e Contratos, sob pena de ilegalidade dos atos que praticarem.

Ainda acerca do tema, Henrique Savonitti Miranda assevera que “o gestor público não age como dono que pode fazer o que lhe pareça mais aprazível. Diz-se, então, que o Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos, fundamento maior da obrigatoriedade da realização de licitações antecedendo à celebração de contratos.”

Desta feita, a divergência de informações quantos as áreas em “m2” dos itens referentes a fachada, que estão em “und” na planilha orçamentária, traz uma discrepância muito alta no valor unitário do “m2” dos serviços, inclusive se formos considerar como correta as áreas estabelecidas na Nota Técnica, torna-se inexecutável a execução da Fachada, pois o valor máximo admissível para os serviços, não refletem o custo médio do mercado.

Assim sendo, as informações no edital, no tocante aos itens 13.1 CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO; 13.2 BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM; 13.3 PELE DE VIDRO TEMPERADO E PELICULA ANTI TERMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, precisam ser complementadas e retificados os valores para que seja possível a elaboração da proposta da ora Impugnante e porventura dos demais interessados.

3. NECESSIDADE DE NOVA DIGULGAÇÃO DO EDITAL E DOS PRAZOS.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. 2007. p. 43;



Considerando que as alterações necessárias nas planilhas fornecidas em anexo ao edital afetam a formulação da proposta de preço, o mesmo deve ser retificado e novamente divulgado, conforme regula o § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Importante frisar que na falta de clareza do certame, que impeça ou dificulte a apresentação de proposta e restrinja a participação de interessados, é imprescindível a paralisação do certame e a correção das inconsistências ou omissões nas planilhas e relançamento do edital licitatório com reabertura de prazo para apresentação das propostas, com o fulcro de garantir a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

A jurisprudência é pacífica para situações similares ao caso em tela:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (Superior Tribunal de Justiça, MS nº 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998) [grifo nosso]

Segundo o ilustre administrativista Marçal Justen Filho:

Poderá invalidar-se o certame quando a ausência de disponibilidade intercorrente dos documentos inviabilizar a elaboração da proposta ou retratar preferência em favor de certo licitante ou discriminação contra outros(...)se evidenciar que a conduta da Administração torna impossível ou dificulta a elaboração de sua proposta, dever-se-á invalidar o certame.²

Desta feita ficou bastante claro que o edital está eivado de falhas que prejudicam ou impedem a formulação da proposta. Assim, o instrumento convocatório deve ser retificado e novamente divulgado, inclusive quanto aos prazos.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 258.



4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com base na legislação ora delineada, a **CINZEL ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial.**, na qualidade de Impugnante, requer a V. Sa. que se digne a modificar o Edital da Concorrência nº. 01/2023, pelas razões de fato e de direito expostas acima, adotando as seguintes medidas:

1. Reformulação do edital e seus anexos, de maneira a contemplar de maneira detalhada as especificações e quantitativos de todos os serviços que serão realizados, sendo ainda revisto o seu respectivo valor (considerando o atual preço de mercado), especificamente no que se refere à:
 - 13.1 CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO;
 - 13.2 BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM;
 - 13.3 PELE DE VIDRO TEMPERADO E PELICULA ANTI TERMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO;
2. Requer a IMPUGNANTE, a nova publicação do edital com as modificações requeridas acima, suprimento das omissões de informações faltantes, **com nova divulgação do prazo do certame na forma exigida no §1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.**
3. **Por fim, requer seja processada e respondida a presente impugnação, no prazo previsto no subitem 26.5 do edital licitatório, que é de 03 (três) dias.**

A Impugnante se reserva no direito de representar junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE para dar conhecimento das irregularidades que maculam o presente certame.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Recife, 27 de março de 2023.

CINZEL ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial.

Lúcia Helena Burle de Lioiô
Procuradora e Responsável Técnica
CPF N° 706.909.014-53
CREA N° 27.753 D/PE

HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PUBLICOS

Bel. Hélio Guido Castro Santoianni - Tabelião e Registrador
Telefone: 0xx81 - 999273692 - E-mail: cartorioigarassuoficiounico@gmail.com
cartorioigarassucertidoes@gmail.com

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CINZEL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
na forma abaixo:

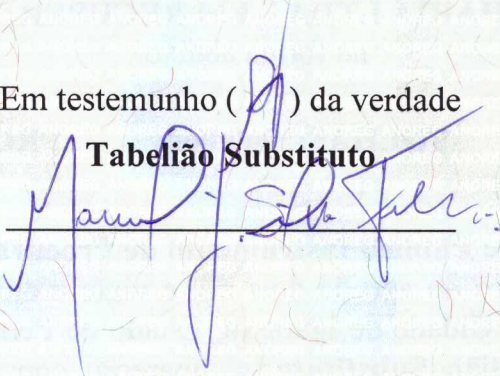
LIVRO: 103-P

FOLHAS: 060/060v

PROT. AUX.: 41.207

S A I B A M quantos este **Público Instrumento de Procuração** bastante virem que, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), da Era Cristã, à Rua Joaquim Nabuco, nº 105, nesta Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, perante mim, **Tabelião Substituto**, compareceu como **OUTORGANTE**: a empresa **CINZEL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede à Rua São Miguel, nº 1080, Afogados, na Cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.059.768/0001-42, neste ato representada por seus Diretores, PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.669.167-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.123.504-06, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE; e HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 971.231-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.115.004-59, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, conforme Instrumento Particular de Décima Sétima Alteração do Contrato da Sociedade Empresária, datada de 16 de setembro de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, sob nº 26200094591, arquivamento 20229744354, em 09/03/2022, devidamente arquivado neste Cartório na pasta de documentos de escrituras nº 07, documento nº 29; o presente reconhecido como o próprio, por mim **Tabelião Substituto**, do que dou que fé. Então, pelos representantes legais da Outorgante, me foi dito, que: por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LÚCIA HELENA BURLE DE LOIOLA**, brasileira, viúva, engenheira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.451.572-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 706.909.014-53, residente e domiciliada na Cidade de Olinda/PE, a quem outorga poderes específicos para representar a firma Outorgante, em todas as modalidades de LICITAÇÕES, em todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Empresas Privadas, tudo requerendo, impugnando, credenciado participantes às licitações, assinando propostas técnicas e/ou comerciais; praticando, enfim, tudo mais que é válido em todo o território nacional pelo **período de 01 (UM) ano a contar desta data**. E, de como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais da Outorgante, sendo dispensada a presença e assinatada de testemunhas de acordo com a legislação vigente. Recolhida ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registros – TSNR, instituída pela Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.978, de 28 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 15,83; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58; FERC: R\$ 7,92; ISS: R\$ 1,58; EMOLUMENTOS: R\$ 71,24; VALOR TOTAL: R\$

98,94; recolhida através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE nº 0017034441. Esta procuração somente é válida com selo de autenticidade e fiscalização abaixo mencionado e se não contiver nenhuma rasura (Resolução nº 154/2001-TJPE). Eu, (a) **Joseane José das Neves**, Escrevente Autorizada, procedi a identificação das partes, digitei e subscrevi. Eu, (a) **Manuel José da Silva Filho - Tabelião Substituto**, subscrevo e assino em público e raso, nesta data. Selo Eletrônico de Fiscalização: **0130583.SJP11202205.00722**. Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. aa) PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA. HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE”. Está conforme com o original, dou fé.

Em testemunho () da verdade

Tabelião Substituto



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:

0130583.SJP11202205.00722

Data: 13/12/2022 14:37:39 SICASE Nº: 0017034441

Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO

Bel. Hélio Guido Castro Santoianni

TABELIÃO

1º Bel. Manuel José da Silva Filho

2º Bel. Carlos Frederico Moura Santoianni

3º Belª. Ana Claudia Santos Lima

4º Bel. Flavio do Nascimento Alves

SUBSTITUTOS

Wellington Alves Pereira Cavalcanti

Joseane José das Neves

Marcelo José da Silva

ESCREVENTES AUTORIZADOS

AAA 1122537

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA-OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CINZEL ENGENHARIA LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45n2y9s0E7umw&chave2=biVYHkoLZxwAGXCKi4FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPEZ

O **ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS**, representado por seu inventariante, **ARTUR DA SILVA VALENTE**, legalmente constituído conforme termo de compromisso de inventariante constante nos autos do Processo de nº. 0000554-66.1996.8.17.0990, que tramita perante a Vara de Sucessões da comarca de Olinda/PE, por sua vez representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, **MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE**, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 5333779 SSP/PE, CPF nº 038.183.134-58, com endereço formal para os fins deste instrumento na Avenida Boa Viagem, nº 1338, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.011-000;

ARTUR DA SILVA VALENTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, RG nº 912.938 SSP/PE, CPF nº 079.901.624-15, residente rua Confederação do Equador nº 46, apto 701 Graças, CEP 52011-060 Recife/PE, neste ato representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, **MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE**, qualificada anteriormente;

O **ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA**, neste ato representado pelo inventariante, **PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 3.669.167 SSP/PE, CPF nº 822.123.504-06, residente na Rua Ricardo Hardman, nº 55, Chácara Santa Rosa, Apto 401m Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-202, legalmente designado por meio de Escritura Pública de Nomeação de Inventariante, lavrada no 7º (sétimo) tabelionato de Notas do Recife/PE;

A **HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.776/0001-79, sediada nesta cidade do Recife/PE na Praça Lula Cabral de Melo, nº 68 – Loja 13 – Anexo, bairro de Pamamirim, representada neste ato pelo seu sócio administrador, **PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA**, já qualificado nesta ata, legalmente designado no Contrato Social como sucessor automático no cargo de Diretor Presidente após o falecimento de Carlos Manoel Tavares de Oliveira; e

A **ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.845.210/0001-02, sediada nesta cidade do Recife/PE na Avenida Herculano Bandeira, nº 749 – sala 301 – Anexo, bairro do Pina, CEP nº 51.110-131, presente a este ato pelo sua sócia administradora, **HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE**, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade nº 971.231 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 062.115.004-59, residente e domiciliada na Rua Confederação do Equador, nº 46, Apto. 701, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-060;

Na qualidade de únicos sócios da empresa denominada **CINZEL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária sob a forma limitada, com sede nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, na Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, CEP nº 50.850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.059.768/0001-42, com o seu contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob NIRE 2620.009.459, I, em data de 09 de dezembro de 1981, onde também foram registradas e arquivadas suas posteriores alterações, a última delas, correspondente à 15ª alteração contratual, registrada e arquivada sob o nº 20090759508, protocolo nº 09/075950-8, em data de 1 de maio de 2009, têm entre si justo e contratada a presente alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as estipulações que a seguir livremente estabelecera, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título:

28/12/2022

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE OBJETO

1.1. O objeto social da CINZEL ENGENHARIA LTDA. passará a ser:

1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 41.20-4/00)

1.3. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (CNAE 41.10.7/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS (CNAE 42.21-9/01), CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (CNAE 42.11-1/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.13-4/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (CNAE 43.21-5/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS (CNAE 42.22-7/01), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FERRO (CNAE 42.99-5/99), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO (CNAE 42.99-5/99), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE 42.22-7/02), CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS (CNAE 68.22-6/00), ASSESSORIA DE BENS IMÓVEIS (CNAE 71.11-1/00).

CLÁUSULA SEGUNDA – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE REPRESENTANTE LEGAL DA SÓCIA ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

2.1. HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE, representante legal da sócia ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., passa a ter endereço na Rua Confederação do Equador, nº 46, Apto. 701, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-060

CLÁUSULA TERCEIRA – NOVA REDAÇÃO

3.1. Conforme estabelecido nessa alteração, a qualificação das partes e a Cláusula Segunda do contrato social passarão a ter a seguinte redação:

"A ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.845.210/0001-02, sediada nesta cidade do Recife/PE na Avenida Herculano Bandeira, nº 749 – sala 301 – Anexo, bairro do Pina, CEP nº 51.110-131, presente a este ato pelo sua sócia administradora, HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade nº 971.231 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 062.115.004-59, residente e domiciliada na Rua Confederação do Equador, nº 46, Apto. 701, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-060;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

A sociedade tem por objeto:

ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 41.20-4/00);

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (CNAE 41.10.7/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS (CNAE 42.21-9/01), CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (CNAE 42.11-1/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.13-4/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (CNAE 43.21-5/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS (CNAE 42.22-7/01), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FERRO (CNAE 42.99-5/99), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO (CNAE 42.99-5/99), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE 42.22-7/02), CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS (CNAE 68.22-6/00), ASSESSORIA DE BENS IMÓVEIS (CNAE 71.11-1/00)."

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Página 2 de 8

Certifico o Registro em 28/12/2022

Arquivamento 20228064082 de 28/12/2022 Protocolo 228064082 de 26/12/2022 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155948998858121

28/12/2022



3.1. Ficam ratificadas e assim mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e estipulações do contrato social não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Os sócios deliberaram, ainda, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CINZEL ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E FORO

A sociedade tem a denominação social de CINZEL ENGENHARIA LTDA, é uma sociedade empresária sob a forma limitada, com sede e foro nesta cidade d Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, com o código de endereçamento postal (CEP) sob o nº 50.850-000, podendo, se lhe convier, abrir e instalar escritórios, filiais, sucursais e dependências outras em qualquer parte do Território Nacional.

A sociedade tem uma filial na Rua Sol, casa 56, Condomínio Vereda Tropical, no bairro Nova Imperatriz, na Cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, CEP 65.907-450.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

A sociedade tem por objeto:

ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 41.20-4/00);

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (CNAE 41.10.7/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS (CNAE 42.21-9/01), CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (CNAE 42.11-1/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.13-4/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (CNAE 43.21-5/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS (CNAE 42.22-7/01), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FERRO (CNAE 42.99-5/99), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO (CNAE 42.99-5/99), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE 42.22-7/02), CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS (CNAE 68.22-6/00), ASSESSORIA DE BENS IMÓVEIS (CNAE 71.11-1/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração de 90 (noventa) anos, a contar de 30 de dezembro de 1985, data do arquivamento de uma sua alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, limitada e restrita ao valor total de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo que R\$ 1.000,00 (mil reais) compõem o capital social da filial mencionada na Cláusula Primeira, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) cada

Página 3 de 8

28/12/2022





uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção: - I - O ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS é titular de 44,90% (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 179.600 (cento e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 4.714.500,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quinhentos reais); - II - O sócio ARTUR DA SILVA VALENTE é titular de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social, isto é, de 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais); - III - O sócio ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA é titular de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 3.000 (três mil) quotas, no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); - IV - a sócia HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA é titular de 24,32% (vinte e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 97.280 (noventa e sete mil, duzentas e oitenta) quotas de capital, no valor total de R\$ 2.553.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais); - V a sócia ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é titular de 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 116.720 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte) quotas de capital, no valor total de R\$ 3.063.900,00 (três milhões, sessenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por uma Diretora Superintendente, um Diretor de Planejamento e um Diretor Comercial, podendo ser providos por administradores sócios ou não sócios, cargos esses para os quais são eleitos pela totalidade dos sócios os seguintes Diretores, com mandatos por tempo indeterminado, dispensados de prestar caução, a saber: para DIRETOR SUPERINTENDENTE, como administradora não sócia, Herclia Maria Bandeira Sales Valente; para DIRETOR DE PLANEJAMENTO, como administrador não sócio, o engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira; e para DIRETOR COMERCIAL, como administrador não sócio, também o engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira.

§ 1º - Durante os impedimentos ou afastamentos de qualquer um dos diretores, serão eles substituídos automaticamente da seguinte forma: (a) a Diretora Superintendente e o Diretor Comercial serão substituídos um pelo outro, que exercerá as atribuições do seu cargo cumulativamente com as do substituído, podendo um Diretor delegar poderes a outro através de procuração para a prática de quaisquer atos de interesse da sociedade; (b) o Diretor de Planejamento, que é engenheiro civil, somente será substituído por outro administrador que também seja engenheiro civil.

§ 2º - A administração geral da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida em conjunto pelos Diretores Superintendente e Comercial, sendo certo, entretanto, que os atos privativos de engenheiro e a representação da sociedade para assuntos estritamente técnicos de engenharia, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PE), caberá isoladamente ao Diretor de Planejamento.

§ 3º - No caso de morte da DIRETORA SUPERINTENDENTE, será ela substituída automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo DIRETOR DE PLANEJAMENTO, e, no caso de morte do DIRETOR COMERCIAL e de PLANEJAMENTO, este será substituído automaticamente também por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pela DIRETORA SUPERINTENDENTE, sendo certo que, em ambos os casos, o Diretor sócio sobrevivente ficará automaticamente investido de todos poderes de administração geral e a representação ativa e passiva da sociedade, previsto no parágrafo anterior, pelo referido período não superior a 60 (sessenta) dias do óbito, findo o qual os sócios elegerão quem sucederá em caráter permanente o Diretor falecido, entendido que o voto relativo às quotas de capital pertencentes aos sócios serão exercido pelo Inventariante, judicialmente compromissado, enquanto não encerrado o respectivo inventário judicial.

§ 4º - Os Diretores não poderão, como também não poderá qualquer um dos sócios, em conjunto ou separadamente, comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto, sob pena de responsabilidade pessoal.

[Handwritten signatures and initials]

§ 5º - Compete à Diretoria da sociedade, por deliberação da maioria dos seus membros, aprovar o Regimento Interno, com a definição das atribuições dos Diretores, além das que aqui lhes são cometidas.

§ 6º - A sociedade, inclusive para a representação de que trata o artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, seja ele Diretor ou não, sócio ou não da sociedade, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos em que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, podendo constar da procuração, dentre outros especiais que sejam reputados necessários ou convenientes, poderes que autorizem o mandatário a acordar, discordar, transigir, renunciar, confessar ou prestar depoimento como representante legal da sociedade em Juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Cada um dos Diretores, como remuneração pelo exercício das funções, perceberá "pro labore", fixado pela Diretoria, dentro dos limites estabelecidos para despesa operacional pela legislação concernente ao Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para o exercício das atividades de engenharia, construção civil e compra e venda de imóveis, a sociedade manterá os respectivos departamentos técnicos específicos, dirigidos por profissionais das correspondentes áreas de atuação, devidamente habilitados e com as remunerações mínimas estabelecidas por lei, regulamentos e provimentos que regem as espécies, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 do Código Civil, por força de seu art. 999, dependerão, para sua validade e eficácia, de decisão unânime da totalidade dos sócios, enquanto que as demais matérias podem ser decididas por maioria absoluta de votos dos sócios, entendendo-se para esse fim que a cada quota de capital corresponde um (!) voto, devendo essas deliberações em qualquer caso se tomadas em reunião, para a qual os sócios serão convocados na forma da Lei, dispensando-se as formalidades de convocação e a formalização da reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

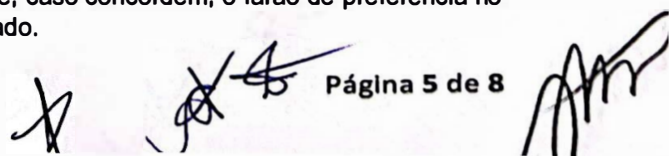
§ 1º - A qualquer dos membros da Diretoria compete convocar as reuniões dos sócios, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta com aviso de recepção.

§ 2º - Quando a alteração contratual for destinada a aumento do capital, terão os sócios, na proporção das respectivas quotas, direito de preferência para subscrição dos aumentos, devendo, contudo, exercer esse direito dentro do termo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião que deliberar o aumento. Não exercendo qualquer dos sócios esse direito de preferência, no prazo estabelecido, as quotas que proporcionalmente lhe caberia para subscrição poderão ser subscritas pelos demais sócios, ainda na proporção de suas quotas. Se nenhum sócio exercer o direito de preferência no prazo estabelecido, uma vez decorridos esse, o aumento de capital poderá ser subscrito por terceiro estranho à sociedade, que a ela será então admitido, sendo certo que, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Fica expressamente convencionado, em caráter irrevogável e irretroatável, que as quotas de capital de cada um dos sócios não podem, sob pretexto algum, ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento dos demais sócios que, caso concordem, o farão de preferência no próprio instrumento de alteração contratual para isso elaborado.

Página 5 de 8



28/12/2022



§ 1º - Terão prioridade e preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em primeiro lugar, a própria Sociedade, seguindo-se os demais sócios, na proporção de suas quotas, e em último caso um ou mais sócios que desejem a aquisição.

§ 2º - Caso seja do interesse da Sociedade ou dos demais sócios usar do direito de prioridade e preferência que lhes é garantido, deverão manifestar o seu intento, por carta com aviso de recepção, ao sócio cedente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que aquele comunicar, por escrito, o seu desejo de se retirar da Sociedade, sem o que ficará livre o sócio cedente para ceder e transferir a terceiros as suas quotas.

§ 3º - A sociedade ou sócios que exercerem a prioridade e preferência, mediante a comunicação, no prazo e forma estabelecidos no parágrafo segundo, do propósito de adquirir as quotas do sócio cedente, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que exercerem tal direito, para realizar o pagamento das quotas ao sócio cedente, cujo valor será apurado em função de Balanço levantado para este fim, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do exercício do direito de prioridade e preferência até a data em que for efetuado concretamente o pagamento do preço, contra a alteração contratual que efetivar a respectiva cessão e transferência das quotas.

§ 4º - Qualquer cessão ou transferência de quotas de capital levadas a efeito sem observância da forma e prazos estabelecidos na presente cláusula será inteiramente ineficaz, tanto em relação à sociedade quanto aos demais sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de interdição ou falecimento de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sócios remanescentes, podendo, ainda, a critério exclusivo seu, admitir a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, o que será deliberado pela totalidade dos referidos sócios remanescentes.

§ único - Caso, porém, não deseje a sociedade a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, lhes dará disso ciência, por carta com aviso de recepção, procedendo-se à apuração dos haveres do "de cujus" ou interdito, de acordo com o Balanço levantado especialmente para este fim pagando-se dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da apuração, em dinheiro nacional, ou em bens de idêntico valor. O resultado dessa operação, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês), será pago ao cônjuge e ou herdeiros devidamente autorizados por alvará judicial e mediante a assinatura da alteração contratual que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: AS HIPÓTESES DE FALECIMENTO OU AFASTAMENTO DE QUALQUER DOS ATUAIS ADMINISTRADORES DAS SÓCIAS PESSOAS JURÍDICAS

Ocorrendo a hipótese de falecimento do Administrador de qualquer das sócias pessoas jurídicas, ou seja, do senhor PAULO SÉRGIO TAVARES D'OLIVEIRA, administrador da HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA., ou da senhora HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE, administrador da ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ou do afastamento de qualquer deles da função de Administrador da respectiva sociedade, ou ainda de sua retirada da mesma sociedade, qualquer que seja a razão, implicará na exclusão da respectiva pessoa jurídica do quadro societário da CINZEL ENGENHARIA LTDA., salvo se os demais sócios concordarem com a permanência dela, sendo certo que, no caso de exclusão, a comunicação e a apuração dos haveres observarão o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Página 6 de 8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45n2y9s0F7umw&chave2=bivYHkoZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPEZ

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º - Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social, distribuindo-se, na mesma proporção, os prejuízos eventualmente verificados.

§ 2º - Os lucros poderão ser destinados, total ou parcialmente, por decisão dos sócios, a aumento do capital social elou à constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução da sociedade observará as regras estabelecidas nos artigos 1.087, 1.044 e 1.033 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Nenhum dos sócios quotistas poderá promover a dissolução e liquidação da Sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à Sociedade ou ao outro sócio, pela ordem, observando-se, no que couber, as disposições deste contrato.

§ 2º - Somente na hipótese de a Sociedade ou os demais sócios não desejar adquirir suas quotas, é que o sócio poderá promover as medidas referidas no caput desta cláusula.

§ 3º - No caso de qualquer sócio, inobservando o que acima ficou disciplinado, ingressar judicialmente com pedido de liquidação ou de dissolução será este acobertado pelo depósito, seja pela Sociedade ou pelos outros sócios quotistas, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, diferindo-se para o primeiro balanço ordinário seguinte ao depósito, a apuração definitiva do capital e interesses do sócio dissidente, cujo pagamento observará as regras constantes do parágrafo único da cláusula décima-primeira deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste contrato ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresárias, serão resolvidos, no que couber, com base na Lei que disciplina a Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as dúvidas, pendências e controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS DIRETORES NÃO SÓCIOS

Os administradores não sócios eleitos para os cargos de Diretora Superintendente, Hercília Maria Bandeira Sales Valente, Diretor de Planejamento e Comercial, Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira, declaram, sob as penas da lei, que não têm qualquer impedimento para exercer tais funções de administrador, eis que não cometeram qualquer dos crimes mencionados no art. 1.011, 1º do Código Civil, nem estão impedidos por lei especial de exercê-las.

Página 7 de 8

28/12/2022





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de 18ª alteração do contrato social da CINZEL ENGENHARIA LTDA, rubricando as folhas anteriores, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lidas, conferidas e achadas corretas, juntamente com testemunhas, que tudo presenciaram.

CONF. LUANA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Recife-PE, 30 de Novembro de 2022.
CONF. LUANA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Juani Carolino Valente
ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS
POR MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE
CURADORA DO INVENTARIANTE ARTUR DA SILVA VALENTE

Juani Carolino Valente
ARTUR DA SILVA VALENTE
POR MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE
CURADORA

CONF. LUANA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Assinatura]
ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
POR PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA
INVENTARIANTE

[Assinatura]
HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
POR PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA

CONF. LUANA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

CONF. LUANA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Hercília Valente
ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE

[Assinatura]
RAFAEL DE SA LORETO
OAB/PE Nº 26.983

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-100 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: PAULO SERGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA Em test. da verdade, Recife-PE 19/12/2022 09:51:19 Emol: 4,28 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10 TSNR: 0,95 PERC: 0,98 ISS: 0,24 TOTAL: 6,10 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada
Selo: 0077248.VZT12202202.00312
Sandra Maria Miranda Toró
Escrevente Autorizado

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-100 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE Em test. da verdade, Recife-PE 19/12/2022 09:51:19 Emol: 4,28 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10 TSNR: 0,95 PERC: 0,98 ISS: 0,24 TOTAL: 6,10 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada
Selo: 0077248.BOL12202202.00315
Sandra Maria Miranda Toró
Escrevente Autorizado

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-100 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE Em test. da verdade, Recife-PE 19/12/2022 09:51:19 Emol: 4,28 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10 TSNR: 0,95 PERC: 0,98 ISS: 0,24 TOTAL: 6,10 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada
Selo: 0077248.SFQ12202202.00317
Sandra Maria Miranda Toró
Escrevente Autorizado



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, ROBSON RAMOS LOPES, CPF 44709471487, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 013138, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO - 8 PÁGINAS
CURATELA - 3 PÁGINAS
ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE - 3 PÁGINAS
TERMO CURATELAR - 3 PÁGINAS
TERMO DE COMPROMISSO INVENTARIANTE - 1 PÁGINA
CRC DO CONTADOR ROBSON RAMOS LOPES - 1 PÁGINA

RECIFE - PE, 30 de novembro de 2022.

ROBSON RAMOS LOPES

Assinado Digitalmente

28/12/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PROTOCOLO	228064082 - 26/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200094591
CNPJ 08.059.768/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2022
SOB N: 20228064082

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228064082

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44709471487 - ROBSON RAMOS LOPES - Assinado em 26/12/2022 às 09:38:56

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

28/12/2022

ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Comissão de Contratação designada, presta esclarecimentos aos questionamentos e apresenta resposta à impugnação ao Edital, ambos formulados pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, sobre o edital em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se depreende do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para pedir informações, esclarecimentos e impugnar o edital, desde que tal pedido seja protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública da licitação.

A abertura do certame em apreço está agendada para o dia 30/03/2023, motivo pelo qual se constata a legitimidade e tempestividade da solicitação em apreço.

2. DO MÉRITO

As arguições foram remetidas à **Coordenaria de Obras e Serviços** para conhecimento e manifestou-se conforme abaixo:

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimentos nº 01 pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2023, afirma-se:

A empresa alega que há divergência nos arquivos juntados aos autos do processo licitatório nos anexos ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO e NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 - DENG/TJMA.

Contudo, o questionamento foi esclarecido e demonstrado no memorial de cálculo no pedido de esclarecimento nº 03 da empresa PORTO BELO por meio da NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 - ENGENHARIA-TJMA.

Vejam, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente os projetos técnicos de engenharia e arquitetura e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definido com os insumos e/ou mão de obra, originados dos seus projetos e memoriais técnicos, refletindo a prática real do mercado.

Para que não ocorra equívocos na montagem das composições de custos unificadas, segue memorial de cálculo dos vãos preenchidos dos itens "13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO", "13.2 - Brises revestidos em ACM na cor marrom" e "13.3 - Pele de vidro com vidro temperado e película anti-térmica refletiva e estrutura de alumínio" para melhor dispor seus componentes, com maior demonstração nos seus subitens.

Com isso, tendo em vista a forma de execução a depender dos fabricantes, os elementos podem variar de dimensões, devendo a licitante garantir a execução do objeto conforme detalhamentos expostos nos arquivos técnicos. Destaca-se que a resposta dada por meio da NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 - DENG/TJMA rege toda planificação, inclusive pintura, dos elementos solicitadas a partir do esclarecimento solicitado.

Ressalta-se que este material serve como informação complementar, para melhor clareza na disposição dos seus quantitativos e prevalecerá sempre as informações estabelecidas no ANEXO IV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, ANEXO III.A - PROJETOS ARQUITETÔNICOS e nos seus respectivos PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, cabendo a licitante apresentar suas composições baseadas no modelo de planilha orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do presente projeto básico.

➤ **13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO**

	Material	Área	unida de
A1	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	0,98	m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A2	EM ACM	6,12 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A3	EM ACM	0,95 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A4	EM ACM	0,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A5	EM ACM	6,12 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A6	EM ACM	0,95 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A7	EM ACM	5,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A8	EM ACM	33,42 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A9	EM ACM	5,42 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A10	EM ACM	5,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A11	EM ACM	22,06 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A12	EM ACM	5,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A13	EM ACM	5,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A14	EM ACM	33,6 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A15	EM ACM	5,24 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A16	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A17	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A18	EM ACM	5,27 m ²
A19	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,22 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A20	EM ACM	51,64 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A21	EM ACM	5,39 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A22	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A23	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A24	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A25	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A26	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A27	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A28	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A29	EM ACM	51,81 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A30	EM ACM	5,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A31	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A32	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A33	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A34	EM ACM	1,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A35	EM ACM	13,38 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A36	EM ACM	1,91 m ²
A37	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	1,98 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A38	EM ACM	13,38 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A39	EM ACM	1,91 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A40	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A41	EM ACM	12,89 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A42	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A43	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A44	EM ACM	12,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A45	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A46	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A47	EM ACM	30,23 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A48	EM ACM	3,01 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A49	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A50	EM ACM	12,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A51	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A52	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A53	EM ACM	30,23 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A54	EM ACM	3,01 m ²
A55	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	3,03 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A56	EM ACM	12,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A57	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A58	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A59	EM ACM	12,21 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A60	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A61	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A62	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A63	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A64	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A65	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A66	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A67	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A68	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A69	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A70	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A71	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A72	EM ACM	5,27 m ²
A73	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,21 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A74	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A75	EM ACM	5,19 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A76	EM ACM	5,23 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A77	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A78	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A79	EM ACM	5,24 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A80	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A81	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A82	EM ACM	5,26 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A83	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A84	EM ACM	5,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A85	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A86	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A87	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A88	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A89	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A90	EM ACM	5,27 m ²
A91	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,22 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A92	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A93	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A94	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A95	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A96	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A97	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A98	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A99	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A100	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A101	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A102	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A103	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A104	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A105	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A106	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A107	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A108	EM ACM	5,28 m ²
A109	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,33 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A110	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A111	EM ACM	5,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A112	EM ACM	5,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A113	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A114	EM ACM	5,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A115	EM ACM	5,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A116	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A117	EM ACM	5,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A118	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A119	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A120	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A121	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A122	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A123	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A124	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A125	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A126	EM ACM	5,28 m ²
A127	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,29 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A128	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A129	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A130	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A131	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A132	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A133	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A134	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A135	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A136	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A137	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A138	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A139	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A140	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A141	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A142	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A143	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A144	EM ACM	5,27 m ²
A145	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,22 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A146	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A147	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A148	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A149	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A150	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A151	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A152	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A153	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A154	EM ACM	5,82 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A155	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A156	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A157	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A158	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A159	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A160	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A161	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A162	EM ACM	5,27 m ²
A163	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,22 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A164	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A165	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A166	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A167	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A168	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A169	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A170	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A171	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A172	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A173	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A174	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A175	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A176	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A177	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A178	EM ACM	11,52 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A179	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A180	EM ACM	10,33 m ²
A181	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	10,32 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A182	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A183	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A184	EM ACM	10,68 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A185	EM ACM	41,3 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A186	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A187	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A188	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A189	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A190	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A191	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A192	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A193	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A194	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A195	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A196	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A197	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A198	EM ACM	10,33 m ²
A199	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	10,32 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A200	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A201	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A202	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A203	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A204	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A205	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A206	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A207	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A208	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A209	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A210	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A211	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A212	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A213	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A214	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A215	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A216	EM ACM	5,27 m ²
A217	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,29 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A218	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A219	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A220	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A221	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A222	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A223	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A224	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A225	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A226	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A227	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A228	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A229	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A230	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A231	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A232	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A233	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A234	EM ACM	5,27 m ²
A235	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,22 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A236	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A237	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A238	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A239	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A240	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A241	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A242	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A243	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A244	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A245	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A246	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A247	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A248	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A249	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A250	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A251	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A252	EM ACM	5,28 m ²
A253	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,29 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A254	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A255	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A256	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A257	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A258	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A259	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A260	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A261	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A262	EM ACM	5,29 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A263	EM ACM	21,36 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A264	EM ACM	5,28 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A265	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A266	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A267	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A268	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A269	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A270	EM ACM	10,33 m ²
A271	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	10,32 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A272	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A273	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A274	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A275	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A276	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A277	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A278	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A279	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A280	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A281	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A282	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A283	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A284	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A285	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A286	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A287	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A288	EM ACM	10,33 m ²
A289	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	10,32 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A290	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A291	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A292	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A293	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A294	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A295	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A296	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A297	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A298	EM ACM	10,32 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A299	EM ACM	41,65 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A300	EM ACM	10,33 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A301	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A302	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A303	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A304	EM ACM	5,41 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A305	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A306	EM ACM	5,28 m ²
A307	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,41 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A308	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A309	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A310	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A311	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A312	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A313	EM ACM	5,22 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A314	EM ACM	21,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A315	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A316	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A317	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A318	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A319	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A320	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A321	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A322	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A323	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A324	EM ACM	5,27 m ²
A325	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,4 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A326	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A327	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A328	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A329	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A330	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A331	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A332	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A333	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A334	EM ACM	5,4 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A335	EM ACM	20,98 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A336	EM ACM	5,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A337	EM ACM	2,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A338	EM ACM	3,2 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A339	EM ACM	2,27 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A340	EM ACM	3,2 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A341	EM ACM	2,55 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A342	EM ACM	2,44 m ²
A343	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	2,7 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A344	EM ACM	2,57 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A345	EM ACM	2,51 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A346	EM ACM	2,51 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A347	EM ACM	2,44 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A348	EM ACM	7,37 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A349	EM ACM	5,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A350	EM ACM	7,37 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A351	EM ACM	5,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A352	EM ACM	7,72 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A353	EM ACM	5,72 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A354	EM ACM	7,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A355	EM ACM	5,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A356	EM ACM	7,72 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A357	EM ACM	5,72 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A358	EM ACM	7,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A359	EM ACM	5,87 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A360	EM ACM	7,37 m ²
A361	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	5,72 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A362	EM ACM	7,37 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A363	EM ACM	6,02 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A364	EM ACM	1,85 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A365	EM ACM	2,56 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A366	EM ACM	2,75 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A367	EM ACM	1,94 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A368	EM ACM	2,48 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A369	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A370	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A371	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A372	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A373	EM ACM	8,71 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A374	EM ACM	6,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A375	EM ACM	8,88 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A376	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A377	EM ACM	8,71 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A378	EM ACM	6,45 m ²
A379	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	8,88 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A380	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A381	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A382	EM ACM	6,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A383	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A384	EM ACM	6,79 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A385	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A386	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A387	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A388	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A389	EM ACM	8,71 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A390	EM ACM	6,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A391	EM ACM	8,88 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A392	EM ACM	6,62 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A393	EM ACM	8,71 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A394	EM ACM	6,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A395	EM ACM	8,88 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A396	EM ACM	6,62 m ²
A397	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	8,31 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A398	EM ACM	6,45 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A399	EM ACM	8,31 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A400	EM ACM	6,79 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A401	EM ACM	6,08 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A402	EM ACM	4,85 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A403	EM ACM	2,08 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A404	EM ACM	3,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A405	EM ACM	6,38 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A406	EM ACM	1,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A407	EM ACM	4,44 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A408	EM ACM	3,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A409	EM ACM	6,38 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A410	EM ACM	1,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A411	EM ACM	4,44 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A412	EM ACM	3,19 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A413	EM ACM	6,08 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A414	EM ACM	1,22 m ²
A415	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	2,91 m ²

	EM ACM	
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A416	EM ACM	4,97 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A417	EM ACM	2,18 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A418	EM ACM	2,94 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A419	EM ACM	1,13 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A420	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A421	EM ACM	1,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A422	EM ACM	3,03 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A423	EM ACM	1,16 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A424	EM ACM	3,04 m ²
	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS	
A425	EM ACM	1087,59 m ²
	TOTAL	5799,60 m²

➤ **13.2 - BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM**

BM1	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM2	BRISE METÁLICO	7,16 M ²
BM3	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM4	BRISE METÁLICO	7,36 M ²
BM5	BRISE METÁLICO	9,05 M ²
BM6	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM7	BRISE METÁLICO	9,04 M ²
BM8	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM9	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM10	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM11	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM12	BRISE METÁLICO	7,28 M ²
BM13	BRISE METÁLICO	9,06 M ²
BM14	BRISE METÁLICO	9,06 M ²

BM15	BRISE METÁLICO	8,89 M ²
BM16	BRISE METÁLICO	7,27 M ²
BM17	BRISE METÁLICO	9,09 M ²
BM18	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM19	BRISE METÁLICO	9,07 M ²
BM20	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM21	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM22	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM23	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM24	BRISE METÁLICO	9,05 M ²
BM25	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM26	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM27	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM28	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM29	BRISE METÁLICO	8,95 M ²
BM30	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM31	BRISE METÁLICO	7,34 M ²
BM32	BRISE METÁLICO	9,01 M ²
BM33	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM34	BRISE METÁLICO	9,04 M ²
BM35	BRISE METÁLICO	8,99 M ²
BM36	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM37	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM38	BRISE METÁLICO	7,35 M ²
BM39	BRISE METÁLICO	9 M ²
BM40	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM41	BRISE METÁLICO	9,09 M ²
BM42	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM43	BRISE METÁLICO	9,06 M ²
BM44	BRISE METÁLICO	8,84 M ²
BM45	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM46	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM47	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM48	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM49	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM50	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM51	BRISE METÁLICO	6,3 M ²
BM52	BRISE METÁLICO	7,45 M ²
BM53	BRISE METÁLICO	7,76 M ²
BM54	BRISE METÁLICO	7,68 M ²
BM55	BRISE METÁLICO	7,73 M ²
BM56	BRISE METÁLICO	7,72 M ²
BM57	BRISE METÁLICO	7,71 M ²

BM58	BRISE METÁLICO	7,7 M ²
BM59	BRISE METÁLICO	6,64 M ²
BM60	BRISE METÁLICO	7,41 M ²
BM61	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM62	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM63	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM64	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM65	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM66	BRISE METÁLICO	7,46 M ²
BM67	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM68	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM69	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM70	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM71	BRISE METÁLICO	7,4 M ²
BM72	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM73	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM74	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM75	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM76	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM77	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM78	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM79	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM80	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM81	BRISE METÁLICO	5,78 M ²
BM82	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM83	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM84	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM85	BRISE METÁLICO	5,78 M ²
BM86	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM87	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM88	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM89	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM90	BRISE METÁLICO	7,46 M ²
BM91	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM92	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM93	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM94	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM95	BRISE METÁLICO	7,47 M ²
BM96	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM97	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM98	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM99	BRISE METÁLICO	7,35 M ²
BM100	BRISE METÁLICO	7,37 M ²

BM101	BRISE METÁLICO	7,51 M ²
BM102	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM103	BRISE METÁLICO	8,89 M ²
BM104	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM105	BRISE METÁLICO	8,92 M ²
BM106	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM107	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM108	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM109	BRISE METÁLICO	7,19 M ²
BM110	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM111	BRISE METÁLICO	9,18 M ²
BM112	BRISE METÁLICO	8,97 M ²
BM113	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM114	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM115	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM116	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM117	BRISE METÁLICO	7,61 M ²
BM118	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM119	BRISE METÁLICO	7,62 M ²
BM120	BRISE METÁLICO	8,93 M ²
BM121	BRISE METÁLICO	9,08 M ²
BM122	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM123	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM124	BRISE METÁLICO	8,89 M ²
BM125	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM126	BRISE METÁLICO	7,38 M ²
BM127	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM128	BRISE METÁLICO	7,15 M ²
BM129	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM130	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM131	BRISE METÁLICO	8,93 M ²
BM132	BRISE METÁLICO	8,92 M ²
BM133	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM134	BRISE METÁLICO	9,12 M ²
BM135	BRISE METÁLICO	7,15 M ²
BM136	BRISE METÁLICO	8,97 M ²
BM137	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM138	BRISE METÁLICO	8,95 M ²
BM139	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM140	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM141	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM142	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM143	BRISE METÁLICO	8,93 M ²

BM144	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM145	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM146	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM147	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM148	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM149	BRISE METÁLICO	7,13 M ²
BM150	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM151	BRISE METÁLICO	8,78 M ²
BM152	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM153	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM154	BRISE METÁLICO	8,76 M ²
BM155	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM156	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM157	BRISE METÁLICO	7,08 M ²
BM158	BRISE METÁLICO	8,77 M ²
BM159	BRISE METÁLICO	9,18 M ²
BM160	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM161	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM162	BRISE METÁLICO	8,82 M ²
BM163	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM164	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM165	BRISE METÁLICO	7,61 M ²
BM166	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM167	BRISE METÁLICO	7,62 M ²
BM168	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM169	BRISE METÁLICO	9,08 M ²
BM170	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM171	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM172	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM173	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM174	BRISE METÁLICO	7,38 M ²
BM175	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM176	BRISE METÁLICO	7,04 M ²
BM177	BRISE METÁLICO	8,8 M ²
BM178	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM179	BRISE METÁLICO	8,82 M ²
BM180	BRISE METÁLICO	8,8 M ²
BM181	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM182	BRISE METÁLICO	9,12 M ²
BM183	BRISE METÁLICO	7,04 M ²
BM184	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM185	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM186	BRISE METÁLICO	8,83 M ²

BM187	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM188	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM189	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM190	BRISE METÁLICO	7,03 M ²
BM191	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM192	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM193	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM194	BRISE METÁLICO	8,74 M ²
BM195	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM196	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM197	BRISE METÁLICO	6,98 M ²
BM198	BRISE METÁLICO	7,34 M ²
BM199	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM200	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM201	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM202	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM203	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM204	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM205	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM206	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM207	BRISE METÁLICO	7,36 M ²
BM208	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM209	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM210	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM211	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM212	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM213	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM214	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM215	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM216	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM217	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM218	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM219	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM220	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM221	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM222	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM223	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM224	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM225	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM226	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM227	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM228	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM229	BRISE METÁLICO	7,29 M ²

BM230	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM231	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM232	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM233	BRISE METÁLICO	7,4 M ²
BM234	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM235	BRISE METÁLICO	8,99 M ²
TOTAL		1875,00 M²

➤ **13.3 - PELE DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO**

PV1	PELE DE VIDRO	130,58 M ²
PV2	PELE DE VIDRO	133,5 M ²
PV3	PELE DE VIDRO	125,99 M ²
PV4	PELE DE VIDRO	18,62 M ²
PV5	PELE DE VIDRO	17,89 M ²
PV6	PELE DE VIDRO	129,6 M ²
PV7	PELE DE VIDRO	129,6 M ²
PV8	PELE DE VIDRO	19,16 M ²
PV9	PELE DE VIDRO	18,27 M ²
PV10	PELE DE VIDRO	19,77 M ²
PV11	PELE DE VIDRO	19,16 M ²
PV12	PELE DE VIDRO	18,27 M ²
PV13	PELE DE VIDRO	19,77 M ²
PV14	PELE DE VIDRO	19,19 M ²
PV15	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV16	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV17	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV18	PELE DE VIDRO	17,9 M ²
PV19	PELE DE VIDRO	17,9 M ²
PV20	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV21	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV22	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV23	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV24	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV25	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV26	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV27	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV28	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV29	PELE DE VIDRO	11,16 M ²

PV30	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV31	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV32	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV33	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV34	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV35	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV36	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV37	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV38	PELE DE VIDRO	83,85 M ²
PV39	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV40	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV41	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV42	PELE DE VIDRO	117,26 M ²
PV43	PELE DE VIDRO	117,26 M ²
PV44	PELE DE VIDRO	6,6 M ²
PV45	PELE DE VIDRO	4,67 M ²
PV46	PELE DE VIDRO	35,28 M ²
PV47	PELE DE VIDRO	6,6 M ²
PV48	PELE DE VIDRO	4,67 M ²
PV49	PELE DE VIDRO	35,28 M ²
PV50	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV51	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV52	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV53	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV54	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV55	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV56	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV57	PELE DE VIDRO	16,12 M ²
PV58	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV59	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV60	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV61	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV62	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV63	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV64	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV65	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV66	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV67	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV68	PELE DE VIDRO	90,12 M ²
PV69	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV70	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV71	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV72	PELE DE VIDRO	72,83 M ²

PV73	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV74	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV75	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV76	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV77	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV78	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV79	PELE DE VIDRO	96,91 M ²
PV80	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV81	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV82	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV83	PELE DE VIDRO	77,94 M ²
PV84	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV85	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV86	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV87	PELE DE VIDRO	96,91 M ²
PV88	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV89	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV90	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV91	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV92	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV93	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV94	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV95	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV96	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV97	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV98	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV99	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV100	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV101	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV102	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV103	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV104	PELE DE VIDRO	91,39 M ²
PV105	PELE DE VIDRO	89,95 M ²
PV106	PELE DE VIDRO	106,34 M ²
PV107	PELE DE VIDRO	68,35 M ²
PV108	PELE DE VIDRO	122,76 M ²
PV109	PELE DE VIDRO	122,77 M ²
PV110	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV111	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV112	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV113	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV114	PELE DE VIDRO	76,34 M ²
PV115	PELE DE VIDRO	10,04 M ²

PV116	PELE DE VIDRO	10,04 M ²
PV117	PELE DE VIDRO	10,04 M ²
PV118	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV119	PELE DE VIDRO	89,95 M ²
PV120	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV121	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV122	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV123	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV124	PELE DE VIDRO	76,34 M ²
PV125	PELE DE VIDRO	93,39 M ²
PV126	PELE DE VIDRO	93,39 M ²
PV127	PELE DE VIDRO	79,91 M ²
PV128	PELE DE VIDRO	39,8 M ²
	TOTAL	6922,35 M²

Por fim, sem mais tratativas, ratifica-se que a sessão pública será realizada ao dia 30/03/2023, vide Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 – TJMA.

ALBINO PAIVA
NEPOMUCEN
O JUNIOR

Assinado de forma digital por ALBINO PAIVA NEPOMUCENO JUNIOR
Dados: 2023.03.29 16:21:45 -03'00'

JOANNE DIAS CUNHA
SELARES:6516101736
8

Assinado de forma digital por JOANNE DIAS CUNHA
SELARES:65161017368
Dados: 2023.03.29 17:07:15 -03'00'

NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 - DENG/TJMA

Referente aos questionamentos da empresa Porto Belo, empresa licitante interessada na Concorrência Eletrônica nº 01/2023 - Retomada da obra do Novo Fórum de Imperatriz, conforme documento anexo, apresentado pela empresa T2 Comércio e Serviços.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



ALBINO PAIVA NEPOMUCENO JÚNIOR
COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS
MATRÍCULA: 205773 - TJMA



NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 - ENGENHARIA-TJMA



Rua da Física, Casa 11, Lote 13, Cohufuma, São Luís –

✉ MA contatot2slz@gmail.com

☎ (98) 99200-6079

CNPJ 21.199.261/0001-52

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimentos nº 03 pela empresa PORTO BELO, referente ao Concorrência Eletrônica nº 01/2023, afirma-se:

As composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente os projetos técnicos de engenharia e arquitetura e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definido com os insumos e/ou mão de obra, originados dos seus projetos e memoriais técnicos, refletindo a prática real do mercado.

Para que não ocorra equívocos na montagem das composições de custos unificadas, segue memorial de cálculo dos vãos preenchidos dos itens “13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO”, “13.2 - Brises revestidos em ACM na cor marrom” e “13.3 - Pele de vidro com vidro temperado e película anti-térmica refletiva e estrutura de alumínio” para melhor dispor seus componentes, com maior demonstração nos seus subitens. Com isso, tendo em vista a forma de execução a depender dos fabricantes, os elementos podem variar de dimensões, devendo a licitante garantir a execução do objeto conforme detalhamentos expostos nos arquivos técnicos. Destaca-se que a resposta dada por meio da NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 - DENG/TJMA rege toda planificação, inclusive pintura, dos elementos solicitadas a partir do esclarecimento solicitado. Ressalta-se que este material serve como informação complementar, para melhor clareza na disposição dos seus quantitativos e prevalecerá sempre as informações estabelecidas no ANEXO IV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, ANEXO III.A - PROJETOS ARQUITETÔNICOS e nos seus respectivos PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, cabendo a licitante apresentar suas composições baseadas no modelo de planilha orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do presente projeto básico.

➤ **13.1 - CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM PRATA METÁLICO 4 MM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU FERRO**

	Material	Área	unidade
A1	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	0,98	m ²
A2	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,12	m ²
A3	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	0,95	m ²
A4	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	0,98	m ²
A5	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,12	m ²
A6	CAIXAS MULTIFANALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	0,95	m ²

A7	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,45 m ²
A8	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	33,42 m ²
A9	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,42 m ²
A10	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,21 m ²
A11	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	22,06 m ²
A12	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,21 m ²
A13	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,45 m ²
A14	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	33,6 m ²
A15	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,24 m ²
A16	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A17	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A18	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A19	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A20	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	51,64 m ²
A21	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,39 m ²
A22	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A23	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A24	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A25	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A26	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A27	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A28	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A29	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	51,81 m ²
A30	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,21 m ²
A31	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A32	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A33	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A34	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,98 m ²
A35	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	13,38 m ²
A36	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,91 m ²
A37	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,98 m ²
A38	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	13,38 m ²
A39	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,91 m ²
A40	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A41	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	12,89 m ²
A42	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A43	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A44	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	12,21 m ²
A45	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²

A46	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A47	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	30,23 m ²
A48	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,01 m ²
A49	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A50	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	12,21 m ²
A51	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A52	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A53	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	30,23 m ²
A54	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,01 m ²
A55	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A56	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	12,21 m ²
A57	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A58	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A59	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	12,21 m ²
A60	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A61	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A62	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A63	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A64	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A65	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A66	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A67	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A68	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A69	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A70	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A71	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A72	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A73	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,21 m ²
A74	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A75	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,19 m ²
A76	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,23 m ²
A77	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A78	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A79	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,24 m ²
A80	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A81	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A82	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,26 m ²
A83	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A84	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,31 m ²

A85	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A86	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A87	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A88	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A89	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A90	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A91	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A92	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A93	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A94	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A95	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A96	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A97	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A98	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A99	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A100	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A101	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A102	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A103	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A104	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A105	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A106	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A107	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A108	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A109	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,33 m ²
A110	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A111	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,32 m ²
A112	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,33 m ²
A113	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A114	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,32 m ²
A115	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,33 m ²
A116	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A117	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,32 m ²
A118	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A119	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A120	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A121	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A122	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A123	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²

A124	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A125	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A126	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A127	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A128	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A129	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A130	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A131	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A132	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A133	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A134	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A135	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A136	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A137	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A138	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A139	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A140	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A141	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A142	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A143	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A144	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A145	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A146	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A147	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A148	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A149	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A150	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A151	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A152	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A153	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A154	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,82 m ²
A155	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A156	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A157	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A158	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A159	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A160	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A161	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A162	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²

A163	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A164	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A165	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A166	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A167	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A168	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A169	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A170	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A171	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A172	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A173	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A174	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A175	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A176	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A177	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A178	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	11,52 m ²
A179	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A180	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A181	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A182	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A183	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A184	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,68 m ²
A185	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,3 m ²
A186	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A187	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A188	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A189	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A190	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A191	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A192	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A193	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A194	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A195	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A196	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A197	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A198	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A199	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A200	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A201	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²

A202	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A203	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A204	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A205	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A206	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A207	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A208	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A209	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A210	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A211	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A212	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A213	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A214	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A215	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A216	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A217	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A218	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A219	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A220	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A221	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A222	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A223	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A224	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A225	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A226	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A227	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A228	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A229	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A230	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A231	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A232	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A233	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A234	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A235	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A236	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A237	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A238	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A239	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A240	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²

A241	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A242	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A243	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A244	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A245	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A246	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A247	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A248	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A249	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A250	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A251	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A252	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A253	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A254	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A255	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A256	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A257	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A258	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A259	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A260	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A261	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A262	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,29 m ²
A263	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,36 m ²
A264	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A265	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A266	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A267	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A268	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A269	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A270	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A271	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A272	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A273	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A274	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A275	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A276	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A277	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A278	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A279	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²

A280	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A281	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A282	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A283	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A284	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A285	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A286	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A287	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A288	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A289	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A290	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A291	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A292	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A293	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A294	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A295	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A296	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A297	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A298	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,32 m ²
A299	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	41,65 m ²
A300	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	10,33 m ²
A301	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A302	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A303	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A304	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,41 m ²
A305	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A306	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,28 m ²
A307	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,41 m ²
A308	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A309	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A310	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A311	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A312	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A313	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,22 m ²
A314	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	21,16 m ²
A315	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A316	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A317	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A318	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²

A319	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A320	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A321	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A322	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A323	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A324	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A325	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A326	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A327	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A328	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A329	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A330	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A331	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A332	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A333	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A334	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,4 m ²
A335	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	20,98 m ²
A336	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,27 m ²
A337	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,27 m ²
A338	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,2 m ²
A339	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,27 m ²
A340	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,2 m ²
A341	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,55 m ²
A342	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,44 m ²
A343	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,7 m ²
A344	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,57 m ²
A345	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,51 m ²
A346	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,51 m ²
A347	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,44 m ²
A348	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,37 m ²
A349	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,87 m ²
A350	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,37 m ²
A351	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,87 m ²
A352	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,72 m ²
A353	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,72 m ²
A354	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,87 m ²
A355	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,87 m ²
A356	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,72 m ²
A357	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,72 m ²

A358	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,87 m ²
A359	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,87 m ²
A360	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,37 m ²
A361	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	5,72 m ²
A362	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	7,37 m ²
A363	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,02 m ²
A364	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,85 m ²
A365	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,56 m ²
A366	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,75 m ²
A367	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,94 m ²
A368	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,48 m ²
A369	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A370	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A371	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A372	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A373	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,71 m ²
A374	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A375	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,88 m ²
A376	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A377	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,71 m ²
A378	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A379	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,88 m ²
A380	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A381	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A382	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A383	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A384	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,79 m ²
A385	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A386	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A387	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A388	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A389	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,71 m ²
A390	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A391	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,88 m ²
A392	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²
A393	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,71 m ²
A394	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A395	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,88 m ²
A396	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,62 m ²

A397	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A398	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,45 m ²
A399	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	8,31 m ²
A400	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,79 m ²
A401	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,08 m ²
A402	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	4,85 m ²
A403	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,08 m ²
A404	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,16 m ²
A405	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,38 m ²
A406	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,16 m ²
A407	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	4,44 m ²
A408	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,16 m ²
A409	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,38 m ²
A410	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,16 m ²
A411	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	4,44 m ²
A412	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,19 m ²
A413	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	6,08 m ²
A414	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,22 m ²
A415	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,91 m ²
A416	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	4,97 m ²
A417	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,18 m ²
A418	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	2,94 m ²
A419	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,13 m ²
A420	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A421	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,16 m ²
A422	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,03 m ²
A423	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1,16 m ²
A424	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	3,04 m ²
A425	CAIXAS MULTIFINALITÁRIAS REVESTIDAS EM ACM	1087,59 m ²
	TOTAL	5799,60 m²

➤ **13.2 - BRISES REVESTIDOS EM ACM NA COR MARROM**

BM1	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM2	BRISE METÁLICO	7,16 M ²
BM3	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM4	BRISE METÁLICO	7,36 M ²
BM5	BRISE METÁLICO	9,05 M ²
BM6	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM7	BRISE METÁLICO	9,04 M ²

BM8	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM9	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM10	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM11	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM12	BRISE METÁLICO	7,28 M ²
BM13	BRISE METÁLICO	9,06 M ²
BM14	BRISE METÁLICO	9,06 M ²
BM15	BRISE METÁLICO	8,89 M ²
BM16	BRISE METÁLICO	7,27 M ²
BM17	BRISE METÁLICO	9,09 M ²
BM18	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM19	BRISE METÁLICO	9,07 M ²
BM20	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM21	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM22	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM23	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM24	BRISE METÁLICO	9,05 M ²
BM25	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM26	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM27	BRISE METÁLICO	9,02 M ²
BM28	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM29	BRISE METÁLICO	8,95 M ²
BM30	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM31	BRISE METÁLICO	7,34 M ²
BM32	BRISE METÁLICO	9,01 M ²
BM33	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM34	BRISE METÁLICO	9,04 M ²
BM35	BRISE METÁLICO	8,99 M ²
BM36	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM37	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM38	BRISE METÁLICO	7,35 M ²
BM39	BRISE METÁLICO	9 M ²
BM40	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM41	BRISE METÁLICO	9,09 M ²
BM42	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM43	BRISE METÁLICO	9,06 M ²
BM44	BRISE METÁLICO	8,84 M ²
BM45	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM46	BRISE METÁLICO	7,26 M ²



BM47	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM48	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM49	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM50	BRISE METÁLICO	7,32 M ²
BM51	BRISE METÁLICO	6,3 M ²
BM52	BRISE METÁLICO	7,45 M ²
BM53	BRISE METÁLICO	7,76 M ²
BM54	BRISE METÁLICO	7,68 M ²
BM55	BRISE METÁLICO	7,73 M ²
BM56	BRISE METÁLICO	7,72 M ²
BM57	BRISE METÁLICO	7,71 M ²
BM58	BRISE METÁLICO	7,7 M ²
BM59	BRISE METÁLICO	6,64 M ²
BM60	BRISE METÁLICO	7,41 M ²
BM61	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM62	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM63	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM64	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM65	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM66	BRISE METÁLICO	7,46 M ²
BM67	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM68	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM69	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM70	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM71	BRISE METÁLICO	7,4 M ²
BM72	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM73	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM74	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM75	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM76	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM77	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM78	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM79	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM80	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM81	BRISE METÁLICO	5,78 M ²
BM82	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM83	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM84	BRISE METÁLICO	5,82 M ²
BM85	BRISE METÁLICO	5,78 M ²



BM86	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM87	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM88	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM89	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM90	BRISE METÁLICO	7,46 M ²
BM91	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM92	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM93	BRISE METÁLICO	7,11 M ²
BM94	BRISE METÁLICO	7,26 M ²
BM95	BRISE METÁLICO	7,47 M ²
BM96	BRISE METÁLICO	7,12 M ²
BM97	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM98	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM99	BRISE METÁLICO	7,35 M ²
BM100	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM101	BRISE METÁLICO	7,51 M ²
BM102	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM103	BRISE METÁLICO	8,89 M ²
BM104	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM105	BRISE METÁLICO	8,92 M ²
BM106	BRISE METÁLICO	8,87 M ²
BM107	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM108	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM109	BRISE METÁLICO	7,19 M ²
BM110	BRISE METÁLICO	8,88 M ²
BM111	BRISE METÁLICO	9,18 M ²
BM112	BRISE METÁLICO	8,97 M ²
BM113	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM114	BRISE METÁLICO	8,94 M ²
BM115	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM116	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM117	BRISE METÁLICO	7,61 M ²
BM118	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM119	BRISE METÁLICO	7,62 M ²
BM120	BRISE METÁLICO	8,93 M ²
BM121	BRISE METÁLICO	9,08 M ²
BM122	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM123	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM124	BRISE METÁLICO	8,89 M ²



BM125	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM126	BRISE METÁLICO	7,38 M ²
BM127	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM128	BRISE METÁLICO	7,15 M ²
BM129	BRISE METÁLICO	8,91 M ²
BM130	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM131	BRISE METÁLICO	8,93 M ²
BM132	BRISE METÁLICO	8,92 M ²
BM133	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM134	BRISE METÁLICO	9,12 M ²
BM135	BRISE METÁLICO	7,15 M ²
BM136	BRISE METÁLICO	8,97 M ²
BM137	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM138	BRISE METÁLICO	8,95 M ²
BM139	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM140	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM141	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM142	BRISE METÁLICO	7,14 M ²
BM143	BRISE METÁLICO	8,93 M ²
BM144	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM145	BRISE METÁLICO	8,9 M ²
BM146	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM147	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM148	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM149	BRISE METÁLICO	7,13 M ²
BM150	BRISE METÁLICO	7,25 M ²
BM151	BRISE METÁLICO	8,78 M ²
BM152	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM153	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM154	BRISE METÁLICO	8,76 M ²
BM155	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM156	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM157	BRISE METÁLICO	7,08 M ²
BM158	BRISE METÁLICO	8,77 M ²
BM159	BRISE METÁLICO	9,18 M ²
BM160	BRISE METÁLICO	8,85 M ²
BM161	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM162	BRISE METÁLICO	8,82 M ²
BM163	BRISE METÁLICO	9,1 M ²







BM164	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM165	BRISE METÁLICO	7,61 M ²
BM166	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM167	BRISE METÁLICO	7,62 M ²
BM168	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM169	BRISE METÁLICO	9,08 M ²
BM170	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM171	BRISE METÁLICO	7,37 M ²
BM172	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM173	BRISE METÁLICO	9,14 M ²
BM174	BRISE METÁLICO	7,38 M ²
BM175	BRISE METÁLICO	9,11 M ²
BM176	BRISE METÁLICO	7,04 M ²
BM177	BRISE METÁLICO	8,8 M ²
BM178	BRISE METÁLICO	9,1 M ²
BM179	BRISE METÁLICO	8,82 M ²
BM180	BRISE METÁLICO	8,8 M ²
BM181	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM182	BRISE METÁLICO	9,12 M ²
BM183	BRISE METÁLICO	7,04 M ²
BM184	BRISE METÁLICO	8,86 M ²
BM185	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM186	BRISE METÁLICO	8,83 M ²
BM187	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM188	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM189	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM190	BRISE METÁLICO	7,03 M ²
BM191	BRISE METÁLICO	8,81 M ²
BM192	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM193	BRISE METÁLICO	8,79 M ²
BM194	BRISE METÁLICO	8,74 M ²
BM195	BRISE METÁLICO	9,13 M ²
BM196	BRISE METÁLICO	9,17 M ²
BM197	BRISE METÁLICO	6,98 M ²
BM198	BRISE METÁLICO	7,34 M ²
BM199	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM200	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM201	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM202	BRISE METÁLICO	7,23 M ²



BM203	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM204	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM205	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM206	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM207	BRISE METÁLICO	7,36 M ²
BM208	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM209	BRISE METÁLICO	7,33 M ²
BM210	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM211	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM212	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM213	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM214	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM215	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM216	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM217	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM218	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM219	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM220	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM221	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM222	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM223	BRISE METÁLICO	6 M ²
BM224	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM225	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM226	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM227	BRISE METÁLICO	7,22 M ²
BM228	BRISE METÁLICO	7,39 M ²
BM229	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM230	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM231	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM232	BRISE METÁLICO	7,23 M ²
BM233	BRISE METÁLICO	7,4 M ²
BM234	BRISE METÁLICO	7,29 M ²
BM235	BRISE METÁLICO	8,99 M ²
TOTAL		1875,00 M²



	Perfil	Qtd	Medida	Peso g/ml	Peso Bruto	Cor
	ALG-8003	575	6000	1948	6720,60	PINTURA MARROM
	CM200	360	6000	213	460,08	NATURAL
	RB-011	575	6000	359	1238,55	PINTURA MARROM
	TQ-017	325	6000	1048	2043,60	PINTURA MARROM

	Código Componente	Descrição	Quantidade	Unidade
	ANC 979	ANCORAGEM PARA PELE DE VIDRO / BRISE	1950	UNIDADE
	GUP-010	BORRACHA	78	METRO
	PAR-062	PARAFUSO SEXTAVADO WW 1/4 X 70 MM; 2 ARRUELA E 1 PORCA	1950	UNIDADE
	PAR-4,2/16	PARAFUSO	5205	UNIDADE
	RBX-011	BORRACHA	78	METRO

➤ **13.3 - PELE DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO E PELÍCULA ANTI-TÉRMICA REFLETIVA E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO**

PV1	PELE DE VIDRO	130,58 M ²
PV2	PELE DE VIDRO	133,5 M ²
PV3	PELE DE VIDRO	125,99 M ²
PV4	PELE DE VIDRO	18,62 M ²
PV5	PELE DE VIDRO	17,89 M ²
PV6	PELE DE VIDRO	129,6 M ²
PV7	PELE DE VIDRO	129,6 M ²
PV8	PELE DE VIDRO	19,16 M ²
PV9	PELE DE VIDRO	18,27 M ²
PV10	PELE DE VIDRO	19,77 M ²
PV11	PELE DE VIDRO	19,16 M ²
PV12	PELE DE VIDRO	18,27 M ²
PV13	PELE DE VIDRO	19,77 M ²
PV14	PELE DE VIDRO	19,19 M ²
PV15	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV16	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV17	PELE DE VIDRO	18,29 M ²
PV18	PELE DE VIDRO	17,9 M ²
PV19	PELE DE VIDRO	17,9 M ²
PV20	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV21	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV22	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV23	PELE DE VIDRO	11,21 M ²

PV24	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV25	PELE DE VIDRO	11,21 M ²
PV26	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV27	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV28	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV29	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV30	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV31	PELE DE VIDRO	11,16 M ²
PV32	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV33	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV34	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV35	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV36	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV37	PELE DE VIDRO	76,47 M ²
PV38	PELE DE VIDRO	83,85 M ²
PV39	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV40	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV41	PELE DE VIDRO	68,3 M ²
PV42	PELE DE VIDRO	117,26 M ²
PV43	PELE DE VIDRO	117,26 M ²
PV44	PELE DE VIDRO	6,6 M ²
PV45	PELE DE VIDRO	4,67 M ²
PV46	PELE DE VIDRO	35,28 M ²
PV47	PELE DE VIDRO	6,6 M ²
PV48	PELE DE VIDRO	4,67 M ²
PV49	PELE DE VIDRO	35,28 M ²
PV50	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV51	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV52	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV53	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV54	PELE DE VIDRO	63,08 M ²
PV55	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV56	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV57	PELE DE VIDRO	16,12 M ²
PV58	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV59	PELE DE VIDRO	15,92 M ²
PV60	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV61	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV62	PELE DE VIDRO	6,52 M ²



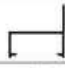








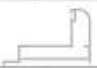

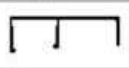







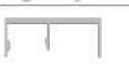






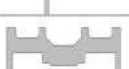
PV63	PELE DE VIDRO	6,52 M ²
PV64	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV65	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV66	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV67	PELE DE VIDRO	73,62 M ²
PV68	PELE DE VIDRO	90,12 M ²
PV69	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV70	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV71	PELE DE VIDRO	72,32 M ²
PV72	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV73	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV74	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV75	PELE DE VIDRO	72,83 M ²
PV76	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV77	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV78	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV79	PELE DE VIDRO	96,91 M ²
PV80	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV81	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV82	PELE DE VIDRO	63,6 M ²
PV83	PELE DE VIDRO	77,94 M ²
PV84	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV85	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV86	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV87	PELE DE VIDRO	96,91 M ²
PV88	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV89	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV90	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV91	PELE DE VIDRO	102,66 M ²
PV92	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV93	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV94	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV95	PELE DE VIDRO	6,9 M ²
PV96	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV97	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV98	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV99	PELE DE VIDRO	16,62 M ²
PV100	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV101	PELE DE VIDRO	73,42 M ²

PV102	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV103	PELE DE VIDRO	73,42 M ²
PV104	PELE DE VIDRO	91,39 M ²
PV105	PELE DE VIDRO	89,95 M ²
PV106	PELE DE VIDRO	106,34 M ²
PV107	PELE DE VIDRO	68,35 M ²
PV108	PELE DE VIDRO	122,76 M ²
PV109	PELE DE VIDRO	122,77 M ²
PV110	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV111	PELE DE VIDRO	72 M ²
PV112	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV113	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV114	PELE DE VIDRO	76,34 M ²
PV115	PELE DE VIDRO	10,04 M ²
PV116	PELE DE VIDRO	10,04 M ²
PV117	PELE DE VIDRO	10,04 M ²
PV118	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV119	PELE DE VIDRO	89,95 M ²
PV120	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV121	PELE DE VIDRO	10,15 M ²
PV122	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV123	PELE DE VIDRO	89,21 M ²
PV124	PELE DE VIDRO	76,34 M ²
PV125	PELE DE VIDRO	93,39 M ²
PV126	PELE DE VIDRO	93,39 M ²
PV127	PELE DE VIDRO	79,91 M ²
PV128	PELE DE VIDRO	39,8 M ²
	TOTAL	6922,35 M²

	Código Componente	Descrição	Quantidade	Unidade
	BRA-761	LIMITADOR DE ABERTURA	400	UNIDADE
	BRAÇO DO MAX AR P.V	BRAÇO DO MAX AR P.V	400	UNIDADE
	CEF-02	CONTRA FECHO (PRETO)	800	UNIDADE
	CHU-787	CHUMBADOR METALICO	11283	UNIDADE
	ESQ-CM	ESQUADRO DE CONTRAMARCO	940	UNIDADE
	FEC-0490 L/D	FECHO ALAVANCA L/D	400	UNIDADE
	FEC-0490 L/E	FECHO ALAVANCA ESQUERDO	400	UNIDADE
	GXT-1103	GAXETA INTERMEDIARIA P/ MONTANTE	4300	UNIDADE
	GXT-1104	GAXETA INTERNA P/ MONTANTE	4300	UNIDADE
	GXT-1105	GAXETA EXTENA P/ MONTANTE	8598	UNIDADE
	GXT-1111	GAXETA INTERNA E EXTERNA MAX-AR	4218	UNIDADE
	INDUCELL (POLIETILENO)	GLAZING	12638	METROS
	NYL-190	PRESILHA PARA ARREMATE	11283	UNIDADE
	PAR-936	PARAFUSO 4,2X16 AUTO- ATARRAXANTE	11283	UNIDADE
	PCP-4850PL	PARAFUSO 4,8/50 PONTA PILOTO	19136	UNIDADE
	SILICONE 791	SILICONE DE VEDAÇÃO	421	Unidade
	SILICONE ESTRUTURAL	COLAGEM DE VIDROS	2535	TUBO
	TARUGO 10 MM	TARUGO 10 MM	4142	UNIDADE
	VULCANIZAÇÃO	VULCANIZAÇÃO	3200	UNIDADE

Código Componente	Descrição	Quantidade	Unidade
FITA VHB 4950	FITA 25MM X 20 M	1404	METRO
GXT-1100	GAXETA INTERNA DA TRAVESSA	108	UNIDADE
GXT-1101	GAXETA INTERNA P/ TRAVESSA	108	UNIDADE
GXT-1102	GAXETA INTERNA DA TRAVESSA	108	UNIDADE
GXT-1103	GAXETA INTERMEDIARIA P/ MONTANTE	378	UNIDADE
GXT-1104	GAXETA INTERNA P/ MONTANTE	378	UNIDADE
GXT-1105	GAXETA EXTENA P/ MONTANTE	756	UNIDADE
LC-0500	SAPATA	90	UNIDADE
LC-502	GANCHO	180	UNIDADE
LC-505	ARRUELA	180	UNIDADE
LC-506	APOIO DE REGULAGEM	180	UNIDADE
LC-520	BARRA DE LIGAÇÃO	180	UNIDADE
MTA-5522	MANTA DE VEDAÇÃO P/ JUNÇÃO DOS MÓDULOS EM SILICONE	90	UNIDADE
PAR- M8X35+ARRUELA LISA E PORCA AUTO TRAVANTE	FIXAÇÃO DA BARRA DE LIGAÇÃO	720	UNIDADE
PARABOLT 3/8	BOLT	180	UNIDADE
PCP-4850PL	PARAFUSO 4,8/50 PONTA PILOTO	2340	UNIDADE
PSC 3/8 X 5/8 (FENDA SEM CABEÇA)	REGULAGEM DA ALTURA DO GANCHO	180	UNIDADE
 PSC-0516(M05X16 ALLEN SEM CABEÇA)	TRAVAMENTO DA SAPATA	180	UNIDADE
 SILICONE 791	SILICONE DE VEDAÇÃO	11	Unidade

	Perfil	Qtd	Medida	Peso g/ml	Peso Bruto
	CL006	29	6000	1112	193,49
	CL011	58	6000	319	111,01
	CM200	609	6000	213	778,30
	LC-005	688	6000	1451	5989,73
	LC-015	20	6000	2186	262,32
	LC-017	16	6000	2215	212,64
	LC-027	229	6000	1606	2206,64
	LC-035	458	6000	1349	3707,05
	LC-105	688	6000	1200	4953,60
	LC-115	20	6000	1931	231,72
	LC-117	16	6000	2033	195,17
	LC-221	353	6000	889	1882,90
	LC-72801	78	6000	226	105,77
	MP-347	653	6100	200	796,66
	RB-202	348	6000	601	1254,89

	Perfil	Qtd	Medida	Peso g/ml	Peso Bruto
	LC-005	90	4500	1451	587,66
	LC-025	36	6000	1968	425,09
	LC-035	18	6000	1349	145,69
	LC-051	18	6000	406	43,85
	LC-061	23	6000	326	44,99
	LC-105	90	4500	1200	486,00
	LC-135	18	6000	1663	179,60
	LC-500	7	3000	6334	133,01
	LC-502	4	3000	2007	24,08
	LC-505	4	3000	666	7,99
	LC-506	9	3000	2826	76,30
	LC-520	26	3000	1194	93,13



LUIZ EDUARDO SOARES TEIXEIRA
Sócio-Administrador
RG: 0499056120134 SSPMA

T2 Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 21.199.261/0001-52



Rua da Física, Casa 11, Lote 13, Cohufuma, São Luís –

✉ MA contatot2slz@gmail.com

☎ (98) 99200-6079

CNPJ 21.199.261/0001-52